



Mônica Fortuna Pontes

**Desejo por filhos em casais de mulheres:
percursos e desafios na homoparentalidade**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia do Departamento de Psicologia da PUC-Rio.

Orientador: Prof. Bernardo Jablonski

Rio de Janeiro
Agosto de 2011



Mônica Fortuna Pontes

**Desejo por filhos em casais de mulheres:
percursos e desafios na homoparentalidade**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica do Departamento de Psicologia do Centro de Teologia e Ciências Humanas da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof. Bernardo Jablonski

Orientador

Departamento de Psicologia - PUC-Rio

Profa. Terezinha Féres-Carneiro

Departamento de Psicologia - PUC-Rio

Profa. Anna Paula Uziel

UERJ – Instituto de Psicologia

Profa. Denise Berruezo Portinari

Coordenadora Setorial de Pós-Graduação
e Pesquisa do Centro de Teologia
e Ciências Humanas – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da autora, do orientador e da universidade.

Mônica Fortuna Pontes

Graduou-se em Psicologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio (1990). Especialista em Psicologia Clínica – CRP – (2002). Psicoterapeuta Reichiana formada pelo Núcleo de Psicoterapia Reichiana (2000-2003). Membro da Equipe de Coordenação do Núcleo de Psicoterapia Reichiana (2004-2010). Psicóloga do Ambulatório da Providência – atendimento voltado aos portadores do HIV/AIDS (1994-2007). Atua como psicóloga clínica em consultório particular, desde 1990.

Ficha Catalográfica

Pontes, Mônica Fortuna

Desejo por filhos em casais de mulheres: percursos e desafios na homoparentalidade / Mônica Fortuna Pontes; orientador: Bernardo Jablonski. – 2011.

184 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2011.

Inclui bibliografia

1. Psicologia – Teses. 2. Homoparentalidade. 3. Novas tecnologias reprodutivas. 4. Adoção unilateral. 5. Dupla maternidade. 6. Legitimidade social. I. Jablonski, Bernardo. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Psicologia. III. Título.

CDD: 150

Ao Juarez (*in memoriam*),
à Guair
e à Denise,
com amor.

Agradecimentos

Ao professor Bernardo Jablonski, que me recebeu de volta à PUC, pelo testemunho de força e determinação, bem como por ter estimulado e permitido o desenvolvimento de minhas ideias com liberdade, durante a orientação do presente estudo.

Às professoras do Mestrado da PUC Terezinha Féres-Carneiro e Andréa Seixas, pelos valiosos conhecimentos que me proporcionaram durante as disciplinas que ministraram.

À professora Anna Paula Uziel, que incentivou minha proposta de estudo, apontando o novo em minhas ideias.

À professora Márcia Arán (*in memoriam*), da qual tive o privilégio de ser aluna durante o mestrado, por ter desconstruído “verdades”, me apresentado uma nova forma de enxergar o mundo, que hoje tanto me ajuda e impulsiona.

Ao meu pai Juarez (*in memoriam*), que se foi na reta final da elaboração deste trabalho, e à minha mãe Guair, por terem um dia se encontrado e gerado a vida em mim.

Ao Marcos, querido irmão, companheiro presente nos recentes desafios.

À Denise, em especial, pelo incentivo, lealdade, companheirismo, leituras incansáveis, trocas intelectuais e na vida, e pela crença infinita em mim.

À Marília e Ana Paula, por me auxiliaram nos primeiros passos desta trilha, disponibilizando seu tempo com conversas e trocas de ideias quando tudo parecia ainda tão “impossível” pra mim.

Às companheiras de estudos, mas antes de mais nada amigas, Cecília, Marise e Malu, pelos encontros sempre tão acolhedores e reveladores de saberes. À “nossa” querida psicanalista Margarida, orientadora destes encontros, pelas reflexões e estímulo, um exemplo para mim.

Às amigas “Márcias”, por terem aberto as portas da pesquisa de campo, apresentando-me as entrevistadas para o presente trabalho.

À psicóloga Denise Dessaune, que, através de sua escuta e habilidade, me ajudou a caminhar durante anos, semanalmente, em seu consultório.

À fisioterapeuta Ana Maria Pereira, que cuidou para que eu tivesse condições físicas de produzir esse material.

Às mulheres que participaram deste estudo, compartilhando comigo seus depoimentos de vida, com tanta generosidade e coragem.

À Marcelina e Vera, secretárias da Pós-graduação em Psicologia da PUC, pelas inúmeras orientações e esclarecimentos ao longo de mais de dois anos.

Resumo

Pontes, Mônica Fortuna; Jablonski, Bernardo (Orientador). **Desejo por filhos em casais de mulheres: percursos e desafios na homoparentalidade**. Rio de Janeiro, 2011. 184p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

No presente estudo, objetivou-se apontar e analisar questões que perpassam a família homoparental, composta por mulheres e filhos em coabitação, com planejamento conjunto da maternidade, utilizando as novas tecnologias reprodutivas, havendo ou não o registro de dupla maternidade. As questões relacionadas às referidas famílias ressaltam alguns aspectos do percurso, desde o desejo de filhos até o dia a dia familiar. Mantiveram-se presentes questionamentos relacionados à possibilidade de tais famílias reproduzirem a família heterossexual. O estudo contou com a participação de nove mulheres, com idades entre 33 e 45 anos, residentes no estado do Rio de Janeiro. Alguns dos principais achados apontaram que a maioria das entrevistadas possuía forte desejo por filhos biológicos, planejados com suas companheiras e sem a participação de terceiros na criação das crianças. A legalização dos laços afetivos entre a companheira da mãe biológica e a criança foi possível, em alguns casos, por meio da adoção unilateral, estabelecendo-se a dupla maternidade. As famílias que não legitimaram a situação parental continuaram desamparadas legalmente. A divisão das tarefas domésticas entre o casal foi igualitária. Não se encontraram preferências da criança por uma das mães. O reconhecimento dos netos por parte dos avós não biológicos ocorreu plenamente em alguns casos. Ainda que algumas conquistas no âmbito jurídico e social tenham ocorrido pela família homoparental, devido, também, à repetição de um modelo de família (heterossexual), considera-se tal repetição diferencial, e as conquistas advindas, uma abertura de caminhos para que outras configurações familiares sejam reconhecidas, e não apenas novas hierarquias sejam criadas.

Palavras-chave

Homoparentalidade; novas tecnologias reprodutivas; adoção unilateral; dupla maternidade; legitimidade social.

Abstract

Pontes, Mônica Fortuna; Jablonski, Bernardo (Advisor). **Desire for children in lesbian couples: paths and challenges of homparenthood.** Rio de Janeiro, 2011. 184p. MSc Dissertation. Psychology Department, Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This paper aims at highlighting and analyzing questions upon homoparental families composed by two women who opted for mothering, taking advantages of the latest reproductive technologies with or without the recording of double motherhood. The discussion on lesbian families underscores some aspects of the family- building process from the motherhood desire to daily family routine. This issue brings into question the possibility those families reproduce the traditional heterosexual pattern. To accomplish this, nine women ranged between 33 and 45 years old, living in Rio de Janeiro, participated in this research. It pointed out that most of the lesbian couples interviewed wanted biological children to be raised by themselves without any interference else. The legalization of the emotional tie between the biological mother's partner and the child was possible in some cases through the unilateral adoption, promoting double motherhood. Some families that have not legitimated their situation have continued legally unprotected. It is proved, in some cases, that the unilateral adoption promotes emotional link among the biological mother, the co-mother and the child. In some cases, biological grandparents accept the children as their natural grandchildren. Even though some juridical and social rights have been conquered by homoparental families just because of the reproduction of a heterosexual pattern, the achievements engender conditions in which other family models may be recognized rather than only create new hierarchical family systems.

Keywords

Homoparenthood; new reproductive technologies; unilateral adoption; double motherhood; social legitimacy.

Sumário

Introdução	11
1. Maternidades: convite para um olhar não-hegemônico	15
Ser mãe é...	17
2. Reprodução Assistida / Novas Tecnologias Reprodutivas	20
Inseminação artificial e fertilização <i>in vitro</i>	21
As novas tecnologias reprodutivas e as relações de parentesco	23
O “desejo” de filhos e as novas tecnologias reprodutivas	30
3. Adoção	32
Adoção unilateral	34
Adoção unilateral como recurso de legitimação de vínculos	35
O desamparo legal no universo das relações homoafetivas	39
O reconhecimento jurídico da homoparentalidade: um viés da heteronormatividade?	53
Legitimação seletiva	55
4. Homossexualidades e Homoparentalidades	57
A família homoparental em sua diversidade	62
Estudos relacionados a tarefas domésticas e com os filhos	68
A companheira da mãe biológica	72
Os filhos de casais homossexuais	74
5. Pesquisa de campo	79
5.1. Metodologia	79
5.1.1. Participantes	79
5.1.2. Procedimentos	84
5.1.3. Instrumento	85
5.2. Análise e discussão das entrevistas	85
5.2.1. Maternidades: desejo naturalizado de filhos	85
Desejo precoce	85
Características do que é ser mãe	88
5.2.2. Como concretizar?	90
Escolha por sêmen de doador anônimo	90
Maternidade planejada conjuntamente	93
Homossexualidade e maternidade	96
Questionamentos dos filhos em relação ao pai	97
Quem engravida ?	100
5.2.3. Maternidades biológicas e a questão da reprodução assistida	102
Dificuldade de engravidar	102
Uso de hormônios / gravidez múltipla e suas implicações	105

Prioridade por filhos biológicos (em detrimento dos adotivos)	110
A busca por doadores com características semelhantes	114
Filhos do mesmo pai biológico	116
O esforço recompensado	119
 5.2.4. Ilegitimidade / desamparo legal	 120
Vulnerabilidade	120
Desejo de legalização	126
Motivos para não tentarem a legalização	129
A questão do sobrenome	131
 5.2.5. Busca por legitimidade	 133
Adoção unilateral	133
Presunção de maternidade	141
 5.2.6. Co-mães, “madrinha” e as crianças	 143
Com ou sem preferências	143
Terminologia (de parentesco)	146
 5.2.7. Posicionamentos das famílias de origem em relação à co-mãe	 148
Família da co-mãe	148
Família da mãe	153
 5.2.8. Divisões de tarefas relacionadas aos cuidados com as crianças	 155
 5.2.9. Divisão de tarefas relacionadas à casa e divisão financeira dos gastos	 161
Casa	161
Divisão financeira dos gastos	163
 6. Considerações Finais	 165
 7. Referências bibliográficas	 170
 8. Apêndice	 182

Introdução

A contemporaneidade traz em si inúmeras modificações em nossa sociedade, mais especificamente, nas constituições familiares.

A definição de família tradicional – como grupo composto por pai, mãe e filhos biologicamente concebidos – não abarca as configurações familiares observadas na atualidade, nem mesmo aquelas existentes ao longo da história, em diferentes culturas e locais.

Diversos arranjos vêm, gradativamente, adquirindo maior visibilidade, mostrando a existência de constituições familiares pluriformes, como, por exemplo, monoparentais, homoparentais¹, com filhos adotivos, pluriparentais ou recompostas.

As famílias homoparentais, por implicarem a parentalidade exercida por uma ou mais pessoas que se auto definem como homossexuais, se inserem no contexto social, ainda que, na contemporaneidade, gere muita polêmica e debates.

As referidas famílias suscitam questionamentos em diversas áreas: nas Ciências Sociais, uma vez que possibilitam outras formas de estruturas de parentesco; no Direito, sobre a filiação; na Psicologia, no que concerne ao desenvolvimento de crianças em famílias diferentes das tradicionais (Uziel, 2007).

O próprio termo homoparentalidade é controverso. Se, por um lado, confere visibilidade a este arranjo familiar, por outro, pode reforçar a ideia de que existe algo específico na parentalidade dos homossexuais que se relaciona com sua orientação sexual. Remete à homossexualidade² dos pais, reforçando o binarismo homo/heterossexualidade. A homossexualidade se refere ao exercício

¹ O neologismo designa a situação em que pelo menos um dos membros da família, que se considera homossexual, deseja ser ou é pai ou mãe. Homoparentalidade – tradução de homoparentalité – é um termo que foi adotado, em 1997, pela Associação de Pais e Futuros Pais Gays e Lésbicas (Association des Parents et Futurs Parents Gays et Lesbiens) - APGL - situada em Paris.

² O termo “homossexualidade” será utilizado no presente estudo sem conotação de categoria identitária e sim pressupondo “que ideias e práticas [associadas à homossexualidade] são produzidas *historicamente* no interior de sociedades concretas e que são intimamente relacionadas com o todo destas sociedades” (Fry & MacRae, 1983, p.10). O termo “homossexualidade” foi criado pela psiquiatria como grupo clínico para definir pessoas que se relacionam sexualmente com outras do mesmo sexo.

da sexualidade, não da parentalidade. Apesar disso, a homoparentalidade será o termo que utilizaremos neste trabalho.

Várias questões surgem a partir daí. Se já há resistência por grande parte da sociedade na aceitação da conjugalidade homossexual, o que se dirá em aceitar um desejo de parentalidade entre casais homossexuais. Contudo, essas famílias existem de fato: pessoas do mesmo sexo se encontram, formam casais, estabelecem vínculos, duradouros ou não, escolhem ter filhos ou não, buscam formas de realizar o desejo da parentalidade e também maneiras de legitimar seus direitos.

Pesquisas realizadas nas décadas de 1980 e 1990 (Hoeffler, 1981; Gottman, 1990 *apud* Hequembourg & Farrel, 1999) estimam que existam, nos Estados Unidos, entre 1,5 milhão e 5 milhões de mães lésbicas residindo com seus filhos.

De acordo com Instituto Nacional de Estudos Demográficos da França - INED³, aproximadamente 30.000 crianças são criadas por pais/mães gays/lésbicas nesse país, contudo a Associação de Pais e Futuros Pais Gays e Lésbicas (APGL) calcula que esse número seja maior que 250.000 (Topping, 2011). O censo de 2010, realizado no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incluiu, pela primeira vez, em seus cálculos, os casais homossexuais que vivem em regime de união estável. O resultado encontrado foi a existência de 60.002 casais, representando 0,16% do número de casais no país. Estima-se, no entanto, que esse número seja maior.

Ainda assim, tais números retratam as uniões homoafetivas⁴ como uma realidade fática no Brasil. E foi essa realidade que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, através da decisão histórica e unânime de seus ministros, no dia 5 de maio do corrente ano. Com esta decisão, estendem-se aos homossexuais os direitos de casais heterossexuais em regime de união estável. Entretanto, para que tal determinação torne-se Lei, é preciso que o Congresso Nacional se posicione positivamente. Enquanto não há essa Lei a resolução da Suprema Corte representa importante respaldo para os que recorrem ao Judiciário em busca de direitos não só conjugais, mas também homoparenais.

³ Institut National D'études Démographiques.

⁴ Neologismo criado por Maria Berenice Dias, visando a abrandar posturas preconceituosas e apontando para o aspecto afetivo nas relações entre pessoas do mesmo sexo. No presente estudo os termos homossexual e homoafetivo serão utilizados como referência a pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com outras do mesmo sexo.

A invisibilidade da família homoparental, ainda que esta, na contemporaneidade, venha adquirindo direitos, é geradora de uma série de implicações, tanto objetivas quanto subjetivas, que podem acompanhar tal família desde o seu planejamento até sua dinâmica cotidiana: entre o casal; com os filhos; com a família de origem; e com a sociedade de um modo geral.

O presente trabalho é um estudo exploratório relacionado a famílias homoparentais compostas por duas mulheres e filho(s), em coabitação, com planejamento conjunto da maternidade, utilizando as novas tecnologias reprodutivas, havendo ou não o registro de dupla maternidade.

A partir de revisão bibliográfica e da pesquisa de campo, objetivou-se apontar questões relacionadas às referidas famílias, ressaltando alguns aspectos do percurso destas mulheres, em função da intenção de serem mães, bem como do cotidiano familiar.

Tal percurso inicia-se com o desejo de ter filhos: a escolha de como concretizar tal desejo; dificuldades para tal; ilegitimidade da companheira da mãe biológica; busca por legalização ou não dos vínculos parentais; a relação das entrevistadas com as crianças; divisão de tarefas entre o casal; relação das participantes e filhos com suas famílias de origem.

No primeiro capítulo, intitulado “Maternidades: convite para um olhar não-hegemônico”, será problematizada a visão, muito divulgada e incentivada socialmente, da existência de uma única forma de relação entre mães e filhos. Apontaremos a existência de formas distintas do modelo pré-estabelecido e estipulado universalmente do que é ser mãe, assim como questionaremos o desejo da maternidade como natural e instintivo, inerente a todas as mulheres.

Em “Reprodução Assistida / Novas Tecnologias Reprodutivas”, capítulo dois, exploraremos a expansão do uso de tais técnicas para além dos casais heterossexuais inférteis, o que possibilitou às mulheres homossexuais a ampliação das formas de serem mães. Com tal ampliação, há uma série de novos questionamentos e implicações, como discutiremos.

No terceiro capítulo, “Adoção”, abordaremos a adoção unilateral como possibilidade encontrada por algumas destas mulheres para legalização de seus vínculos com as crianças. Indicaremos aspectos jurídicos, lutas e decisões que

perpassam as famílias homoparentais, ainda sem amparo legal específico na legislação brasileira.

No capítulo quatro, “Homossexualidades e Homoparentalidades”, comentaremos a construção da categoria homossexual e a existência de homossexualidades e de homoparentalidades. Apontaremos a família homoparental feminina em sua diversidade, através de alguns aspectos de sua dinâmica, demonstrando a existência de diferentes arranjos homoparentais que transcendem uma categorização definida.

Em seguida, a metodologia e os critérios utilizados no trabalho de campo serão descritos. Posteriormente, apresentaremos a análise da pesquisa de campo, através da divisão em categorias, bem como os resultados.

As famílias homoparentais femininas, objeto do presente estudo, conjugam, para sua formação e legitimação, duas pessoas do mesmo sexo, novas tecnologias reprodutivas e adoção unilateral. Veremos, através da teoria e do estudo de campo, como esses aspectos se inter-relacionam.

Maternidades: convite para um olhar não hegemônico⁵

Tanto na contemporaneidade quanto em diferentes momentos históricos, ou em culturas distintas, são encontradas experiências diversas de maternidades que vão além do modelo tradicional, aquele vinculado à família nuclear. A exclusividade de tal modelo, apresentado no ocidente como o único possível para a procriação, é contestada na prática pela existência de maternidades minoritárias ou invisibilizadas: monoparentalidade; homoparentalidade; circulação de crianças⁶; adoção; outras formas de parentesco simbólico; entre outros que transcendem, ampliam ou transgridem os modelos hegemônicos de maternidade; ou ainda maternidades oriundas de novas técnicas reprodutivas (Imaz & Grossi, 2010) que possibilitarão diferentes laços de parentesco, inclusive a dupla maternidade, exercida por casais de mulheres homossexuais, em que a mãe biológica e sua companheira planejam e criam conjuntamente seus filhos.

Inserida num modelo tradicional de maternidade, encontra-se uma determinada concepção do que é ser mãe: terna, aconchegante, dedicada, amorosa, equilibrada, devotada e executora das tarefas que competem a sua função com destreza, prazer, felicidade e abnegação. O que garantiria o cumprimento adequado dessas atribuições seria o amor incondicional e inquestionável pelos filhos, supostamente inerente a todas as mulheres. Contudo, tal modelo foi construído socialmente e adquirirá características específicas na dependência do contexto social e cultural em que a família estiver inserida (Badinter, 1985; Almeida, 1987).

Tanto uma forma específica de exercício da maternidade quanto a própria maternidade como obrigação feminina estão em vigência, tornando muito atreladas a maternidade e a feminilidade, ainda nos dias de hoje.

A maternidade parece constituir parte central e determinante da identidade feminina. Assevera-se, implícita ou explicitamente, a existência de um instinto

⁵ Apesar de sua reduzida extensão, a inclusão deste capítulo fez-se necessária pelo fato de a temática nele contida relacionar-se com questões citadas no trabalho de campo. Assim, sua inserção possibilita uma melhor articulação do tema com o material que será analisado na segunda parte (pesquisa de campo) desse estudo.

⁶ Este termo é utilizado para indicar o deslocamento de uma criança entre uma família e outra, sob a forma de guarda temporária ou de adoção propriamente dita. Esse assunto vem, há muito tempo, surgindo na reflexão antropológica (Fonseca, 2006).

materno que une a mulher de maneira inevitável à função de mãe. Assim, por natureza, a mulher se destinaria à maternidade. Seria a expectativa social tão forte que extinguiria a escolha, ou a maternidade poderia ser experimentada como opção?

Segundo Badinter (1985), os valores de uma sociedade podem ser tão dominantes que exercem pressão imensurável sobre os desejos. Uma mulher pode desejar não ser mãe, hoje em dia, exercendo sua liberdade, sem ser considerada uma enferma no que diz respeito às normas da natureza? Mistura-se determinismo social e imperativo biológico?

Segundo a referida autora, que contesta o caráter inato do sentimento materno e o fato de que ele seja partilhado por todas as mulheres, mesmo que grande parte da comunidade científica saiba que o conceito de instinto caiu em desuso, algo mais forte que a razão refere-se à maternidade como um instinto.

A “verdade” de que o instinto materno faz parte da natureza de toda e qualquer mulher “normal” é problematizado por Badinter (1985) que, para tal, recorre à história. Demonstra as circunstâncias nas quais esse mito foi construído, resgatando as relações familiares, principalmente aquelas entre mães e filhos, na Europa dos séculos XVII e XVIII. De acordo com Rocha-Coutinho (2005), a dedicação a esta relação estaria mesclada com outras tarefas e nem mesmo seria considerada como uma das principais, uma vez que as necessidades da economia pré-industrial exigiriam, tanto dos homens quanto das mulheres, uma grande dedicação à produção. Vale, contudo, ressaltar que, apesar disso, pesquisas apoiam a crença de que atitudes afetivas entre mães e filhos estariam sempre presentes em todos os períodos históricos (Cooper, 1999).

Especialistas, como médicos, filósofos, psicólogos e psicanalistas, cumprem o papel de mantenedores do modelo da mulher realizada e satisfeita somente quando mãe e/ou da maneira padrão de exercer a maternidade (Costa, 1979; Salem, 1980; Badinter, 1985; Almeida, 1987; Kitzinger, 1996). A presença de tais especialistas desempenharia a função de autoridades no dia a dia das famílias, recomendando, regulando, limitando comportamentos, falas e valores, normatizando, assim, as relações, os corpos e os sentimentos.

Estudos antropológicos de Fonseca (2006) e Lobo (2010), por sua vez, demonstram que a maternidade é desempenhada de acordo com determinada organização social, o que se contrapõe a um modelo universal de maternidade.

Na prática e no cotidiano, a maternidade exercida por uma mulher casada com um homem, que cria seus filhos concebidos biologicamente, não esgota as múltiplas maneiras de se ser mãe, nem na contemporaneidade, nem em diferentes culturas ou momentos históricos.

Ser mãe é...

Fonseca (2006), em pesquisa realizada no ano de 1981, observou e descreveu o valor da circulação de crianças nas camadas populares da cidade de Porto Alegre, num bairro povoado por mendigos, papeleiros e operários da construção. O referido estudo aponta para a desconstrução das categorias naturalizadas que, em geral, são ligadas à família e, especificamente, às mães.

Na dinâmica ocorrida na circulação de crianças, por exemplo, observam-se, segundo a autora, o trânsito das mesmas entre diferentes famílias, a aquisição de novos pais e novos irmãos, não ocorrendo, necessariamente, interrupção das relações anteriores. Há um acréscimo no rol de pessoas relevantes que circundam essas crianças, incluindo a presença de novas mães, fato que não anula as que a sucederam. Percebe-se a tranquilidade com a qual os moradores locais descrevem duas, três, e até quatro mães que tiveram.

As referidas mães estão inseridas num ambiente em que a separação de um filho não é vista necessariamente como abandono, e que, mesmo prolongadas, as separações não são sinônimos de rompimento permanente de laços.

Num primeiro olhar, a situação referida acima poderia suscitar espanto, uma vez que se menciona a separação de mãe e filho. Contudo, segundo a autora, tal prática não é tão rara assim em nosso país:

Pesquisas históricas sugerem que a circulação das crianças é uma prática comum no Brasil, que, inclusive, nem sempre foi restrita às camadas mais pobres da população. Ela sofreu certamente importantes modificações desde a época colonial, pois, como todo elemento da dinâmica cultural, ela é constantemente reelaborada em função de novas circunstâncias. Contudo, planejadores, optando por conceitos eurocêntricos de família e categorias moralizantes para os pobres,

conseguiram ignorar por completo a realidade com a qual se deparavam (Fonseca, 2006, p.24).

No modelo de maternidade divulgado e reforçado por nossa sociedade, uma mãe não se separa de um filho, a menos que seja obrigada. Por isso, torna-se imprescindível a contextualização para compreendermos a não universalidade de certas visões.

Lobo (2010) demonstra a diversidade de organizações sociais e a existência de múltiplas maternidades em estudo desenvolvido com famílias em Cabo Verde. Dentre os adultos deste país, a emigração é um costume e as mulheres deixam seus filhos, por exemplo, sem o sentimento de que o abandonaram, e estes, por sua vez, não se sentem abandonados. Deixar o filho com outra pessoa, preferencialmente com a avó materna, implica a ideia de sacrifício da mãe em benefício da criança e da família, e quem fica com a criança está sendo solidário, mantendo intenso seu elo com a emigrante.

Compartilhar crianças faz parte dessa organização familiar “não como um modelo alternativo (que existe quando há um modelo ideal) ou muito menos como anomalia, é apenas outra forma de organização social. Assim como o nosso é um sistema entre tantos outros” (Lobo, 2010, p.7). A relação mãe e filho é vista como duradoura e estável na família citada, e sua análise demonstra que a maternidade não se limita a uma única mulher, inclui a avó. Quando do nascimento de uma criança, mãe e avó incumbem-se de criá-la e, para a criança, estar com a avó complementa o estar com a mãe, referindo-se à avó como “mamã” e à mãe como “mãe”.

Reafirmando-se a maternidade como categoria social, ser mãe, no grupo estudado, se inicia com o nascimento da criança e se completa quando a mãe torna-se avó. São necessárias as duas mulheres, mãe e avó, para a criação da criança, não havendo fragilização, por exemplo, da relação entre mãe e filho, e sim um fortalecimento dessas relações familiares.

No estudo citado acima, percebemos a maternidade exercida por duas mulheres de gerações diferentes, em que mãe e filha criam filho e neto, e a inexistência de laços conjugais entre elas. Já no caso das mulheres entrevistadas para o presente trabalho, as características são de maternidade exercida conjuntamente por duas mulheres, da mesma geração e com laços de

conjugalidade entre elas⁷. Essas maternidades, assim como outras tantas não-hegemônicas existentes, expõem as fragilidades de uma noção única do que é ser mãe e problematizam a crença de que “mãe é uma só”.

Diante do exposto, existiria mesmo um modelo de mãe? Uma só forma de ser mãe? Uma maneira padrão de criar os filhos?

As formas de ser mãe são múltiplas em diferentes tempos, locais e culturas, podendo se diversificar ainda num mesmo período de tempo, local e organização social.

⁷ Esta observação foi feita por Andrea Lobo, quando da exposição do presente trabalho, ainda em desenvolvimento, no Congresso Internacional Fazendo Gênero 9, em Florianópolis, em 2010.

Reprodução Assistida / Novas Tecnologias Reprodutivas

A reprodução assistida é o termo utilizado para demarcar um conjunto de conhecimentos e procedimentos médicos paliativos, em condições de in/hipofertilidade humana, pretendendo-se a fecundação. Pelo menos uma terceira pessoa estaria envolvida na intervenção, que seria o médico, e, em alguns casos, uma quarta, o doador do material reprodutivo. Esse conjunto de técnicas também é conhecido como novas tecnologias reprodutivas. Tal denominação é mais utilizada em estudos em que há uma conotação crítica da relação entre medicina, tecnologia e sua intervenção na procriação (Corrêa, 2001), como veremos adiante.

Essas significativas descobertas biotecnológicas, que chamaremos, no presente estudo, tanto de reprodução assistida quanto de novas tecnologias reprodutivas, ocorreram a partir da segunda metade do século XX, ocasionando transformações na área da biomedicina. Primeiramente, o advento da pílula anticoncepcional desvinculou a relação sexual da concepção. Após alguns anos, a partir do avanço das técnicas reprodutivas, desvinculou-se a concepção da relação sexual. Tais tecnologias reprodutivas, ou técnicas de reprodução assistida, são métodos da medicina de reprodução humana que substituem o ato sexual na concepção (Luna, 2005) e, dentre as mais conhecidas, encontram-se a inseminação artificial (IA), a fertilização *in vitro* (Fiv) e a injeção intracitoplasmática de espermatozóide (ICSI).

As tecnologias em questão foram desenvolvidas para tratamento paliativo das disfunções tubárias na gravidez. Hoje, a busca pelos recursos tecnológicos na reprodução atinge demandas cada vez mais variadas e ultrapassam, e muito, os até 15% de casais inférteis estimados pela Organização Mundial de Saúde (2010).

Segundo Corrêa (2001), outra forma de enfocar a reprodução assistida seria defini-la como técnicas complementares à relação sexual, o que seria mais adequado se considerarmos sua utilização por pessoas celibatárias ou homossexuais. Em consonância com tal colocação, a resolução número 1.957/10⁸ do Conselho Federal de Medicina (CFM), única regulamentação sobre a reprodução assistida neste país até o momento, retirou qualquer menção à

⁸ Tal resolução revogou a anterior de número 1.358/92.

infertilidade, pessoa infértil ou casal infértil de seu texto final. O CFM demonstrou, assim, que o papel da reprodução assistida seria o de auxiliar na solução de problemas relacionados à reprodução humana, sendo a pessoa interessada infértil ou não.

Assim, na contemporaneidade, o modelo tradicional do casal heterossexual, que, através da relação sexual, gera seus filhos, está sofrendo mudanças provocadas por componentes trazidos pelas novas tecnologias reprodutivas.

As motivações para o uso dessas técnicas, na atualidade, são inúmeras, como por exemplo: possibilitar que uma mulher gere o filho de sua própria filha; que um transexual, de mulher para homem, possa engravidar ao lado de sua companheira e ser pai; ou ainda em casos de mulheres virgens que desejam ser mães, mas que não desejam relacionar-se sexualmente⁹; que casais de mulheres compartilhem a geração de um filho, com a implantação do óvulo de uma no útero da outra.

Inseminação Artificial e Fertilização *in vitro*

Considerando-se que as técnicas de inseminação artificial e fertilização *in vitro* foram as utilizadas pelas mulheres entrevistadas no presente estudo, a título de esclarecimento, estes procedimentos serão detalhados a seguir.

Na inseminação artificial ou inseminação intra-uterina, os espermatozóides são selecionados e introduzidos no útero, no momento mais próximo possível da ovulação. Pode ser realizada no ciclo natural, sem que se lance mão do uso de hormônios, ou com indução da ovulação, na qual se utilizam hormônios para a produção de um ou até vários óvulos. As chances de gravidez com a estimulação aumentam em três vezes, contudo o risco de gestação múltipla também cresce.

Já no caso da fertilização *in vitro*, a mulher é hiperestimulada hormonalmente com o objetivo de geração de um grande número de óvulos. A partir daí, o procedimento é o seguinte:

⁹ “Síndrome do Nascimento Virgem” foi como ficou conhecida a busca de mulheres pelo auxílio das tecnologias reprodutivas na Grã-Bretanha, em torno de 1991, que desejavam ter filhos, mas não desejavam relações sexuais (Strathern, 1995).

[...] esses óvulos são aspirados dos ovários, através de uma agulha, guiada por ultra-sonografia transvaginal e levados para o laboratório. Após um processo de seleção, os melhores espermatozóides são colocados em contato com os óvulos [inseminação dos óvulos] e mantidos juntos, em meios de cultura numa incubadora, por aproximadamente 18 horas, quando então examinaremos os óvulos num microscópio, para verificar se ocorreu fertilização. Os óvulos fertilizados [zigotos e embriões], cultivados separadamente no laboratório, são avaliados e classificados diariamente, por características microscópicas. Os melhores embriões são geralmente transferidos para o útero, 2 a 4 dias após a coleta dos óvulos [...] (Torres, 2010, p.3).

Nas diversas fases do processo descrito (hiperestimulação hormonal, aspiração dos óvulos, fertilização *in vitro*, transferência de embriões, implantação) até a gravidez e o nascimento, falhas podem ocorrer. A maneira encontrada para lidar com elas foi a produção de material reprodutivo excedente, tanto para as tentativas de fertilização, quanto para as transferências múltiplas de embriões. Esse procedimento pode motivar gestações múltiplas, uma questão controversa na biomedicina, gerando riscos para a mulher e para os bebês (Corrêa, 2005).

O número de clínicas particulares que oferecem este tipo de serviço vem se propagando, existindo também, na rede pública de saúde, grande busca, por parte de homens e mulheres que procuram realizar o sonho de ter filhos.

Dados da Organização Mundial de Saúde – OMS (2011) dão a conhecer que a ausência de gravidez no período de dois anos, após tentativas frequentes – duas a três vezes por semana – através de relações heterossexuais, sem utilização de métodos contraceptivos, é considerada infertilidade.

Estima-se que 80% dos casais considerados sem problemas de fertilidade engravidam no primeiro ano de relações não protegidas, 10% no segundo ano e os demais seriam aqueles considerados com problemas de esterilidade (Lenton, Weston & Cooke, 1977 *apud* Hardy, 1993). Esses dados são a base para que a OMS estabeleça o período de dois anos como definidor da infertilidade (Vessey, Wright, McPherson & Wiggins, 1978; Barad, 1991 *apud* Hardy, 1993). Na prática, a maioria dos médicos inicia os estudos de infertilidade antes do primeiro ano de tentativas (Alfano, 2009) e, no caso de mulheres, acima dos 38 anos, podendo este período ser reduzido a seis meses (Costa, 2008).

As novas tecnologias reprodutivas e as relações de parentesco

Pelo exposto, observa-se que a biologia vem sendo constantemente atravessada pela intervenção humana, buscando-se atender demandas que vão desde, em sua maioria, sanar dificuldades de reprodução em si, passando: por motivos de ordem preventiva, como o *screening* genético¹⁰; pela necessidade, ou desejo, de adiamento da maternidade com a utilização da vitrificação¹¹; ou ainda, por transexuais ou homossexuais, individualmente ou em casais, que desejam ser pais e mães.

Assim, as novas tecnologias reprodutivas vêm contribuindo para uma série de transformações, inclusive nas relações de parentesco. Apesar disso, a força que o laço biológico possui na definição do parentesco permanece forte, como verificaremos adiante, na ideia de que ele é empiricamente demonstrável pelos exames de DNA (Fonseca, 2004).

Mesmo nos dias de hoje, em que se presencia uma variedade de combinações para a formação da parentalidade, a imagem idealizada de maternidades e paternidades “completas” é muito propagada (Corrêa, 1997). Tal imagem se configuraria na junção da geração (biológico), da filiação (nome), do prazer e da relação sexual, que nem sempre se concretiza, uma vez que, com a utilização das novas tecnologias reprodutivas, procriação independeria de contato sexual.

Vale ressaltar que esta imagem idealizada faz parte de um modelo de família e de parentesco baseado na cultura ocidental, especificamente da América do Norte e Europa, que passou a ser encarada como válida para toda a humanidade. Segundo Fonseca (2004), houve uma revolução, no final do século XX, na forma como os antropólogos trabalhavam com a noção de família. Os estudiosos tinham tomado como base, em suas análises, uma concepção genealógica de parentesco. A reprodução sexuada, na qual os laços de consanguinidade representavam a proximidade ou distância entre os indivíduos, era o centro de um sistema considerado universal, comum a todas as sociedades

¹⁰ Avaliação de sêmens e óvulos antes da fecundação na busca por genes e cromossomos que possam gerar doenças hereditárias (Alfano, 2009).

¹¹ Método de congelamento ultrarrápido dos óvulos. Mantém a estrutura e qualidade dos óvulos, aumentando a probabilidade de que venham a ser fertilizados. Utilizado por mulheres que necessitam ou desejam adiar a maternidade (Rodrigues, 2010).

humanas, assim como a família composta por um homem e uma mulher com seus filhos biológicos estaria impressa na natureza.

De acordo com a referida autora, uma reviravolta epistemológica se deu quando os antropólogos perceberam que costumes e crenças tradicionais de suas próprias sociedades eram utilizados como base para toda a humanidade. A noção de família e de parentesco, descrita acima, passou, então, a ser vista como apenas mais uma, e não como a única.

Os estudiosos da Antropologia reconheceram, nas histórias de diferentes povos, que o sêmen e o sangue, transmitidos e compartilhados no ato sexual, valorizados e considerados indispensáveis na construção da proximidade social em nossa sociedade, nem sempre eram o que determinava a vinculação. Malinowski (1969), por exemplo, nos anos 20 do século passado, estudando os habitantes das ilhas Trobriand da Melanésia, demonstrou que era o tio materno quem exercia a função de autoridade sobre a criança. O marido da mãe ocupava um lugar de transmissão de carinho e companheirismo, mas quem tinha a tutela sobre a criança era o irmão da mulher.

Assim como são valorizados em nossa sociedade o sêmen e o sangue, como condutores de substâncias compartilhadas entre pais e filhos, há os povos que consideram outras formas de ligação, tão ou mais poderosas que o ato sexual, como a amamentação ou a produção e o compartilhamento dos alimentos. Como exemplo, Fonseca (2006) cita os Pirós da Amazônia, que estabelecem, como vínculo de parentesco, o ato de alimentar a criança. Sua origem biológica não é primordial e nem responsável pela percepção sobre seus vínculos e sua identidade. Tais dados apoiam o novo consenso de que a proximidade genealógica é apenas um, e nem sempre o mais importante, dos critérios usados para definir pertencimento familiar.

Povos e culturas como exemplificados acima, dentre outros, apresentam uma variedade de arranjos familiares, distintas relações e vinculações entre seus membros. Em nossa sociedade, apesar da existência de múltiplas formas de ser família, cuja prevalência vai além da ligação biológica, o modelo da maternidade e paternidade “completas” ainda é aquele almejado. O desejo por filhos “naturais”, ou seja, biológicos, é bastante significativo. De acordo com Luna (2005, p.411), “a mudança epistêmica ocorrida por ocasião do Iluminismo, em

que a natureza passa a ser considerada fundamento da realidade, está na origem dessas concepções que tomam a biologia como a realidade”. O biológico, o “natural”, o bom e o verdadeiro são correlacionados, e é importante que a correlação se mantenha, mesmo que esse “natural” sofra deslocamentos, como veremos a seguir.

A referida autora demonstra em estudo, do qual participaram usuários e profissionais envolvidos com as tecnologias reprodutivas, que “a motivação principal para o uso das técnicas de reprodução assistida [...] consiste em efetivar parentesco como comunhão de substâncias biológica ou genética” (Luna, 2005, p.412). Dessa forma, a biologia ou a genética estariam no centro do que seria natureza.

Apesar das novas tecnologias reprodutivas estarem revolucionando as normas procriativas, estariam as primeiras sendo utilizadas para repetir ou aproximar-se o quanto possível de um modelo tradicional de reprodução?

Costa (2003) relata pesquisa realizada com vinte e um homens que procuraram ambulatório de reprodução humana de hospital público, em busca de tratamento para infertilidade e de métodos de planejamento familiar. Os argumentos utilizados por eles, para recusa da utilização de técnicas de inseminação artificial com sêmen de doador, foram os seguintes: o filho não seria seu; não seria seu sangue; não seria forma natural de ter filhos; a criança seria filho da esposa ou companheira. Diante disso, a adoção passou a ser descrita como a melhor opção. Segundo os relatos, no caso da adoção, a esposa não sofreria com a inseminação, gravidez e parto, e a criança não seria filho nem de um, nem de outro, podendo estes homens, de acordo com a autora, colocarem-se em uma mesma posição em relação à mulher, quanto ao lugar de parentalidade. Sem a sua participação genética na concepção, e sim de doadores de sêmen, tais homens consideram que os filhos nascidos não seriam seus. Nesses casos, a paternidade estaria colocada na relação biológica.

Argumentos desses entrevistados apontam para a questão da colocação da categoria “natural”. Eles consideram o biológico como “natural” e legítimo, em oposição ao “artificial” como ilegítimo, perverso ou perigoso.

Alguns dos homens entrevistados que cuidam de filhos biológicos de suas esposas persistem no projeto de ter seus próprios filhos, pois os primeiros não têm

o seu sangue. A realização desse projeto é vista como resultado da transmissão de fluidos corporais: espermatozoides e sangue. A intenção, em tais casos, diz respeito ao desejo da proximidade, o máximo possível, do padrão reprodutivo considerado “natural”, qual seja o da relação sexual entre o marido e a mulher, havendo, assim, o encontro do óvulo dela com o espermatozoide dele. O uso de tecnologias reprodutivas até é aceitável em muitos casos, contanto que algo relacionado ao modelo descrito seja preservado. Existe a busca pela presença e transmissão, pelo menos, de sangue do marido ou da esposa, para o filho (Costa, 2003). O sangue seria o responsável pela transmissão de características físicas e morais, representaria o formador do corpo e do caráter (Abreu Filho, 1982). Segundo Luna (2005), sangue, por vezes, torna-se DNA ou genes. Há uma junção entre ambos, na ideia de grande parte da população.

Costa (1995) cita outra pesquisa desenvolvida, nesse caso com mulheres, na qual elas também utilizavam o argumento do “natural” como bom e desejável, mas o deslocavam para outro lugar. Tais entrevistadas afirmavam a disposição de se submeterem a qualquer tipo de tecnologia reprodutiva em nome do desejo “natural” pela maternidade.

Logo, se o argumento de que o “natural” é melhor e legítimo esteve presente na fala, tanto dos entrevistados quanto das entrevistadas, a colocação do “natural”, em diferentes lugares, também gerou opiniões distintas sobre o uso das tecnologias reprodutivas (Costa, 2003).

Formas de procriação em casais de mulheres, através da gestação de uma delas, com auxílio do sêmen de doador anônimo, ainda que não tão usuais, podem ser encaradas como “naturais”, uma vez que a preferência foi pela gestação e não pela adoção, ainda mais quando o óvulo de uma delas é transferido para o útero da outra (Luna, 2005). Mesmo entre casais de mulheres que optam pelo uso de técnicas reprodutivas, ainda que sem a transferência de óvulos entre elas, a percepção é a de que esta escolha está a serviço da realização de um desejo que é “natural”: o de ser mãe. A concepção do que é “natural”, neste caso, está fundamentada no desejo pela maternidade.

Já os participantes de estudo desenvolvido por Hirsch (1993 *apud* Costa, 2003), realizado com casais heterossexuais de Londres e Berkshire, consideraram que as novas tecnologias poderiam ser utilizadas para auxiliar a natureza, que

estaria restrita, segundo eles, ao desejo de casais heterossexuais por filhos. Por isso, nem homossexuais, nem mães solteiras deveriam utilizá-las, pois não seria uma ajuda ao “natural”, que vem sendo relativizado conforme interesses e vontades.

Como o parentesco genético tem o peso do “verdadeiro” vínculo em nossa cultura, observa-se, nas mulheres que recorrem à reprodução assistida e a doadores de sêmen anônimos, o anseio por semelhanças físicas com elas próprias. Assim, procuram por características biológicas que forneçam ou reforcem a identidade dos vínculos de parentesco.

Exemplos descritos por Jones (2005) demonstram como casais de mulheres homossexuais, na Inglaterra, concretizaram a maternidade na interação com as novas tecnologias reprodutivas. Vejamos alguns deles. Um casal de mulheres, uma delas branca e a outra afro-caribenha, desejava ter filho que seria gerado pela primeira. Ambas insistiam em que o doador do esperma tivesse características afro-caribenhas, como a segunda. Contudo, foram informadas após entrevistas, aconselhamentos, pagamentos, etc., de que a clínica não possuía o esperma com as características desejadas. A procura por tal perfil demonstra a importância de se buscar caminhos para que a relação torne-se quase biológica. Em relação ao caso descrito, a busca foi por meio da etnia. Segundo Fonseca (2008), quando a co-mãe¹² não possui laços biológicos com seu filho, o casal utiliza-se de meios para tornar o mais “natural” possível a relação e garantir a durabilidade dos laços de parentesco.

Num segundo exemplo, o casal busca esperma de um doador judeu, por se referir à identidade étnica da mulher, que não terá vínculo biológico com a criança. Os motivos revelados para tal diziam respeito ao estreitamento dos laços da criança com a co-mãe e também com a família extensa desta. Neste caso, o casal congelou o esperma do doador, garantindo, assim, que os próximos filhos tivessem os mesmos pais e mães biológicos.

Na maior parte das vezes, há um desejo de se conciliar os traços físicos do doador de gametas, quando este é anônimo, com os traços daqueles que os recebe. Tal desejo é respaldado pela Resolução n. 1957/10 do Conselho Federal de Medicina, que, neste caso, indica que “o doador tenha a maior semelhança

¹² Companheira da mãe biológica.

fenotípica e imunológica e a máxima possibilidade de compatibilidade com a receptora”.

Essa busca foi descrita por Salem (1995, p.62) como a “mimetização do biológico ou do genético”, uma vez que, segundo a autora, através da “manipulação social das origens genéticas”, somos novamente remetidos à crença na força e no valor imputados à natureza: a legitimidade última das relações de parentesco artificialmente engendradas pressupõe sua parecença e proximidade com as biológica ou geneticamente dadas”.

Tal ênfase no aspecto genético foi apontado por Luna (2005, p.411) como a genetização do parentesco, que diz respeito, segundo a autora, “à representação dos laços de parentesco como relações genéticas sendo considerada a base verdadeira para a constituição tanto do parentesco, como da identidade pessoal e de suas origens”.

A considerada “verdade” biológica do parentesco parecia ter sido revelada com os tão divulgados exames de DNA, que surgiram como solução para as dúvidas sobre parentalidade. Contudo, pesquisas sugerem a existência de motivos outros para a realização deste exame, que não a busca do conhecimento das origens e da identidade, e sim motivações econômicas, conflitos conjugais, entre outros. Tal “verdade” absoluta mostrou-se relativa, pois aquilo que é considerado verdadeiro como parentesco também varia conforme interesses. Nos casos, por exemplo, de casais recompostos em que o novo marido de uma mulher solicita adoção unilateral¹³ do filho biológico da mesma, a argumentação que embasa tal pedido diz respeito, principalmente, à relevância dada ao vínculo sócio-afetivo entre o requerente e o possível adotado. Ênfase, portanto, dada ao não-biológico (Brito & Diuana, 2002).

Por outro lado, segundo Fonseca (2004), juízes chamados a julgar casos de dúvidas, quanto à paternidade, buscam o exame definitivo, infalível e preciso de DNA, dispensando testemunhas, anteriormente levadas em conta. Tal atitude demonstra a valorização do vínculo biológico para validar uma parentalidade que pode, ou não, estar amparada por uma relação sócio-afetiva entre o possível pai e a criança.

¹³ Adoção unilateral ou adoção por cônjuge é uma modalidade de adoção em que um dos cônjuges ou conviventes adota o(s) filho(s) biológico(s) do outro. Maiores detalhes sobre o assunto ver capítulo seguinte.

Observa-se uma alternância. Recorre-se, dependendo do interesse, a motivos sociais ou aos biológicos, para se pleitear a parentalidade (Costa, 2003). Assim, configura-se a genetização do parentesco como contextual, e não absoluta (Luna, 2005).

Segundo Hérítier (2000), a filiação não é uma derivação simples da procriação, havendo sempre a referência ao social. A lei do grupo deve deixar explícitos os elementos que estabelecem a filiação, o direito à sucessão e a herança. Quando o consenso social se estabelece, a filiação é definida por lei e pode viver em harmonia consigo mesma e com os outros, podendo existir dissociação das funções do genitor e do *pater*, da genitora e da *mater*, por exemplo.

Um dos exemplos dados pela referida autora é o do povo Nuer (Sudão, África). Entre eles, as mulheres que foram casadas por tempo suficiente para serem definidas como estéreis são consideradas como homens, retornando à sua casa de origem e podendo obter uma esposa da qual ela será o marido. A procriação ocorre graças a um criado. Como todas as crianças advindas desta relação são do marido e carregam seu nome, chamam-na de pai, a respeitam e não estabelecem nenhum laço particular com o genitor. Este não possui direitos sobre elas. Estatutos e papéis masculinos e femininos são aqui independentes do sexo. Desta forma, segundo a autora, o social não está restrito ao biológico, nem ao genético.

Relativizado, o parentesco sofre desdobramento, e o desenvolvimento técnico e científico na área da reprodução humana também contribui para tal. Ainda mais se levarmos em conta as doações de material biológico e genético (sêmen, óvulos, embriões, útero) como importantes complementos às técnicas de reprodução. Unidos às doações, as técnicas são chamadas heterólogas ou homólogas, dependendo da relação entre aqueles que doam e os futuros pais. Uma pluralidade de combinações de parentesco pode resultar a partir do uso das técnicas heterólogas (Corrêa, 2005), abrindo, assim, espaço para modificações nas relações familiares e na parentalidade.

Strathern (1992 *apud* Costa, 2003, p.75) “ênfatiza que, na representação por ela denominada de euro-americana, parentesco é um conceito híbrido, uma

vez que este é considerado como um fato da sociedade enraizado em fatos da natureza”. Em tal representação, segundo Costa (2003, p.75):

[...] ter relações sexuais, transmitir genes e dar à luz são fatos da vida que foram tomados como base para as relações entre esposos, irmãos, pais e filhos, os quais foram, por sua vez, tomados como a base das relações de parentesco. O processo de procriação como tal é visto como pertencendo ao domínio da natureza, e não ao domínio da sociedade. Por outro lado, o parentesco é visto como um arranjo social dos fatos naturais, conectando, assim, os dois domínios.

Sendo um arranjo social, pode configurar-se de diversas formas como estamos observando ao longo do presente trabalho.

O “desejo” de filhos e as novas tecnologias reprodutivas

Se, por um lado, a adoção das novas tecnologias reprodutivas torna, muitas vezes, possível a realização do desejo de se ter filhos, por outro, enseja refletirmos sobre até que ponto este desejo em si justificaria o uso dessas técnicas. Inclusive, pelo fato de que tais técnicas implicam na exposição das mulheres a hormônios e a possibilidade de gestações múltiplas, que, por vezes, não podem ser levadas a termo, e até de abortos.

Desejo de filhos justificaria e legitimaria quaisquer esforços e consequências para sua realização? Socialmente tal desejo é mais do que respeitado, é incentivado, é absolutizado. O discurso médico é apoiado pela sociedade e reforça, com o peso de verdade do qual se reveste, o pensamento vigente de que o “certo” é desejar ter filhos; o contrário é visto como patológico. Como então negar acesso àqueles que desejam algo tão legítimo, algo inquestionável, mas que não conseguem pela via dita “natural”, a da relação sexual entre um homem e uma mulher? “A ação médica seria legitimada por um ‘direito’ socialmente aprovado e estimulado de ‘querer ter filhos’ e ‘formar família’” (Corrêa, 2003 p.32). Assim, as novas tecnologias reprodutivas poderiam ser encaradas como algo além de uma resposta adequada ao desejo de filhos, como um direito daqueles que desejam filhos. Dessa forma, quem ousaria questionar a utilização das técnicas reprodutivas ou perguntar sobre quais seriam seus limites?

Fonseca (2008) problematiza o imperativo do desejo individual, como algo que, consagrado, deve ser satisfeito, pois o desejo individual, como ordem, atrapalha o questionamento das implicações éticas e políticas das formas utilizadas para satisfazê-lo. Segundo Corrêa (2003, p.37), é “onde o desejo de filhos mais pareceria uma ‘categoria nativa’, é ali exatamente onde ele está mais claramente submetido ao discurso da medicina reprodutiva e às possibilidades biotecnológicas que esta oferece”.

E quando este desejo (naturalizado) se expressa em não-heterossexuais, estes sem problemas reprodutivos, mas com desejos parentais?

A homoparentalidade, de qualquer tipo, subverte noções prontas de parentesco. Quando atravessada pelas novas tecnologias de reprodução, origina-se, então, como algo inovador. De fato, pode ser visto assim e celebrado como conquista (Fonseca, 2008). Contudo, estariam as famílias homoparentais subvertendo ou reproduzindo – ou ambos – um discurso normatizado, quando optam, preferencialmente, pelo uso das novas técnicas reprodutivas? Estariam buscando aproximar-se da concepção de uma “família de verdade”, dando prioridade à concepção biológica?

No contexto das novas técnicas reprodutivas, o discurso médico e social reforça a importância da filiação biológica, mesmo possibilitando desvios nas normas de reprodução. Assim, segundo Alfano (2009, p.11), “apesar dessas possibilidades de subversão das normas procriativas [como a multiplicidade de combinações possíveis a partir das tecnologias reprodutivas], a reprodução assistida tem sido mais frequentemente destinada à reiteração do modelo tradicional de reprodução biológica e social”.

3

Adoção

Basicamente são três as situações quando há a intenção por concretizar-se a adoção de uma criança: quando se busca a habilitação para a adoção; quando o interessado já convive com a criança e procura legalizar a situação buscando a Justiça; e quando se adota o filho do cônjuge, chamada adoção unilateral (Uziel, 2007).

No primeiro caso, em que se pretende habilitação para a adoção, todos os interessados, casais ou solteiros, que desejam adotar, mas que não têm, nenhuma criança em vista, passam pelo processo de habilitação. Ao final do processo, podem receber um certificado de habilitação válido por um ano, ou pode ocorrer a inhabilitação (Uziel, 2007).

As várias etapas até a habilitação, no Brasil, são as seguintes: os interessados devem apresentar um requerimento com a solicitação de inscrição no cadastro do banco de adoção juntamente com os documentos exigidos, apontando as características da criança ou do adolescente que deseja adotar. Esse requerimento é autuado pelo cartório e recebe numeração, em ordem cronológica crescente, conforme a respectiva apresentação dos candidatos. Posteriormente, os autos são encaminhados ao Setor Técnico do Fórum, para serem realizadas as avaliações psicológica e social. A próxima etapa é o encaminhamento dos autos, com os relatórios das avaliações dos psicólogos e assistentes sociais, à Curadoria da Infância e Juventude. Nesta etapa, o Promotor Público deve se manifestar, antes da decisão judicial, para a inclusão do cadastro de adoção. Em caso de deferimento pelo juiz, os candidatos passam a fazer parte do cadastro e esperam ser chamados pelos profissionais da Vara da Infância, para conhecerem as crianças com as características que relataram durante o processo de avaliação. Dependendo do parecer do juiz, os candidatos podem passar por nova avaliação no prazo de seis meses ou ter a inscrição indeferida (Farias & Maia, 2009).

Vale ressaltar que, não apenas na busca pela habilitação para adoção, mas também quando o interessado já convive com a criança, os requerentes são entrevistados por psicólogos e assistentes sociais. Posteriormente, o processo é encaminhado ao Ministério Público e ao juiz. Havendo divergência entre eles, o

processo pode seguir para análise em segunda instância. O Ministério Público dirige-o para a Procuradoria de Justiça. Esta fornece seu parecer, que passa ao Tribunal de Justiça para uma decisão final (Uziel, 2007). Ou seja, não basta a vontade de adotar, existe, conforme relatado, uma série de exigências e busca-se esclarecer o que estaria motivando o desejo de parentalidade por meio da adoção.

Conforme Leite (1995, p. 204-205), “a adoção é um ato jurídico e um ato de vontade que se prova e se estabelece através de um contrato ou de um julgamento (ato de vontade do juiz, mas que supõe previamente a vontade do(s) interessado(s)).”

A lei nº 12.010/09, que altera a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legisla sobre a adoção e estabelece os requisitos para o adotante. A seguir, algumas disposições importantes contidas na referida lei: a) o adotante deve ter mais de 18 anos de idade; b) podem adotar conjuntamente, quando casados ou em união estável; c) os divorciados, separados judicialmente e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, desde que o período de convivência com a criança tenha se iniciado antes da separação, que acordem sobre as visitas e a guarda, e também que sejam demonstrados laços afetivos com o pretendente; d) o estágio de convivência será acompanhado por uma equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que realizará relatório acerca da conveniência entre o pretendente e o possível adotado. Além disso, a adoção pelo adotante deve significar vantagens legítimas para o adotado, proporcionando ambiente familiar em que este possa se desenvolver psíquica e fisicamente, de maneira saudável; motivos da adoção devem ser autênticos, ou seja, a motivação de adotante deve ser vivenciar a paternidade/maternidade. Este é avaliado e as informações chegam ao juiz, essencialmente, por meio dos pareceres psicológicos e sociais (Farias & Maia, 2009).

Maldonado (1999) acredita que, devido à extensa burocracia existente no processo de adoção, há, no Brasil, um grande número de adoções ilegais, como por exemplo a chamada “adoção à brasileira”, na qual a família recebe o bebê e o registra como filho, sem passar pelos trâmites legais. Cabe observar que esse tipo de ação constitui crime de falsidade ideológica. Para a autora, as famílias que querem adotar, na maior parte das vezes, acabam recorrendo a tais meios no

intuito de evitar serem tão rigorosamente examinadas, controladas e fiscalizadas para se determinar se estão aptas ou não a receber a criança.

Vale ressaltar a grande discrepância existente, no Brasil, entre as inúmeras etapas exigidas para que se concretize a maternidade através da adoção, e a “facilidade”, em termos burocráticos, em concretizá-la com o auxílio das novas tecnologias reprodutivas.

Dentre as possibilidades de adoção, a *open adoption*¹⁴, um tipo de adoção em que as mães e/ou pais biológicos e a família adotiva conhecem a identidade um do outro, surge como uma opção de parentalidade para casais de gays e lésbicas, assim como de heterossexuais. A criação dos filhos numa constituição familiar que não seja aquela composta por um casal pode ser complexa e repleta de desafios como também satisfatória. Em estudo longitudinal Goldberg, Kinkler, Richardson e Downing (2011) entrevistaram quarenta e cinco casais (quinze de heterossexuais, quinze de gays e quinze de lésbicas) que escolheram a *open adoption*. O estudo elucida o complexo processo de construção de um caminho viável para a parentalidade através dessa modalidade de adoção. Dada a natureza longitudinal do estudo, a análise indicou casais que adotaram, muitas vezes, sendo capazes de desenvolver relacionamentos satisfatórios com os pais biológicos, mesmo que isso tenha sido um desafio. Esta modalidade de adoção, apesar de não ser exatamente o exercício da co-parentalidade, traz a possibilidade de algum tipo de contato entre pais e/ou mães, biológicos e adotivos.

A modalidade de adoção unilateral, por sua vez, também traz a convivência entre pais e/ou mães biológicos e adotivos e é utilizada tanto por famílias hetero quanto homoparentais como recurso para a legitimação dos vínculos com seus filhos, como será especificado a seguir.

Adoção unilateral

Tal adoção é prevista na Lei Federal n. 12.010/09, em seu artigo 41, parágrafo 1º: “Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-

¹⁴ De acordo com Grotenvant, McRov, Elde e Fravel (1994) a *open adoption* é caracterizada por trocas de informações em diversos níveis como através de cartas, fotos ou visitas entre os pais biológicos e os adotivos, antes ou depois da adoção.

se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes”.

Essa forma de adoção é comumente utilizada quando, entre casais heterossexuais, em função de uma segunda união conjugal, homens buscam adotar o filho de sua atual esposa. Segundo Brito e Diuana (2002), em estudo realizado junto à Justiça da Infância e da Juventude, foram analisados pedidos de adoção por parte do atual cônjuge ou companheiro, com relevância para as implicações na destituição do poder familiar do pai biológico. Pais e irmãos biológicos passam a ser, perante a lei, estranhos. Tornam-se ex-pais e ex-irmãos, por exemplo. Por outro lado, pessoas estranhas legalmente, até outro dia, tornam-se pais, irmãos e avós.

Caso o pai biológico seja destituído do poder familiar e a adoção se concretize, haverá um novo nascimento, conforme as referidas autoras, uma nova identidade para a criança. Cancela-se o registro anterior, há mudança de identidade e ruptura de vínculo legal com a linhagem paterna.

Vejamos a seguir como esta modalidade de adoção vem sendo utilizada nos casos de uniões homossexuais.

Adoção unilateral como recurso de legitimação de vínculos

Como já mencionado, quando do nascimento de uma criança que foi desejada e planejada conjuntamente por um casal de mulheres, optando-se pelo uso das novas tecnologias reprodutivas com doação anônima de sêmen, só há vínculo legal entre o bebê e a mulher que o gerou, embora, muitas vezes, as duas mulheres se considerem mães da criança.

Assim, o ajuizamento de uma ação de adoção por parte da mãe não biológica, a co-mãe¹⁵, é, por vezes, efetuado objetivando-se a legalização antes inexistente do vínculo. Dessa forma, a utilização deste tipo de adoção, por casais homossexuais, pode apresentar características distintas daquelas explicitadas

¹⁵ Co-mãe foi o termo escolhido para ser utilizado nesta dissertação quando em referência a companheira da mãe biológica, que planejou juntamente com ela a maternidade. Ao denominá-la desta forma não há nenhum tipo de hierarquização em relação à mãe (que gerou e concebeu a criança). Tal denominação não é ideal, contudo, acreditamos ser a mais adequada para que se compreenda quando for preciso mencionar alguma diferenciação entre mãe biológica e mãe não biológica. Quando a diferenciação for desnecessária, utilizaremos o nome mães.

acima, entre casais heterossexuais. Primeiramente, porque, na configuração familiar descrita, não há destituição do poder familiar. Não há substituição de um pai por outro ou de um pai por uma mãe, há, sim, um acréscimo. A adoção pela mãe não biológica deixaria intactos os direitos da mãe biológica e criaria um status parental legalmente reconhecido para a primeira. Em outras palavras, criar-se-ia espaço legal para a mãe não biológica, sem anular os direitos parentais da mãe biológica.

Já numa família homoparental reconstituída, a situação seria distinta. A questão da destituição do poder familiar estaria também presente. Hequembourg (2004) aponta que, das cinco madrastas¹⁶ participantes de estudo, nenhuma delas adotou filhos biológicos de suas parceiras, estes provenientes de relacionamentos anteriores. Todas demonstraram frustração em relação às restrições legais que impediam a partilha de direitos entre a mãe biológica, sua parceira e o pai biológico das crianças. Seria necessária, no caso, a destituição do poder familiar do pai, para que a madrastra pudesse adotar a criança. Na maioria dos casos estudados, o casal decidiu que não se sentiria à vontade para tratar sobre isso com o pai. Consequentemente, as madrastas permaneceram invisíveis aos olhos da lei. Isso tornou-se particularmente problemático para aquelas cujas relações com a mãe das crianças foi dissolvida. Essas mulheres não tinham nenhum recurso para reivindicar direito à custódia das crianças.

A adoção pela mãe não biológica é importante porque concede uma série de importantes direitos a ela e à criança: o direito de guarda ou visitação, no caso de separação do casal; permissão de tomar decisões médicas, no caso de necessidade da criança; benefícios como herança em nome da criança, caso a mãe não biológica venha a falecer; permissão de ter o nome da criança em seu seguro saúde; entre outros, além de conceder direitos legais e privilégios aos parentes da mãe não biológica. Tudo isso visa a equiparar os direitos das mães, independentemente do vínculo consanguíneo.

Os direitos da adoção são garantidos pela Constituição Federal, em seu art. 227, parágrafo 6º: “Os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por

¹⁶ O termo madrastra refere-se à companheira da mãe biológica que, no momento, integra a família homoparental, recompondo-a. As crianças dessa família foram geradas numa união heterossexual anterior. Posteriormente, foi formada a família homoparental, agora composta por mãe, companheira da mãe (chamada aqui de madrastra) e filhos.

adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Também há garantias no caput do artigo 41 da lei n. 12.010/09, que diz o seguinte: “A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”. No caso em questão, o da adoção unilateral pela co-mãe, não há, obviamente, desligamento do vínculo da mãe biológica com a criança, e sim, juntamente com manutenção deste laço, a constituição de novo vínculo legal, desta vez entre a mãe adotiva e a criança. Configura-se, assim, um registro de dupla maternidade.

Dessa forma, atribuem-se os mesmos direitos e deveres às mães, tanto à biológica, quanto à adotiva. Como ressalta Freitas (2001, p.155), “[...] legitimando enquanto lei formal o que a construção humana afetiva já legitimou”. Ou seja, aponta para a legitimação da parentalidade fundamentada nos laços de afetividade¹⁷.

Os argumentos jurídicos utilizados no pedido de adoção unilateral, em que se configura a dupla maternidade, baseiam-se em analogias com leis já existentes. Dentre as leis que regem nosso país, nada consta que desaprove a união homossexual ou a parentalidade exercida por pessoas do mesmo sexo, na Constituição Federal, na Nova Lei da Adoção ou no novo Código Civil. Conforme Pereira (2003, p. 36), as leis, em nosso país, não consideram a homossexualidade, “não lhe dá aprovações nem punições”.

Certas correntes jurídicas argumentam que a legislação deixa lacunas a respeito do assunto. Lacunas estas que podem ser preenchidas através dos artigos 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. Os referidos artigos dizem, respectivamente: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito” e “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.” Assim sendo, pela utilização de instrumentos legais já existentes, encontra-se

¹⁷ De acordo com Lôbo (2000), as famílias que se originam e que são baseadas em vínculos afetivos são encontradas na Constituição Federal em três fundamentos essenciais do princípio da afetividade: a) todos os filhos são iguais, independentemente de sua origem (art. 227, § 6º); b) a adoção, como escolha afetiva, alçou-se integralmente ao plano da igualdade de direitos (art. 227, §§ 5º e 6º); c) a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, incluindo-se os adotivos, tem a mesma dignidade de família constitucionalmente protegida (art. 226, § 4º).

respaldo jurídico para a legitimação de situações vivenciadas pelas famílias homoparentais.

Apesar da omissão do Legislativo quanto ao estabelecimento dos direitos e obrigações dos casais homossexuais, a recentíssima decisão dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), de reconhecimento da união civil entre pessoas do mesmo sexo, certifica a existência jurídica do casal homoafetivo, retirando-o do lugar em que direitos inexistiam e convocando o Legislativo para que se criem leis específicas.

No dia 5 de maio de 2011, por unanimidade, os ministros da Suprema Corte decidiram que as mesmas regras da união estável heterossexual, previstas no Código Civil, passarão a ser aplicadas na relação homoafetiva. Por analogia, os homossexuais poderão, por exemplo, demandar: declaração conjunta no imposto de renda; pensão, em caso de morte ou separação; partilha de bens e herança, desde que comprovada a convivência com o parceiro ou parceira. Tal decisão unifica os entendimentos distintos de tribunais e juízes sobre o assunto.

Seria, segundo o jurista Dalmo Dallari (2011, p.3), “o começo de uma solução, mas o Judiciário não substitui o Legislativo, apenas reconhece a existência de uma situação de fato, que acarreta efeitos jurídicos semelhantes ao casamento”. Mesmo não criando legislação específica com a referida decisão, o STF abre precedentes jurídicos, ampliando, assim, os conceitos jurídico-constitucionais para casais homossexuais e preenchendo uma lacuna deixada pela legislação brasileira.

A Corte decidiu também que cabe ao Congresso aprovar leis que estabeleçam direitos decorrentes das uniões entre pessoas do mesmo sexo: “É como uma convocação. A decisão da Corte implica que o Legislativo assuma essa tarefa de regulamentar a equiparação” (Peluso, 2011, p.3). Apesar de o Supremo não definir quais os direitos concedidos, entende-se como um destes direitos a adoção oficial de crianças por duas pessoas do mesmo sexo. Contudo, a decisão não assegura tal direito, dependendo ainda de regulamentação.

Poucos dias após esta histórica decisão do Supremo, pesquisa realizada pelo Jornal O Globo, junto à Câmara, ouviu 320 dos 513 deputados em relação à união de homossexuais e à adoção de crianças pelos mesmos. Desses, 228 votaram a favor da união estável, 86 foram contra e 30 não votaram. Quanto à

adoção por homossexuais, o resultado já foi diferente: 145 disseram não concordar, enquanto 154 foram a favor da ideia (Carvalho, Demétrio & Maltchik, 2011).

Parece que a parentalidade homossexual ainda é muito envolvida pelo preconceito, mais ainda do que a conjugalidade, dificultando sua aceitação pela sociedade de um modo geral e pelo poder público, o que gera desamparo e vulnerabilidade no seio das famílias.

O desamparo legal no universo das relações homoafetivas

A demanda por legitimação do vínculo da mãe não biológica com seu filho aponta para uma das facetas do desamparo legal, existente no universo das relações homoafetivas em geral.

A despenalização e a despatologização da homossexualidade, retirada dos códigos penais em vários países e também da Classificação Internacional das Doenças (CID), demonstra uma tendência, de parte da sociedade, em admitir formas de união distintas da tradicional. Entretanto, a manutenção dos homossexuais no anonimato parece prevalecer, sendo os mesmos ainda não beneficiados, desprotegidos e não reconhecidos pelos códigos de direito civil, em diversos países (Arán, 2005). Dessa forma, configura-se uma condição de invisibilidade pública e desamparo legal.

Apesar disso, casais ou pais homossexuais buscam existir na inexistência legal e lutam por seus direitos. A partir dos anos 90, com o surgimento da pandemia da AIDS, o debate em torno da conjugalidade homossexual ganhou espaço. Pessoas perderam seus amores e, além disso, os bens adquiridos conjuntamente, pois foram privadas da participação em heranças (Adam, 1999 *apud* Arán, 2005). Nessa época, por exemplo, casamentos entre parceiros do mesmo sexo não eram legalizados em nenhum lugar do mundo (Biblarz & Savci, 2010).

Assim, a falta de legitimidade dos casais não-heterossexuais pelo poder público contribuiu para a sua permanência na invisibilidade, que provocaria, segundo Butler (2003a, p.239), formas de “desempoderamento” dos entes destas relações.

O que isso significa na prática?

Isso significa que, ao chegar para visitar seu amante no hospital, o acesso lhe é negado. Isso significa que quando seu amante entra em coma, você não pode assumir certos direitos executórios. Isso significa que quando seu amante morre, você não pode ser aquele que recebe o corpo. Isso significa que, se a criança é deixada com o pai ou mãe não-biológico/a, esse/essa pode não ser capaz de contrapor-se às reivindicações de parentes biológicos na corte e que se perde a custódia e até mesmo o direito de visita. Isso significa que se pode não ser capaz de prover mutuamente benefícios de atenção à saúde (Butler, 2003a, p.238).

Em relação a tal estado de vulnerabilidade, pesquisa (Hequembourg, 2004)¹⁸ realizada no Estado de Nova York, com mães homossexuais de cor branca, pertencentes à classe média, demonstrou que as participantes utilizaram algumas estratégias, visando a superar as dificuldades que enfrentam em suas vidas, relacionadas ao estado em que se encontram, que seria, segundo a autora o de *incompletely institutionalized*¹⁹. Esse conceito é utilizado em relação a famílias de mães lésbicas, por se considerar que estas enfrentam dificuldades similares às aquelas enfrentadas, no passado, pelas famílias heterossexuais recompostas, na tentativa de serem vistas como família, num contexto cultural que frequentemente ignora sua existência.

Um dos meios que as referidas mães, que são co-mães, buscaram para tal foi a adoção por parte da mãe não-biológica, a chamada *second parent adoption*²⁰. A adoção seria uma compensação para a lacuna que a falta de vínculo biológico

¹⁸ Quarenta mães lésbicas foram entrevistadas. Dezenove tiveram filhos em envolvimento heterossexuais anteriores, cinco tornaram-se madrastras quando se uniram a parceiras já com filhos, quatro conceberam através de inseminação artificial com doador anônimo e quatro adotaram. As demais se tornaram mães, tendo relações sexuais exclusivamente para engravidar e, em um dos casos, a concepção ocorreu após estupro.

¹⁹ O sociólogo Andrew Cherlin, no final dos anos 70, conceituou as famílias heterossexuais recompostas como “incomplete institution”, devido às dificuldades por elas enfrentadas no acesso a diversos direitos e benefícios, disponibilizados a outras famílias.

²⁰ *Second parent adoption* é um procedimento legal em alguns países e utilizado quando um dos membros do casal adota o filho biológico ou adotivo de seu/sua companheiro(a), sem que haja perda dos direitos por parte dos pais/mães já constituídos, permitindo que casais do mesmo sexo legitimem sua situação diante de seus filhos. Essa modalidade de adoção concede à criança a possibilidade de ter dois pais ou duas mães legais. Faculta a ambos os pais ou mães os mesmos direitos. Corresponde à adoção unilateral. De acordo com Connolly (2002), o termo *second parent adoption* foi cunhado por Elizabeth Delaney para designar os parceiros de lésbicas ou de gay que desejam que suas relações com os filhos de seus parceiros seja reconhecida pelo Estado.

deixaria e, com o vínculo legal garantido, a ênfase da biologia seria minimizada na relação com os familiares, como, por exemplo, com os avôs não biológicos (Hequembourg, 2004). No relato de uma das mulheres entrevistadas para tal estudo, ficou claro que, após a adoção, sua família soube que ela tinha uma filha, e completou relatando que seus familiares provavelmente teriam pensado que, sem a adoção, ela não estaria ligada ao bebê de forma legítima. Notou-se também que os referidos casais evitariam fazer quaisquer distinções com a criança ou com outras pessoas que invocassem o laço biológico. Inclusive, a divisão de tarefas direcionadas aos cuidados com os filhos, que seriam compartilhadas de formas semelhantes entre as mães, reforçaria a igualdade do vínculo com a criança.

A *second parent adoption* possibilitou, então, mudanças de atitude por parte dos parentes das mães não-biológicas, pois essa modalidade de adoção auxiliou a legitimação da posição parental, por aqueles que estão à sua volta, uma vez que os laços entre a mãe não biológica e a criança passaram a ser validados legalmente, e a companheira da mãe pôde ser vista, de fato, como mãe.

Outras duas entrevistadas para o referido estudo relataram que procuraram a *second-parent adoption* como mecanismo legal, para superar as lacunas deixadas pelos laços não biológicos de uma das parceiras com a criança, auxiliando, assim, no propósito de convencer os pais da parceira não biológica de que não precisavam se preocupar com tal lacuna na relação com os netos. Dentre as participantes, as que optaram pelo uso das novas tecnologias reprodutivas escolheram um doador de sêmen anônimo. Isso se deveu ao fato de, no caso de separação do casal, desejarem evitar problemas com a custódia da criança relacionados a uma terceira figura.

Dados de Gartrell, Rodas, Deck e Peyer (2006) demonstraram que num estudo com 78 famílias de lésbicas nos Estados Unidos, dentre os 30 casais separados que participaram, era mais provável que a guarda das crianças fosse compartilhada se a co-mãe tivesse previamente legalizado seus laços afetivos com as crianças, adotando-as. Segundo os autores, as co-mães adotivas sentiram intensamente que o relacionamento legalizado com as crianças assegurou-as do compartilhamento da guarda após uma separação, enquanto aquelas que perderam a guarda sentiram-se ressentidas.

Desta forma, observa-se a importância da abertura de caminhos que possam trazer aquisição de direitos para as referidas famílias, e que estes repercutam no cotidiano familiar.

Em estudo que analisa o papel do contexto legal e social, e a orientação sexual, na saúde mental de mães lésbicas e de mães heterossexuais, Shapiro, Peterson e Stewart (2009) analisaram 52 mães lésbicas e 153 mães heterossexuais, nos Estados Unidos, e 35 mães lésbicas e 42 mães heterossexuais, no Canadá. Esses países apresentam diferentes legislações, no que diz respeito às cidadãs lésbicas. No caso do Canadá, a legislação beneficia e garante, de uma forma mais ampla do que nos Estados Unidos, uma série de direitos relacionados à conjugalidade e à parentalidade homossexual. As mães lésbicas estadunidenses informaram maior preocupação relacionada aos direitos de suas famílias e à discriminação, e também um número maior de sintomas depressivos, do que as mães lésbicas no Canadá. Os resultados indicariam que o papel da orientação sexual na saúde mental materna é moderado pelo contexto legal e social.

Os questionamentos a respeito do reconhecimento da legitimidade dos laços existentes entre as mães não biológicas e as crianças, em famílias homoparentais femininas, estão presentes nas relações com as famílias de origem, assim como no espaço familiar, entre as próprias mães. Aquelas mulheres que adotaram os filhos biológicos de suas companheiras, passando a ter os direitos de maternidade adquiridos, indicaram que foi um importante passo, não apenas em termos da segurança e dos direitos tangíveis adquiridos, mas também num nível emocional, validando a ligação com a criança.

Tal legalização da situação familiar traz uma série de benefícios para os integrantes das famílias em questão, tanto objetivos quanto subjetivos. Contudo, achados de Souza (2005) apontaram para a persistência de posições desiguais entre as mães, mesmo entre aquelas que realizaram a adoção do filho biológico da companheira. Junto a tais mães (canadenses) que residem no Canadá, onde a concessão da dupla maternidade é um direito – através da chamada *second-parent adoption* -, observaram-se categorias de mães, ou seja, lugares desiguais entre a mãe biológica e a mãe adotiva num mesmo casal, colocando a mãe adotiva numa posição desprivilegiada. Aquelas mães adotivas que não escolheram um doador com semelhanças étnicas buscam um tipo de igualdade com a mãe biológica, que

a lei não tem como lhes garantir. Assim, as mães adotivas investem, integralmente, seu tempo na criança e na casa, a chamada *stay at home mothers*²¹. O cuidado com as crianças, abdicando de uma vida profissional, seria o vínculo substituto da consanguinidade, na busca pela igualdade entre as maternidades. Prevalece, ainda, nestes casos, o modelo do vínculo consanguíneo como o mais valorizado.

Outras maneiras utilizadas pelas referidas mulheres, como forma de afirmação de suas famílias, foram descritas por Hequembourg (2004), como por exemplo: as táticas de normalização, quando enfatizam a normalidade de suas famílias, reforçando como são semelhantes às mães heterossexuais e indicando, repetidas vezes, o quanto sua orientação sexual não tem importância em suas vidas como mães, esforçando-se para atender as expectativas socialmente aceitas sobre maternidade; e a utilização de cerimônias de compromisso²². Dessa forma, tais achados sugerem a existência do desejo de mães homossexuais por reconhecimento social e por mudanças institucionais, que lhes deem legitimidade e amparo legal.

Este estado de vulnerabilidade, experimentado por muitos casais e pais homossexuais, começou a modificar-se há aproximadamente vinte anos atrás.

Na França, a aprovação do Pacto Civil de Solidariedade - PaCS, em 15 de novembro de 1999, reconheceu o casal do mesmo sexo. Ainda que o reconhecimento tenha sido conquistado, tais casais permanecem em situação jurídica desfavorável com o Pacto. Esse dispositivo não permite um visto de permanência ao parceiro estrangeiro imediatamente; não admite direito à transmissão de pensão em caso de morte do parceiro; não faculta direito aos benefícios, em matéria de acidente de trabalho, seguro velhice e férias concomitantes; a declaração fiscal comum é submetida ao prazo de um ano de vida em comum; e o PaCS não dá direito algum relativo à filiação. Vê-se que a igualdade, em relação ao casamento, está longe de ser garantida (Borrillo, 2005).

²¹ Refere-se àquelas mães que se dedicam integralmente aos filhos.

²² As cerimônias de compromisso funcionam como um ritual importante que possibilita ganho de legitimidade aos olhos de amigos e familiares. Essas cerimônias, portanto, fornecem um mecanismo para famílias lésbicas tentarem superar as atuais deficiências institucionais. Quase metade das mães lésbicas participantes do referido estudo realizaram uma cerimônia de compromisso com a parceira. A cerimônia tornou-se uma estratégia para divulgação da união homossexual, salientando o nível de compromisso existente entre elas.

Não foi possível introduzir, no PaCS, os direitos de filiação para os casais do mesmo sexo, a despeito da organização dos homossexuais em associações, como a APGL, Associação de Pais Gays e Mães Lésbicas²³, e de suas ações políticas.

A matriz heterossexual funciona de forma tão intensa, que, durante os debates sobre o PaCS, a homoparentalidade foi colocada como um risco à sobrevivência da sociedade e à saúde psíquica das crianças.

Segundo a legislação francesa, a adoção plena conjunta é possível apenas aos casais casados. Somente os casais heterossexuais estéreis, em idade de reprodução, têm o direito à inseminação artificial, e a maternidade de aluguel é proibida. De forma alguma, a dupla maternidade ou paternidade é permitida. Diante disso, muitos casais gays franceses têm buscado a concretização da parentalidade, através da maternidade de aluguel em outros países, assim como lésbicas optam por realizar inseminações artificiais na Bélgica, Espanha ou Inglaterra²⁴. Como podemos verificar, no que diz respeito às regras de filiação, o PaCS em nada as alterou. Apesar desse panorama e de pesquisas demonstrarem que 7% dos gays e 11% das lésbicas franceses são pais e mães, e de 30% desejarem sê-los, o sistema jurídico permanece restringindo os direitos à parentalidade homossexual (Borrillo, 2005).

Em setembro de 2000, deu-se início a uma década de significativa expansão dos direitos legais e reconhecimento da união homossexual, quando os Países Baixos estenderam seus direitos de casamento a casais do mesmo sexo (Biblarz & Savci, 2010). Desde então, países como Dinamarca, Bélgica, Noruega, Suécia, Espanha, Hungria, Islândia, Austrália, Alemanha, África do Sul, Canadá, Suíça, Portugal, Equador, Colômbia, Uruguai e Argentina, a capital mexicana e alguns locais nos EUA, como Massachussets, Connecticut, Iowa, Vermont, New Hampshire, Washington DC, Rhode Island, Maryland e Nova York, aprovaram leis que asseguram amparo a uniões civis e/ou casamento entre pessoas do mesmo sexo e/ou direito ao exercício da parentalidade.

²³ Criada em 1986, tem por objetivo o pleno reconhecimento dos direitos familiares, em particular os relacionados à filiação.

²⁴ A doutora Anne Delbaere (2005), chefe da "clínica de fertilidade" do Hospital Erasmo, de Bruxelas, revela que, no ano de 2004, para as inseminações com espermatozoides de doador, 72% dos pacientes vieram da França e sua maioria era formada por homossexuais.

Nos Estados Unidos, por exemplo, nove estados e o distrito de Columbia aprovaram a *second parent adoption*²⁵ para pais de gays e lésbicas, por lei ou decisões judiciais estaduais de apelação, significando que é concedida em todos os municípios do estado. Esses estados são: California, Colorado, Connecticut, Illinois, Massachusetts, New Jersey, New York, Pennsylvania, Vermont (Human Right Campaign, 2010).

Segundo Borrillo (2005), a posição de alguns países, em relação à parentalidade homossexual, é a seguinte: na Noruega, no caso de morte do pai biológico, é permitida a transferência da autoridade paterna, por decisão judicial, ao parceiro homossexual sobrevivente, com ou sem contrato de parceria; na Alemanha, o exercício conjunto da autoridade paterna é permitido, desde 2001, aos casais com contrato registrado de parceria; na Dinamarca, o parceiro do pai biológico de uma criança pode adotá-la, caso o pai biológico esteja morto ou destituído da autoridade paterna, na existência de contrato de parceria.

Os concubinos homossexuais na Grã Bretanha, segundo o referido autor, podem adotar uma criança enquanto casal, e a adoção do filho do parceiro é permitida desde 2002. A Suécia é um país que consente, desde 2003, a adoção do filho do parceiro e a adoção conjunta de uma criança, na existência de contrato registrado de parceria. Já nos Países Baixos, o casal de mesmo sexo casado ou não, exerce o pleno direito da autoridade paterna sobre a criança adotada conjuntamente ou filha de um dos parceiros.

A comunidade autônoma de Navarra tornou-se, em 2004, a primeira província espanhola a adotar lei que concede a adoção por casais homossexuais em união estável. Em Nova Jersey, Vermont, Connecticut e Massachusetts, nos EUA, a adoção conjunta é possível. Na África do Sul, a Suprema Corte reconheceu, em 2002, o direito dos casais homossexuais de adotar crianças (Borrillo, 2005).

No ano de 2002, em Québec (Canadá), instituiu-se a união civil entre casais do mesmo sexo, estabelecendo-se novas regras de filiação. A partilha da autoridade paterna e a adoção foram autorizadas para casais homossexuais. No caso de um casal de mulheres que tenha recorrido à inseminação artificial, passou

²⁵ Modalidade de adoção disponível em alguns países para casais do mesmo sexo. Para maiores explicações sobre este recurso, ver capítulo 3 do presente trabalho.

a ser presumida a maternidade em proveito da companheira da mulher que tenha gerado e dado a luz. Ou seja, é presumida a maternidade a favor daquela que não possui vínculo biológico (Borrillo, 2005).

No Brasil, desde 1995, o projeto de Lei n. 1.151/95, de autoria da então deputada federal Marta Suplicy, objetivando a instituição da união civil entre pessoas do mesmo sexo, encontra-se no Congresso Nacional sem ser aprovado, apesar de ter gerado uma série de importantes debates sobre a conjugalidade homossexual.

Em 2010, aproximadamente quinze anos após a criação do projeto citado acima, a Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei n. 7.018/2010, que quer proibir a adoção de crianças ou adolescentes por casais formados por pessoas do mesmo sexo (Amaral, 2010).

Por outro lado, tramitava no Supremo Tribunal Federal, uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 132), apresentada pelo Governo do Estado do Rio, de 2008, e uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4277), apresentada pelo Ministério Público, de 2009, a favor do reconhecimento da união estável entre casais do mesmo sexo. O ajuizamento dessas ações objetivava o tratamento como entidade familiar à união entre pessoas do mesmo sexo, desde que atendidas as necessidades exigidas para a constituição da união estável entre homem e mulher. Os argumentos baseavam-se em que o não reconhecimento da união estável, entre pessoas do mesmo sexo, implicaria a violação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), da proibição de discriminação odiosas (art. 3º, inciso IV), da igualdade (art. 5º, caput), da liberdade (art. 5º caput), e da proteção à segurança jurídica (STF, 2008; 2009).

Em resposta ao julgamento da referida ADI 4277 e também da ADPF 132, a decisão foi tomada no julgamento em que o STF decidiu a extensão dos direitos aos homossexuais, justamente baseado na importância dos princípios, interpretando a Constituição de forma ampla e não restrita.

Lorea (2006, p.494; p.488) sustenta “a desnecessidade de criação de lei nova para regular o casamento de homossexuais”, além daquela já existente para os heterossexuais, uma vez que “a instituição do casamento deve estar acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual, sob pena de

discriminação vedada na Constituição Federal”. Não se trata de alcançar um novo direito para os homossexuais, “mas apenas assegurar-lhes o direito que já possuem: o de não serem discriminados”.

Como visto, através da criação de novas leis ou da interpretação das já existentes, de forma não discriminatória, faz-se necessário o estabelecimento de garantias de direitos aos casais ou aos pais homossexuais. Assim, os avanços a serem alcançados, neste sentido, passariam a não depender apenas de lutas a serem travadas nos tribunais e de decisões no âmbito judicial, mas já seriam, de antemão, afiançados pelo poder público.

A referida decisão de nossa Corte Suprema é de grande magnitude e influenciará em julgamentos que, até a véspera de seu anúncio, dependiam somente da interpretação das leis existentes por parte das autoridades judiciais. Assim, é importante chamar atenção para o fato de que alguns dos operadores do direito equiparavam a união entre pares do mesmo sexo a um negócio, o que demonstraria a desconsideração da dimensão afetiva nas relações homossexuais.

Estas autoridades não concordavam com a analogia feita entre uniões heterossexuais e homossexuais, ou seja, discordavam de que a união homoafetiva fosse equiparada à união estável. Argumentavam que união estável existe entre um homem e uma mulher, conforme parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

Para os ministros do STF que decidiram pelo reconhecimento da união homoafetiva, o fato de não haver referência a tais uniões, na Constituição Federal, não pode ser entendida como proibição. Prevaleceu uma interpretação ampla da Constituição com relevância para princípios constitucionais como liberdade, dignidade, igualdade e proteção da segurança jurídica.

Como exemplo da interpretação literal do parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição, realizada por muitas autoridades do direito, cita-se uma decisão do ano de 2004, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, transcrita por Oliveira (2009), que diz o seguinte:

Apelação Cível. União homossexual. Impossibilidade de equiparação à união estável. O relacionamento homossexual entre duas mulheres não se constitui em união estável, de modo a merecer a proteção do Estado como entidade familiar, pois é claro o § 3º do art. 226 da Constituição Federal no sentido da diversidade de sexos, homem e mulher, como também está na Lei 8.971²⁶, de 29 de dezembro de 1994, bem como na Lei 9.278²⁷, de 10 de maio de 1996. Entretanto, embora não possa se aplicar ao caso a possibilidade de reconhecimento de união estável, em tendo restado comprovada a efetiva colaboração de ambas as partes para a aquisição do patrimônio, impõe-se a partilha do imóvel, nos moldes do reconhecimento de uma sociedade de fato. Apelo parcialmente provido (TJRS, ementa, 01/07/2004).

O juiz reconhece, na decisão acima proferida, uma sociedade simples (sociedade de fato)²⁸. Ou seja, reconhece a equiparação entre a união de um casal de mulheres a uma sociedade, portanto não aceitando a analogia entre união homossexual e união estável.

O que isto implica?

Implica a não aceitação das uniões homossexuais no âmbito do direito de família, e sim no âmbito do direito obrigacional²⁹. Na prática, isso faz toda a diferença. Existe implícita, nesta decisão, a visão de que pessoas do mesmo sexo não constituem família, havendo uma negação da relação amorosa. O que o Direito lhes garantiu, neste caso, foi a partilha de bens, conforme uma sociedade. Além disso, sendo encarada como uma sociedade, há a necessidade de comprovação, para partilha de patrimônio, da quantia contribuída. Exigência esta que não existiria no caso de ter-se considerado o casal vivendo em união estável.

Conforme afirma Maria Berenice Dias (2009), primeira Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a situação de um dos parceiros, quando da morte do outro, na maior parte das vezes, ainda é de grande vulnerabilidade:

Mesmo comprovada a convivência familiar duradoura, pública e contínua, na imensa maioria das vezes, é reconhecida somente a existência de uma sociedade de fato, sob o fundamento de ser impertinente qualquer indagação sobre a vida íntima de um e de outro. A tendência é não conceder nem alimentos e nem direitos sucessórios. Ao parceiro sobrevivente, no máximo, é deferida a metade –

²⁶ Regula o direito dos companheiros em relação a alimentos e à sucessão.

²⁷ Regula o parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal.

²⁸ Sociedade de fato é atualmente denominada de sociedade simples. Termo modificado quando das alterações do novo Código Civil de 2002.

²⁹ O Direito Obrigacional atribui a alguém a faculdade de exigir de outra, determinada prestação de cunho econômico. Exemplo: direito de exigir o pagamento de uma nota promissória (Consumidor Brasil, 2011).

às vezes nem isso – do patrimônio adquirido durante a vida em comum e, ainda assim, mediante prova de sua efetiva colaboração. Nada mais. Invoca-se a Súmula 380 do Supremo Tribunal Federal³⁰ [...] (p. 138).

Segundo Oliveira (2009), quando as relações entre pessoas do mesmo sexo são reconhecidas como sociedade simples (sociedade de fato), as situações, envolvendo separação ou morte de um dos entes do casal, implicam decisões que, em sua maioria, impõem a obrigação da prova do percentual de contribuição financeira de cada um. A cada parte será atribuído um percentual dos bens, equivalente à contribuição comprovada, o que denomina-se “tese da colaboração direta”³¹.

O mesmo não ocorre quando os envolvidos são de sexos diferentes, uma vez que a “tese da colaboração indireta” é considerada, ou seja, “o apoio espiritual, a troca de afeições, os trabalhos domésticos, os cuidados com os membros da família de seu companheiro (podendo englobar filhos)” são aceitos (Matos, 2004, p.78).

Assim, a diferença entre um e outro caso diz respeito à necessidade de prova de cada parte na construção patrimonial. Na união estável, a contribuição se presume; na sociedade simples, a contribuição deve ser provada. Percebe-se, dessa forma, que uma relação de afeto é tratada como um negócio, quando os membros desta relação são do mesmo sexo. Conforme relator do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em recurso de 1999 (Oliveira, 2009), as discussões de patrimônio numa união heterossexual, independentemente de haver casamento, com ou sem papel, são dirigidas à Vara de Família. No entanto, em relação às situações que envolvam casais do mesmo sexo, o relator assim se pronuncia e completa: “[...] aberta ou veladamente, a identidade de sexo transforma o afetivo numa relação civil ou comercial comum, como se fosse aluguel, compra e venda, participação societária, ou algo da mesma natureza (AI/TJRS, Recurso F, 17/06/1999)” (Oliveira, 2009, p. 147).

³⁰ Súmula 138 do STF: “Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum”.

³¹ Tese segundo a qual, a partir do entendimento da Súmula 380 do STF, só se comprova a sociedade de fato para partilha a partir de comprovação de participação econômica na formação do patrimônio.

Outras autoridades, contudo, se valem da analogia com a união estável, para legitimar a união homoafetiva e a parentalidade homossexual, concedendo-lhes ou não direitos.

Argumentos a favor da equiparação da união do casal homossexual com a união estável, como os descritos por um desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 11/09/03 (Oliveira, 2009), utilizam os artigos 3º e 5º da Constituição Federal³² como base para a interpretação do art. 226, parágrafo 3º da própria Constituição. Há a confirmação através dos referidos artigos (3º e 5º) de que não é permitida a discriminação de qualquer espécie, não cabendo, então, discriminação quanto à orientação sexual; e ainda a argumentação de que tais artigos possuiriam uma superioridade hierárquica na Constituição Federal, por tratarem de princípios, direitos e garantias fundamentais, sobrepondo-se aos demais, inclusive ao artigo 226, parágrafo 3º.

Percebe-se aí a vulnerabilidade em que se encontravam, antes da decisão do STF descrita acima, os casais e as pessoas do mesmo sexo, na dependência das interpretações das autoridades do judiciário.

Tais interpretações distinguiam-se de um estado para outro, de acordo com Oliveira (2009), e as decisões jurídicas eram mais ou menos conservadoras, dependendo da tendência de tribunais de diferentes estados do país. O motivo principal dessas diferenças, segundo a autora, estaria vinculado ao maior ou menor apego à letra fria da lei, havendo interpretações literais ou não da mesma, em relação a questões que envolvam a homossexualidade.

Apesar do exposto, observa-se a conquista de resultados positivos em relação à aquisição de direitos relacionados aos homossexuais, especificamente acerca da homoparentalidade, em algumas áreas, como no judiciário, mas nem tanto em outras, como no legislativo.

As sentenças, concedendo maternidade ou paternidade duplas, por exemplo, demonstram certo espaço conquistado no âmbito judicial, no que diz respeito ao reconhecimento da legitimidade da união conjugal homossexual e do exercício da parentalidade homossexual.

³² Tais artigos regulam princípios, direitos e garantias fundamentais.

Conforme declaração de Maria Berenice Dias, “ausência de lei não significa ausência de direito”³³. Dessa forma, diante da omissão do legislador, avanços isolados, assegurados por demandas judiciais, acabam gerando conquistas mais amplas. “Embora ainda distante da formulação consistente de políticas, o resultado desse processo de luta é a garantia de alguns direitos relativos à família” (Uziel, Mello & Grossi, 2006, p. 483).

No âmbito das conquistas jurídicas, vale ressaltar alguns debates e lutas recentes, relacionados ao direito à parentalidade homossexual no Brasil:

- Em maio de 2009, em Santa Catarina, os gêmeos nascidos há dois anos, através de inseminação artificial, foram registrados em nome de um casal de mulheres. A sentença foi dada pelo juiz da 8ª Vara de Família de Porto Alegre. As duas crianças passaram a ter sobrenome de ambas as mulheres. A advogada do casal resolveu encaminhar o processo à Justiça gaúcha, por esta ser reconhecidamente mais avançada nestas questões (Consultor Jurídico, 2009).
- Por outro lado, foi negada a antecipação de tutela³⁴ a um casal de mulheres homossexuais, de Carapicuíba (SP), que teve seu pedido negado pela Justiça de São Paulo, em maio de 2009. Uma das mulheres do casal recebeu óvulos de sua companheira, os quais foram fecundados através de inseminação artificial, gerando gêmeos nascidos em abril de 2009. O juiz da 6ª Vara da Família de Santo Amaro adiou a decisão sobre o registro para o momento em que julgar definitivamente a ação declaratória de filiação impetrada há um mês pelas mães. Segundo Maria Berenice Dias, especialista em direito homoafetivo, “se não colocarmos as crianças em nome das duas, elas, as crianças, poderão ficar vulneráveis no futuro”. A advogada do casal quer que o nome das duas conste na certidão de nascimento (Folha online, 2009). A discussão divide especialistas. Estes afirmam que as crianças devem ser registradas em nome da mãe biológica. “Uma delas é efetivamente mãe e a outra não tem nenhum vínculo”, afirmou juiz da 7ª Vara da Família, João Batista Vilhena. Segundo ele,

³³ Declaração emitida em programa exibido pela TV Justiça, em junho de 2010.

³⁴ Uma antecipação realizada pelo juiz, que concede de forma antecipada e provisoriamente os efeitos da tutela definitiva (Sousa, 2010).

difícilmente o pedido será atendido neste momento: "No estágio de nossa legislação não temos embasamento para uma decisão como essa e aproveito para fazer a crítica a nossos legisladores, para que se mexam. Podemos admitir a existência de casais homossexuais, mas ainda não admitimos. A Constituição é clara: a união que se reconhece é aquela entre homem e mulher. Alterado esse dispositivo, aí sim poderemos discutir pontos como esse e analisar suas consequências", afirmou. Já o Presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam), Rodrigo da Cunha Pereira afirma que: "As crianças têm duas mães. Foram fecundadas nos óvulos de uma e gestadas no útero de outra", afirmou. Para ele, o registro de dupla maternidade não é juridicamente impossível e a Justiça vai ter de encontrar um caminho para traduzir essa realidade. "O direito é muito mais do que uma regrinha jurídica, está revestido de várias outras fontes" (G1, 2009). Somente em janeiro de 2011, veio a decisão favorável ao casal, concedendo-lhes a dupla maternidade (Direito homoafetivo, 2011).

- Em agosto de 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu ganho de causa à adoção por casal gay. A decisão histórica negou recurso do Ministério Público do Paraná que visava a impedir que um casal de homens pudesse adotar filhos em conjunto. Em 2005, o casal deu entrada na Vara da Infância e da Juventude de Curitiba, para qualificação de adoção conjunta. Em seguida, o casal recebeu a visita da psicóloga e da assistente social da Vara, participou dos cursos de orientação, cumprindo todos os procedimentos exigidos. Após dois anos e meio, o juiz deu sentença favorável à adoção conjunta, com as seguintes ressalvas: “julgo procedente o pedido de inscrição de adoção formulado [...] que estarão habilitados a adotar crianças ou adolescentes do **sexo feminino na faixa etária a partir dos 10 anos de idade.**” O casal, embora feliz pelo reconhecimento da procedência do pedido, considerou as ressalvas discriminatórias e recorreu da sentença. O Tribunal de Justiça do Paraná determinou que a limitação quanto ao sexo e à idade dos adotandos, em razão da orientação sexual dos pretendentes, seria inaceitável. A decisão foi unânime em março de 2009. O Ministério Público do Paraná propôs embargos de declaração cível. Os magistrados do Tribunal de Justiça do

Paraná acordaram, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração em julho de 2009. O Ministério Público do Paraná interpôs Recurso Extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal, alegando a violação do artigo 226 da Constituição Federal e a impossibilidade de configuração de união estável entre pessoas do mesmo sexo. O STF negou o recurso do Ministério Público, com base na argumentação do ministro Marco Aurélio, de que a questão debatida pelo Tribunal de Justiça do Paraná foi a restrição quanto ao sexo e à idade das crianças, e não a natureza da relação entre o casal, que já convivem maritalmente há 20 anos. Com a decisão do Supremo, volta a valer a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná de que o casal pode adotar em conjunto, e sem restrição quanto ao sexo ou à idade das crianças (Direito homoafetivo, 2010).

Desta forma, no Brasil, avanços em relação aos direitos à homoparentalidade, no sentido de maior amparo jurídico estão ocorrendo, contudo, ainda não são direitos adquiridos por lei. Hoje, casais homossexuais podem recorrer à Justiça, caso alguns dos direitos pleiteados não sejam reconhecidos por órgãos ou empresas envolvidas, alegando-se descumprimento de decisão do STF. Espera-se, assim, que tais conquistas se multipliquem.

O reconhecimento jurídico da homoparentalidade: um viés da heteronormatividade?

As sentenças que concedem aos homossexuais direitos equiparados aos dos heterossexuais, inclusive os conjugais ou parentais, facultam tais direitos na dependência de que os requisitos da família heterossexual possam ser satisfeitos.

Se, por um lado, o argumento de que famílias homossexuais são como as heterossexuais permite a extinção das diferenças entre elas, por outro, reforça a ideia da família heterossexual como referência, intensificando a heteronormatividade³⁵.

³⁵ “A heteronormatividade é um conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle, até mesmo aqueles que não se relacionam com pessoas do sexo oposto. Ela não se refere apenas aos sujeitos legítimos e normalizados, mas é uma denominação contemporânea para o dispositivo histórico da sexualidade que evidencia seu objetivo: formar

Connolly (2002) sinalizou, em estudo com vinte pais gays e lésbicas que obtiveram sucesso nos processos de adoção dos filhos de seus parceiros, que, embora os representantes dos tribunais tenham retratado os peticionários de forma semelhante à unidade familiar heterossexual, mesmo que com dois pais do mesmo sexo, os entrevistados viam a comparação como limitada e útil apenas em termos de formulação de uma pretensão jurídica (reivindicação), com base em precedentes. Os resultados indicaram que os peticionários não se enxergaram como similares às famílias heterossexuais e que encararam como resistência, por parte de agentes estatais, a tentativa de descreverem suas famílias como semelhantes às heterossexuais.

De acordo com a autora, mesmo que os referidos pretendentes não tenham considerado suas famílias de dois pais ou de duas mães como semelhantes às famílias heterossexuais, não foram descritos, em tal estudo, formas de relacionamentos como “família de amigos”, ou *multi-household families*³⁶, por exemplo. Desta forma, questões complexas não foram abordadas pelos tribunais ou pelas petições apresentadas pelos inquiridos entrevistados para esse estudo.

Mesmo que a matriz heterossexual seja tomada como referência, as sentenças proferidas judicialmente com concessão de dupla maternidade estão ocorrendo. Tal fato pode ser considerado como conquista, desvio e subversão da norma vigente, apesar de ser, paradoxalmente, uma reiteração da mesma, uma vez que os preceitos de uma sociedade heterossexista estariam sendo cumpridos. De toda forma, essas sentenças configurariam um ato performativo, ou seja, ato de linguagem com força de ação (Butler, 2002). Assim, nesse contexto, ao se proferir uma sentença concedendo dupla maternidade, ocorreria uma repetição, porém uma repetição diferencial³⁷.

A proposta do filósofo da linguagem J. L. Austin, de visão performativa da linguagem, nos esclarece: “enunciados performativos indicam que, ao emitir um proferimento, está se realizando uma ação. Nesse sentido, dizer algo é fazer algo” (Rangel, 2004, p. 8). Assim, Butler (2002, p.316, tradução nossa), reportando-se aos enunciados performativos do referido filósofo, diz que “o juiz que autoriza e

todos para serem heterossexuais ou organizarem suas vidas a partir do modelo supostamente coerente, superior e ‘natural’ da heterossexualidade” (Miskolci, 2009, p. 156-157). O termo foi criado por Michael Warner, em 1991.

³⁶ Quando várias famílias vivem num mesmo local.

³⁷ Sobre a questão da repetição diferencial, ver Deleuze (2006).

instala a situação que nomeia, invariavelmente cita a lei que ele aplica, e é o poder dessa citação que dá à expressão performativa seu poder vinculante ou de conferência [...] é pela invocação da convenção que do ato de fala do juiz deriva seu poder vinculante”. Ou seja, por poder vinculante, entende-se o poder de vincular, através da fala e do pronunciamento, uma citação ao ato.

Assim, quando um juiz declara a adoção, por uma mulher, de uma criança que já é filho biológico de sua companheira, ele autoriza a dupla maternidade, realizando uma ação. Dessa forma, constrói e estabelece novos significados; permite a aquisição de força por aqueles que se encontram no lugar de sujeição, proporcionando um deslocamento da norma.

Contudo, nesta dinâmica entre norma e subversão, faz-se necessário um olhar atento, a fim de que o ato performativo não signifique, somente, um deslocamento da norma, e sim que se mantenha uma abertura para a transformação da ordem social estabelecida em relação à parentalidade, permitindo uma equidade jurídica e social no reconhecimento da família homoparental e de outras formas de família.

Legitimação seletiva

Se, por um lado, a vida sem normas de reconhecimento gera prejuízos de várias ordens, por outro, a demanda por reconhecimento, por parte de casais do mesmo sexo, pode dar lugar a novas formas de hierarquia social, deslocando o espaço de deslegitimação de uma parte da comunidade gay para outra. Isso seria “transformar uma deslegitimação coletiva em uma deslegitimação seletiva”, legitimando o casamento e deslegitimando formas de aliança sexual fora do casamento, como os que vivem não monogamicamente, os que vivem sós ou em quaisquer outros arranjos que não sejam formas de casamento (Butler, 2003a, p.240).

Para a referida autora, “é crucial que, politicamente, reivindicemos inteligibilidade e reconhecimento, [mas também] é crucial que, politicamente, mantenhamos uma relação crítica e transformadora em relação às normas que governam o que irá ou não irá contar como aliança e parentesco inteligíveis e

reconhecíveis” (Butler, 2003a, p.242), sustentando, assim, dois lados de uma moeda.

Discutir a desigualdade de direito, sem levar em conta estes questionamentos, pode ser uma armadilha para uma repetição sem reflexão sobre as normas. Estas se baseiam numa hierarquia da sexualidade, considerando o casal homossexual ou a parentalidade homossexual marginal, em relação ao casal e à parentalidade heterossexual, sobretudo se pensarmos em termos das relações entre aqueles que não formam casais e os não monogâmicos. Dessa forma, os diversos tipos de relações possíveis em face da pluralidade das formas de ser, acabam sendo reguladas por um “sistema de valores sexuais, segundo o qual a sexualidade ‘boa’, ‘normal’ e ‘natural’, seria a heterossexual, marital, monogâmica, reprodutiva e não comercial” (Rubin, 1989, p. 21). Outras formas de relação, diferentes das citadas acima, são consideradas “más”, “anormais” ou “antinaturais”.

Ainda que a família homoparental seja vista de forma negativa por muitos, ela ganhou visibilidade e, na atualidade, seus componentes vêm reivindicando direitos civis. De acordo com Mello (2006), neste contexto de luta por legitimação dos direitos, não se encontra uma busca por legalização, por exemplo, de uma família de amigos, de amantes, de filhos em variadas combinações. Segundo ele, o caminho que os homossexuais estariam tomando seria o da “domesticação da insubordinação erótica tradicionalmente associada à homossexualidade” (p.505), uma vez que a luta existente seria por igualdade de direitos com os heterossexuais e não pelo direito por novas formas de existência.

Por tudo que foi visto, fica a indagação acerca da chance de reconhecimento jurídico e social das famílias homoparentais: existir somente sob o padrão da família modelo, ou seja, por meio da reprodução de família composta por pai, mãe e filhos concebidos biologicamente.

Homossexualidades³⁸ e Homoparentalidades

As relações homossexuais são costumeiramente associadas à promiscuidade, principalmente entre os homens, e vistas com preconceito. Com esta ideia difundida, indivíduos com práticas homossexuais, sejam homens ou mulheres, são avaliados com muita reserva, como se toda sua pessoa fosse influenciada negativamente pelo comportamento não heterossexual.

Contudo, as diferentes práticas sexuais nem sempre foram vistas desta forma. Em estudo sobre a sexualidade na Grécia antiga, Foucault (1984) demonstra que, diferentemente do que observamos hoje, havia aceitação de certos comportamentos sexuais, como por exemplo amar os dois sexos ou preferir seu próprio sexo ao outro, e nenhuma instituição pretendia determinar o que era permitido ou proibido, normal ou anormal, nem classificações, nem decifrações, nem proibições. Não era dito que gesto fazer ou evitar. Existiu até mesmo uma dificuldade em encontrar, nos gregos, uma noção semelhante à de “sexualidade”. Segundo Costa (1998, p. 16), “histórica, sociológica e antropológicamente, pode-se afirmar que as práticas sexuais são tão variadas quantas são as culturas”, sendo a noção de sexualidade contingente e histórica.

A prática sexual entre pessoas do mesmo sexo, uma prática sexual entre outras, passou a caracterizar-se como uma nova identidade social a partir de 1870 (Miskolci, 2005). Esse ano, segundo Foucault (1988), pode servir de data de nascimento da categorização psicológica, psiquiátrica e médica da homossexualidade, quando, assim, foi caracterizada por Carl Westphal, psiquiatra alemão, em artigo sobre as “sensações sexuais contrárias”. O homossexual passa a ser identificado a partir de sua prática sexual, sendo classificado de doente e tal prática de desviante. Ainda segundo Foucault (1988), a homossexualidade surgiu como uma figura da sexualidade quando deixou de ser apenas uma prática sexual, a prática da sodomia, e seu praticante, o sodomita, passou a ser uma espécie, o homossexual.

³⁸ Homossexualidades foi colocado, de forma proposital, no plural para marcar a ideia de múltiplas práticas associadas à homossexualidade.

Naquela época da história, a sexualidade tornou-se objeto de estudos de especialistas e foi marcante o papel de psicólogos, psiquiatras, psicanalistas, sexólogos e educadores na regulação e na normatização da sexualidade, definindo-se as formas aceitáveis e as inaceitáveis de expressá-la.

A sexologia passou a definir e classificar todos os desvios das funções reprodutoras e, em associação com a psiquiatria, seu saber era destinado ao poder, que perseguia, regulava e até mesmo detinha aqueles desviantes. No final do século XIX, através de suas obras, os psiquiatras Richard Von Krafft-Ebing e Cesare Lombroso reforçaram a visão preconceituosa e desfavorável da existência de uma sexualidade múltipla. Já os trabalhos de Magnus Hirschfeld e de Havelock Ellis, renomados sexólogos, no final do século XIX e início do XX, deram início a estudos direcionados ao reconhecimento da variabilidade sexual e de sua despatologização (Miskolci, 2005; 2009).

Sigmund Freud, contemporâneo dos referidos médicos, por sua vez, propôs uma compreensão da sexualidade como polimorfa, opondo-se à difundida ideia da atração sexual entre os opostos, com o objetivo de procriação, como a forma “correta” de manifestação da sexualidade, “inaugurando um deslocamento sem precedentes à normalização sexual instaurada pela psiquiatria, medicina e sexologia do século XIX” (Arán, 2009, p.655). Com o desenvolvimento da teoria freudiana, incluíram-se as formulações tão difundidas sobre o Complexo de Édipo. Segundo Michel Tort (2005 *apud* Arán, 2009), ainda que, para Freud, o Complexo de Édipo tenha um efeito normativo, o próprio Freud considera-o uma passagem e deve ser superado, não sendo, obrigatoriamente, definidor daquela subjetividade. É uma contingência na relação entre a criança e os pais, não se constituindo o sujeito, necessariamente, a partir disso.

Contudo, muitas correntes psicológicas e psicanalíticas organizaram-se, de maneira normativa, a partir da interpretação do Complexo de Édipo como estrutural. Encarado assim por muitas destas correntes, acaba-se por reforçar uma visão binária de gênero e uma concepção de desejo como necessariamente heterossexual, fixa e universal, na medida em que a resolução deste Complexo é que determinaria a identidade sexual. A definição da identidade e do desejo, na resolução do Complexo de Édipo, seria necessariamente heterossexual, havendo o desejo sexual pela figura do sexo oposto e o desejo de morte da figura do mesmo

sexo, considerada uma rival. Dessa forma, baseada nesta teoria, seria fundamental a existência de pessoas de diferentes sexos para a constituição da subjetividade da criança.

Desse modo, a psiquiatria, a sexologia e a psicanálise colaboraram para que a sexualidade fosse enquadrada num modelo hegemônico, o heterossexual, em oposição ao homossexual, este último reunindo tudo aquilo que é indesejável, patológico.

Nos anos 40, os estudos de Alfred Kinsey são difundidos. Embora explicitem a pluralidade de práticas sexuais, suas justificativas sobre essa multiplicidade apoiam-se em explicações sobre instintos e essência do indivíduo, mantendo vivo o propósito da heterossexualidade como norma. A partir de 1960, estudos sociológicos sobre a sexualidade começam a ser desenvolvidos, mas ainda com prioridade na sexualidade convencional, mantendo o pressuposto da heterossexualidade como a “correta”. Já no início da década de 80, estudos sociológicos sobre as minorias sexuais surgiram, mas sem abordar a homo e a heterossexualidade como interdependentes, assim como não lançaram um olhar crítico sobre as categorizações sexuais. Os estudos sobre minorias terminavam por manter e naturalizar a norma heterossexual (Miskolci, 2009).

Os discursos de especialistas, criando “verdades”, inventando a homossexualidade como categoria sexual e mantendo o homossexual no lugar de desviante e de subordinado, em relação ao heterossexual, validaram saberes e permitiram que um sistema de regulação e de poder fosse exercido a serviço de uma norma vigente, que trabalha para a manutenção da célula base da sociedade, a instituição familiar heterossexual e reprodutora.

As próprias conquistas institucionais em direção à despatologização da homossexualidade, que foram de grande importância, não desmancharam a visão dominante que imperava e ainda impera, a de que o indivíduo homossexual é estranho, esquisito, fora da norma. Vejamos algumas delas: nos anos 70, as principais organizações mundiais de saúde, como a Associação Americana de Psiquiatria e a Associação Americana de Psicologia, retiraram a homossexualidade de seu rol de doenças, distúrbios ou perversões; no Brasil, em 1985, o Conselho Federal de Psicologia deixa de considerar a homossexualidade como um desvio sexual e, em 1999, estabelece regras para a atuação dos

psicólogos em relação a questões de orientação sexual, determinando que os mesmos não colaborarão com atos que proponham tratamento e cura da homossexualidade, não sendo mais considerada doença, distúrbio ou perversão; ainda nos anos 90, a homossexualidade foi retirada da condição de distúrbio mental do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV), assim como a assembleia-geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) o fez em relação à Classificação Internacional de Doenças (CID); ainda nesta década, a Anistia Internacional passou a considerar a discriminação contra homossexuais como uma violação aos direitos humanos.

Foucault (1988), valendo-se da perspectiva histórica, constrói uma análise crítica sobre o discurso da sexualidade e seus atravessamentos por mecanismos de saber e poder, o que insere a sexualidade num sistema de regulação social. As instâncias saber, poder e subjetividade se entrelaçam como uma rede, o que constitui, segundo o filósofo, o dispositivo da sexualidade. De acordo com o autor, um dispositivo seria:

um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas (Foucault, 1979, p.244).

Ou seja, trata-se de uma trama formada por vários discursos e práticas que se materializam em saberes e poderes, circunscrevendo, desse modo, a sexualidade num modelo de saber. De acordo com Pelúcio e Miskolci, (2009, p.130), “o dispositivo raramente proíbe ou nega, antes controla e produz verdades moldando subjetividades”.

Verdades, então, foram criadas e reproduzidas como tal. A classificação e distinção dos indivíduos em homossexuais ou heterossexuais são um exemplo. Dessa forma, Foucault (1988) aborda a sexualidade como construção social e histórica, propondo sua releitura como conceito naturalizado, e problematizando o binarismo homo/heterossexual. O questionamento deste binarismo encontra-se também na fundamentação da Teoria *Queer*³⁹, surgida nos Estados Unidos.

³⁹ O termo *queer* foi difundido em 1990, por Teresa de Laurentis, com o objetivo de teorizar sobre as sexualidades gays e lésbicas. A palavra *queer* significa esquisito, estranho, além de ter sido utilizada para designar o homossexual masculino de forma desprezível. Adquiriu sua força na repetição (Butler, 2002) e alcançou uma nova série de significados afirmativos, reescrevendo-se de maneira positiva, sendo totalmente ressignificado.

Diferentemente das estratégias de grupos minoritários, que, muitas vezes, reforçam o binarismo homo/heterossexual, a Teoria *Queer* pretende problematizá-lo, uma vez que a sexualidade não pode ser resumida a esquemas de categorização (Miskolci, 2005), recusando a classificação dos indivíduos em categorias universais e questionando a linearidade entre sexo, gênero, desejo e práticas sexuais.

O entendimento vigente, que reforça a necessidade da coerência entre sexo, gênero, desejo e práticas sexuais, instituiu-se como algo obrigatório e universal para o processo de subjetivação, e não como se fosse regulado por um poder sutil, a serviço da reiteração de normas. Nesse caso, normas de gênero coerentes visando à heterossexualidade compulsória. Segundo Foucault (2010), o poder disciplinador, sempre alerta e com objetivo normatizador, é encarregado de controlar e corrigir os que se afastam das regras estabelecidas e naturalizadas. Aqueles que não se enquadram são categorizados como desviantes, assim como toda e qualquer dissidência passa a ser classificada do mesmo modo. Os homossexuais foram construídos como identidades sociais e denominados de anormais, doentes, degenerados, entre outros. Os estudos *Queer*, apesar de não se relacionarem com a defesa da homossexualidade, salientam a necessidade de desconstrução de tal categoria identitária.

Segundo Miskolci (2009):

A Teoria *Queer* busca romper as lógicas binárias que resultam no estabelecimento de hierarquias e subalternizações, mas não apela à crença humanista, ainda que bem intencionada, nem na ‘defesa’ de sujeitos estigmatizados, pois isto congelaria lugares enunciatórios como subversivos [...]. A crítica da normalização aposta na multiplicidade das diferenças que podem subverter os discursos totalizantes, hegemônicos ou autoritários (p. 175).

Uma vez que a sexualidade é vista como uma construção social, faz-se necessária, neste momento histórico, a defesa de múltiplas formas de ser, para se pensar em formas de famílias diversas e distintas do modelo dominante, qual seja o da família heterossexual. Faz-se necessário também um olhar atento para que não se viva a relação afetivo-sexual, entre pessoas do mesmo sexo, na

heteronormatividade⁴⁰, tendo o cuidado para que esta não seja reproduzida apenas com aparência de nova, em busca da existência e da aceitação social.

Vejamos a seguir o que alguns estudos nos mostram em relação à homoparentalidade, em suas diversas formas de constituição.

A família homoparental em sua diversidade

Casais homossexuais estão impossibilitados de gerar conjuntamente filhos de forma biológica. Assim, os meios através dos quais estes casais têm seus filhos são: uniões heterossexuais anteriores; adoção; utilização de novas tecnologias reprodutivas (com auxílio de sêmen de doador anônimo ou conhecido); gestação de substituição⁴¹ ou em co-parentalidade, quando gays e lésbicas estabelecem combinações para ter filhos, originando diferentes constituições homoparentais. Desse modo, estudos diversos, alguns dos quais serão apresentados a seguir, foram e estão sendo desenvolvidos, no Brasil e no exterior, buscando analisar as homoparentalidades, em sua diversidade.

Medeiros (2004) estudou mulheres, num total de sete, residentes nas regiões sul e sudeste do país, pertencentes à classe média da população e que tiveram filhos em relacionamentos heterossexuais anteriores à assunção da lesbianidade⁴². A autora analisa a hipótese de que um “projeto lésbico de vida” pôde ser levado adiante, uma vez que as exigências da sociedade já haviam sido cumpridas: a reprodução e a afirmação da feminilidade através da maternidade.

Conforme descrito pela maioria das mulheres que fizeram parte deste estudo, a relação entre seus filhos e o pai biológico era distante, e elas recusavam

⁴⁰De acordo com Miskolci (2009, p.157), “historicamente, a prescrição da heterossexualidade como modelo social pode ser dividida em dois períodos: um em que vigora a heterossexualidade compulsória pura e simples e outro em que adentramos o domínio da heteronormatividade. Entre o terço final do século XIX e meados do século seguinte, a homossexualidade foi inventada como patologia e crime, e os saberes e práticas sociais normalizadores apelavam para medidas de internação, prisão e tratamento psiquiátrico dos homo-orientados. A partir da segunda metade do século XX, com a despatologização (1974) e descriminalização da homossexualidade, é visível o predomínio da heteronormatividade como marco de controle e normalização da vida de gays e lésbicas, não mais para que se ‘tornem heterossexuais’, mas com o objetivo de que vivam como eles”.

⁴¹ Conhecida como barriga de aluguel.

⁴² Utilizo aqui o termo lesbianidade por ter sido este adotado pela referida autora. O termo vem sendo empregado pelas organizações sociais de lésbicas em oposição ao termo lesbianismo, seguindo, assim, lógica análoga a que contribuiu para o desuso do termo homossexualismo, uma vez que o sufixo “ismo”, mesmo não significando doença, apontaria para essa ideia e reforçaria essa concepção.

a pensão do ex-companheiro. Essa pensão poderia significar uma possibilidade de aquisição de direitos por parte do pai e, conseqüentemente, de interferência em suas vidas e na dos filhos.

Le Gall (2001 *apud* Medeiros, 2006) destaca características das famílias homoparentais. Ressalta situações em que o ex-marido admite a lesbianidade da mãe de seus filhos e permanece presente na vida deles. O convívio entre o pai e a mãe biológicos, a madrasta e os filhos pode ser possível, o que seria, segundo o autor, uma “situação ideal” de recomposição homoparental feminina, sendo a madrasta a terceira pessoa a compor a parentalidade. Contudo, as situações ideais nem sempre são reproduzidas. Em muitos casos, o pai biológico não procura pelos filhos, tornando-se ausente no dia a dia e na educação dos mesmos, o que, por um lado, pode causar ressentimento por parte da mãe e dos filhos, mas, por outro, a não interferência no processo de educação pode ser vivenciada de forma positiva pelas mães.

De acordo com Medeiros (2004), alguns casos de afastamento do pai biológico foram encarados pelo aspecto positivo, significando não interferência na educação dos filhos, mas simultaneamente vivenciados pelas mães entrevistadas como prejudicial para os mesmos, uma vez que, segundo relatos, necessitariam de uma figura masculina, principalmente quando esse filho fosse um menino. Em Hequembourg (2004), a procura por figuras masculinas que pudessem estar próximas às crianças também esteve presente.

Talvez aí esteja incorporada a ideia tão difundida e reforçada, a da necessidade das diferentes figuras masculinas e femininas para que a criança constitua-se “adequadamente”, como se a percepção da diferenciação sexual só fosse possível num determinado contexto, o da heterossexualidade, e não houvesse possibilidade de diferenciação na homoparentalidade. Do mesmo modo, as noções de alteridade e diferença estariam presas à polaridade masculino e feminino (Arán, 2009).

Outro ponto importante, ressaltado por Medeiros (2004), diz respeito à descendência, esta não só como um desejo, mas também como um dever social a ser cumprido, como se os riscos advindos da escolha por viver ao lado de outra mulher fossem amenizados pela crença de que cumpriram com seu dever na descendência familiar. Segundo Hérítier (2000), em algumas sociedades, como

entre os Samos (África), uma mulher só será considerada mulher depois da procriação. Não transmitir a vida seria interromper uma cadeia, não permitindo que os ancestrais continuassem a existir, e também impedindo o próprio acesso à posição de ancestral, além de, no momento de sua morte, ser enterrada sem honras no cemitério das crianças.

Apesar da hipótese de Medeiros (2004) referir-se à maternidade como o possível efeito de amenizar a notícia da lesbianidade de uma mulher, observa que ser mãe e, concomitantemente, viver ao lado de uma pessoa do mesmo sexo pode, algumas vezes, não surtir tal efeito, e sim intensificar alguns problemas. Por exemplo, no caso referente a uma de suas entrevistadas, que teve a guarda de sua filha ameaçada por sua mãe, por ação movida na justiça, quando soube da união homossexual da filha. A avó contestava a possibilidade de a filha cuidar e educar sua neta, devido à orientação sexual, como se isso interferisse negativamente no desempenho da parentalidade.

Souza (2005), em sua tese de doutorado, estudou e comparou dois grupos: mulheres que tiveram filhos por relações heterossexuais e que, posteriormente, envolveram-se em relações lésbicas e mulheres lésbicas que fizeram uso das novas tecnologias reprodutivas para a concretização da maternidade. As pesquisas de campo foram realizadas em Campinas (São Paulo), com seis entrevistadas, e em Toronto (Canadá), com três entrevistadas.

A autora procurou investigar a articulação entre maternidade e homossexualidade na vida dessas mulheres. Com exceção de uma, as entrevistadas eram brancas, pertencentes à classe média e, em sua maioria, com nível de escolaridade superior. Foi encontrado tanto nas mães brasileiras quanto nas mães canadenses “um referencial tradicional e essencialista de maternidade, segundo o qual a mãe biológica prevalece sobre qualquer outro tipo de mãe” (Souza, 2005, p.195). Encontrou-se também o predomínio de um modelo de maternidade em que há abdicação da vida sexual e profissional, sendo mãe em tempo integral. Segundo a autora, somente quando houver um descolamento de tais referenciais, existirá autonomia no exercício da maternidade.

Em relação às mulheres entrevistadas no Brasil, essas com um perfil distinto daquelas ouvidas no Canadá, uma vez que tiveram seus filhos em relações

heterossexuais anteriores ao relacionamento homossexual⁴³, a autora relata que, pela falta de respaldo legal e social, a mãe biológica encontra-se como um não-sujeito e suas companheiras se encontrariam num não-lugar.

Em mais um importante estudo sobre família recomposta homoparental feminina, realizado na periferia de São Paulo, Medeiros (2006) enfoca a vivência da militância política e a concepção de lesbianidade como “condição”.

A família estudada pela autora é composta por duas mulheres, uma de 39 e outra de 41 anos, e pelas filhas biológicas da primeira (no momento do estudo com 12 e 9 anos), que foram concebidas durante relação heterossexual anterior à mãe “descobrir-se” lésbica. O pai biológico das meninas ameaçou pedir a guarda das filhas quando soube que sua ex-companheira estava envolvendo-se com uma mulher, mas posteriormente desistiu. Conforme descreve a autora, as mulheres desta família, assim como algumas colegas que frequentam sua casa, tratam a lesbianidade como uma “condição”. A forma de expressão em relação à lesbianidade surge, no referido estudo, relacionada ao local onde residem, na periferia. De maneira distinta, algumas mulheres que vivem no centro da cidade, conhecidas do casal estudado, referem-se à lesbianidade como “estar”.

Como moradoras da periferia e diante do entendimento da lesbianidade como essência, as participantes interpretam que suas opções são: lutar em prol da visibilidade ou camuflar a dita condição. No caso da família em questão, a essencialização de suas práticas sexuais estimulou o engajamento político em torno da questão lésbica.

A dicotomia entre aquelas mulheres que se engajaram no movimento social, em relação às questões lésbicas, e as que não se envolveram em tais temas foi apontada pela autora, no referido estudo e em pesquisa anterior (Medeiros, 2004). Apesar de as participantes de ambos os estudos encararem a lesbianidade como “condição”, aquelas que não militam praticam a política de “não precisa ficar falando a toda hora, pra todo mundo” (Medeiros, 2004, p.50), procurando resguardar-se, em relação à exposição da orientação sexual, buscando assumir uma posição de normalidade. Já as militantes encaram a lesbianidade como uma forma de vida e assumir-se lésbica é fazê-lo politicamente, encarando de frente reações preconceituosas. A autora ressalta que as mulheres estudadas, residentes da

⁴³ Apenas num dos casos a maternidade foi concretizada por adoção.

periferia da cidade, entendem que, no local onde moram, não há espaço para “experimentar” a homossexualidade. A lesbianidade não se justificaria por uma questão de escolha, seria uma condição inata.

Dessa forma, segundo a autora, considerar a lesbianidade como estado ou condição, viver no centro ou na periferia, engajar-se na militância política da lesbianidade ou não, trará reflexos na vivência conjugal das referidas mulheres, na relação com seus filhos e com a família extensa.

No que se refere à relação dos filhos com os pais, encontraram-se semelhanças no que diz respeito à ausência do pai entre as famílias com ou sem engajamento político. Quanto às possíveis reações adversas que os filhos poderiam vir a sofrer no ambiente escolar, quando a lesbianidade é vivida explicitamente pelas mães, as mesmas procuram, através de conversas francas com os filhos, contornar a situação, apesar de terem preocupações relacionadas a isso. É justamente devido a esta preocupação, que assumem publicamente sua “condição” para a vizinhança, para que não haja surpresas quando os vizinhos vierem a descobrir.

Quanto ao relacionamento com demais membros da família extensa, no que diz respeito à exposição da lesbianidade, a autora percebeu que, se a postura daquelas mulheres que militam em favor da causa lésbica é mais explícita, o mesmo não é percebido na relação daquelas não militantes com suas famílias.

No estudo realizado em 2002, Tarnovski analisa experiências de paternidades homossexuais no Brasil contemporâneo. Seu estudo compreende homens que se tornaram pais por meio da adoção legal ou à brasileira, e através de relações heterossexuais no passado. O autor ressalta que a imagem do homossexual, principalmente o masculino, está carregada negativamente, assim como seu estilo de vida. Dessa forma, admite, por hipótese, que a paternidade reveste esses homens de “pureza”, como se os libertasse da ideia de “anormalidade”. Procuram deixar claro que a associação da relação homossexual com a criação e convivência com filhos é, não só possível, como “saudável”.

O autor ressalta ainda que, dentre os participantes de seu estudo, há busca por assemelharem-se ao modelo de família tradicional e não defendem diferenças na configuração familiar, vigorando o modelo tradicional da família composta por um pai e uma mãe. É nesta ideologia que a criança é inserida, mesmo que este pai

possua um companheiro e que existam fortes laços afetivos entre eles. Quanto aos direitos e obrigações da família do companheiro do pai, estas inexistem, mesmo quando há o convívio e relações afetivas entre eles. Em relação à orientação sexual de seus filhos, todos os sujeitos entrevistados desejam que tenham uma orientação heterossexual e esperam ser avôs “como os outros” (Tarnovski, 2002, p. 100).

Medeiros (2004) ressalta que, nos casos descritos por Tarnovski (2002), a paternidade pode ser vivida como purificadora, uma vez que a homossexualidade é frequentemente associada à promiscuidade. Já nos casos descritos pela referida autora, de maneira inversa, a lesbianidade parece corromper a maternidade.

Existem peculiaridades que perpassam as diferentes configurações familiares na homoparentalidade e cada uma delas possui seus desafios específicos. Foram citados alguns deles: há famílias homoparentais femininas recompostas, em que a mãe biológica teve seus filhos em relação heterossexual anterior e traz seus filhos para a atual relação homossexual, podendo haver a convivência com o pai biológico e parentes por parte de pai; existem também as famílias homoparentais femininas em que o casal planejou conjuntamente a maternidade, optando-se pela utilização das novas tecnologias reprodutivas com sêmen de doador anônimo, não existindo, no caso, a figura de um pai e, conseqüentemente, de parentes por parte deste pai, constituindo-se assim uma família de mãe e co-mãe; além dessas as famílias de homens que adotaram seus filhos – legalmente ou à brasileira – ou que tiveram seus filhos em relações heterossexuais anteriores.

As configurações citadas acima estão entre as mais estudadas, contudo não esgotam a multiplicidade de arranjos homoparentais. A co-parentalidade⁴⁴ ou família de amigos⁴⁵, por exemplo, estão entre esses arranjos, apesar de não terem sido explorados no presente estudo.

⁴⁴ Trata-se de um tipo de combinação entre gays e lésbicas com o objetivo de gerar (com ou sem contato sexual) e criar uma criança, que terá domicílio alternado entre as residências da mãe e do pai.

⁴⁵ Weston (1991), em estudo com o que chamou de “famílias que escolhemos”, compostas por lésbicas e gays, sugere que o padrão de parentesco se estende além da relação legal e/ou consanguínea, para incorporar os amigos como família.

Estudos relacionados a tarefas domésticas e com os filhos

De acordo com Kurdek (2007), entre parceiros gays e lésbicas que trabalham em tempo integral, não foram encontradas diferenças na frequência com que cada companheiro realiza trabalhos domésticos, e que o interesse na execução da tarefa é o que determina qual parceiro executa que tarefas específicas. Estudos de Goldberg e Perry-Jenkins (2007) também revelaram que os casais de mulheres analisados dividem tarefas domésticas de forma bastante igualitária.

Patterson, Sutfin e Fulcher (2004) apontam que casais de lésbicas tinham maior probabilidade de dividir o trabalho remunerado e não remunerado de forma equilibrada, enquanto casais heterossexuais eram mais propensos a apresentar padrões específicos, com os maridos a investir mais tempo no emprego remunerado, e esposas a dedicarem mais tempo ao trabalho familiar não remunerado.

Já para Fulcher, Sutfin e Patterson (2008), casais de lésbicas e casais heterossexuais escolheram diferentes formas de dividir o trabalho doméstico e o remunerado. Os autores observaram que os casais de lésbicas dividiam tanto os cuidados com a criança quanto o trabalho remunerado de forma mais uniforme do que os casais heterossexuais estudados. Assim, pais heterossexuais passaram mais tempo em um emprego remunerado, enquanto mães heterossexuais dedicaram mais tempo aos cuidados com as crianças do que as mães lésbicas.

Outros estudos (Bos, van Balen & van den Boom, 2003; Golombock, Perry, Burston, Murray, Mooney-Somers, Stevens & Golding, 2003; MacCallum & Golombock, 2004) realizados entre casais de mulheres e casais heterossexuais demonstraram que mães lésbicas, que optaram pela inseminação artificial com sêmen de doador para terem seus filhos, apresentariam forte desejo pelas crianças e destinariam grande parte de seu dia aos cuidados maternos. Tenderiam, assim, a igualar ou superar casais heterossexuais em relação ao tempo reservado às crianças e aos cuidados parentais, e em relação às habilidades e afetos destinados a elas.

Medeiros (2004) destaca ainda que, em estudo com casais de mulheres, não foram encontradas divisões demarcadas das tarefas domésticas. Todas as

participantes tinham trabalhos remunerados e a dedicação aos afazeres domésticos dependia do tempo disponível de cada uma. A ideia do casal igualitário, compartilhado por homens e mulheres de camadas médias, ditos modernos (Heilborn, 2004), é aquela concebida pelas entrevistadas.

Nas referidas famílias, que são recompostas, ambas as mulheres dos casais estudados relataram, em relação à divisão das tarefas, que envolvem os cuidados com os filhos (educação e socialização), a participação de forma ativa, tanto da mãe quanto de sua companheira, variando apenas quanto a que é mais rígida na maneira de educar as crianças. Assim, cumprem o papel de educar, mesmo que no início da relação possa haver alguma dificuldade, por parte da madrasta em posicionar-se diante dos filhos de sua companheira, uma vez que a primeira estaria chegando numa família já existente. Inclusive uma das entrevistadas relatou sua cobrança em relação à sua companheira, no sentido desta ocupar, de fato, seu lugar na relação com suas filhas. Alguns autores, por sua vez, apontam distinções entre as mulheres que compõem casais de lésbicas na divisão das tarefas.

Medeiros (2006) encontra a repetição do hierarquizado modelo masculino/feminino na distribuição das tarefas domésticas entre casais de mulheres que não participam da militância política. Tal achado aponta para a questão dos papéis de gênero, na relação conjugal, especificamente em pares de mulheres que não se envolveram com os movimentos sociais, diferentemente daquelas que se envolveram, cuja divisão não é de forma tradicional, e sim mais igualitária.

Goldberg e Perry-Jenkins (2007) demonstram que, embora casais de lésbicas dividam tarefas domésticas de forma igualitária, as mães biológicas tenderiam a contribuir mais com o cuidado com a criança. Apesar disso, a maioria dos casais não percebe a mãe biológica como a mãe principal.

Os achados de alguns estudos apresentados acima referem-se tanto às divisões igualitárias das tarefas entre casais de mulheres, quanto a diferenças nas divisões de acordo com posições distintas ocupadas pelas mães e pelas co-mães, sugerindo a existência de diferenças entre aquelas que geraram e as que não geraram as crianças. Uma maneira encontrada por algumas co-mães para lidar com tal diferença foi a forma de fazer a divisão das tarefas. Tal divisão cumpriria

o papel de auxiliar a co-mãe a ocupar seu espaço e na apropriação de seu papel de mãe.

Hequembourg e Farrell (1999) demonstram em estudo, por exemplo, que os casais de mulheres procuraram realizar a divisão de tarefas de forma que cuidados importantes com as crianças, como alimentação, banho, passeios e outros, fossem administrados pela co-mãe, para que, desta forma, houvesse uma aproximação desta com a criança, e que isso auxiliasse na construção de sua identidade de mãe. A crença popular de que a amamentação estabeleceria um vínculo irrevogável entre a mãe que amamenta e o filho reforçaria ainda mais a ideia de ligação entre os dois, deixando, por vezes, a co-mãe emocionalmente distante da criança. Dessa forma, as mães biológicas desempenhariam um papel fundamental na construção do relacionamento da co-mãe com a criança.

Gartrel, Banks, Hamilton, Reed, Bishop e Rodas (1999) indicam ainda a existência de disputas entre as mães de um mesmo casal, no que diz respeito ao seu lugar na relação com a criança. Esses estudos sugerem que existiriam diferenças de status entre a mãe biológica e a co-mãe e que, apesar dos papéis compartilhados, algumas co-mães continuariam a experimentar ciúme e competitividade em torno do vínculo com a criança. Algumas expressariam frustração e se sentiriam excluídas durante o período de amamentação.

Estudos e pesquisas realizadas com mulheres lésbicas que são mães biológicas, co-mães ou madrastas de diversos países, raças e classes sociais vêm revelando que, além de fornecer mais dos cuidados básicos aos filhos (Dundas & Kaufman, 2000; Goldberg & Perry-Jenkins, 2007), as mães biológicas demonstravam um desejo mais forte por filhos (Bos, van Balen & van den Boom, 2004) e desfrutavam de algo mais do relacionamento próximo com a criança (Bos, van Balen & van den Boom, 2007).

Gabb (2004) mostra, em seu estudo com mães lésbicas e seus filhos, que, em muitos casos, é a mãe biológica que figurativa e literalmente “segura o bebê”, ou seja, responsabiliza-se pelos principais cuidados com a criança, e que a mãe não biológica, algumas vezes, sente-se excluída. Inclusive algumas crianças entrevistadas relataram que “a outra mãe” não estaria diretamente relacionada a eles e, assim, excluídas do que consideram seus familiares imediatos.

Por sua vez, Goldberg, Downing e Sauck (2008) apontam, em estudo com sessenta mulheres que se encontravam em trinta relacionamentos lésbicos, que a preferência de seus filhos, de 3 anos e meio de idade, era pelas mães biológicas, devido ao aleitamento materno e ao tempo maior gasto com os cuidados com a criança. Apesar desta preferência inicial, a maioria delas perceberam modificações ao longo do tempo, de tal forma que crianças passaram a preferir ambas as mães igualmente. Achados corroboram a força da maternidade não biológica, na promoção de conexões maternas que transcendem o parentesco biológico.

Distinções entre mães e co-mães foram apontadas em algumas pesquisas no que diz respeito à divisão de tarefas relacionadas às crianças, mas também se manifestariam de outras formas. Almack (2005), por exemplo, em estudo, na Inglaterra, com vinte casais de lésbicas que planejaram e tiveram seu primeiro filho juntas, concluiu que a decisão a respeito de qual sobrenome a ser dado ao filho era estabelecido diretamente pela mãe biológica, na quase totalidade dos casos. Esse status privilegiado garantido às mães biológicas, diz respeito ao status biológico que tudo permeia como ideologia, não apenas entre heterossexuais, mas também entre lésbicas.

Outras pesquisas sugerem ainda que os fatores estressores induzidos pelas posições desiguais entre as mães (status biológico, legal e social), na relação com a criança, podem levar a um maior risco de ruptura conjugal (Anderson, Noack, Seierstad & Weedon-Fekjaer, 2006; Gartrell et al., 2006; MacCallum & Golombeck, 2004).

Tais diferenciações entre mães e co-mães não devem ser encaradas como sinal negativo ou prejudicial à criança, e sim como indicadores da multiplicidade de formas da família homoparental apresentar sua dinâmica.

Assim como há uma diferenciação entre as parceiras, nos cuidados com a criança (embora não nos cuidados com a casa) e no trabalho remunerado desenvolvido (Goldberg & Perry-Jenkins, 2007), também, algumas vezes, o filho tem uma relação mais próxima com uma ou outra mãe no período inicial da vida (Goldberg et al., 2008). Esse tipo de achado em pesquisas começou a complicar as visões (estereotipadas) de igualdade, laços equilibrados e igualitários de poder no relacionamento de casais lésbicos (Dunne, 2000), sugerindo, não

surpreendentemente, que a dinâmica familiar de casais lésbicos modifica-se com a chegada de filhos e também com a idade das crianças.

Assim como em casais heterossexuais, quando transitam para a parentalidade, afeto e ternura diminuem entre o casal e, de algum modo, os conflitos aumentam (Brasileiro, Jablonski & Féres-Carneiro, 2002⁴⁶), nos casais de lésbicas tais modificações também são apontadas (Goldberg & Sayer, 2006).

A companheira da mãe biológica

Sendo mães biológicas, co-mães ou madrastas, experiências distintas são vivenciadas pelas mulheres homossexuais que são mães em diferentes arranjos familiares homoparentais, o que se reflete nas diversas formas com que cada uma delas negocia o lugar que ocupa. Entretanto, o padrão social reinante oferece um script limitado para o que é ser mãe. Assim, mães não biológicas enfrentam o estressante desafio de terem que afirmar suas identidades de mães (Berkowitz, 2009).

O papel ambíguo da companheira da mãe estaria presente, também, na falta de uma terminologia que se referisse à sua posição na família. Até mesmo na literatura acadêmica, ela é referida de formas diversas, com variações dos termos utilizados para designação da companheira da mãe biológica. As diversas denominações seriam: *co-parent* e *stepmother* (Victor & Fish, 1995); *co-parent/partner* (Hare, 1994); *non-biological mother* (Benkov, 1994; Nelson, 1996 *apud* Hequembourg & Farrel, 1999); *co-mother* (Muzio, 1993); *invisible (m)other* (Muzio, 1993); *social mother* (Almack, 2005) e *other mothers* (Gabb, 2005).

Ainda segundo Hequembourg e Farrel (1999), diferentemente da mãe que gerou, intitulada de mãe biológica, o título de maternidade da companheira é construído socialmente e depende do significado dado pelo outro: sua parceira, as crianças, seus parentes e autoridades legais.

A falta de laços biológicos e legais entre a co-mãe e a criança traria uma resistência maior por parte de sua família de origem em reconhecê-la como mãe,

⁴⁶ De acordo com Brasileiro et al. (2002), casais heterossexuais, quando da transição para a parentalidade, sentem fortes transformações na conjugalidade, e um grande fator contribuidor para tal mudança diz respeito à intenção de divisão igualitária das tarefas, que não é concretizada na prática, gerando grande frustração e descontentamento no casal.

diferente da família da mãe biológica (Hequembourg & Farrel, 1999). No caso das famílias recompostas, por exemplo, em que pode haver a presença contínua dos pais e avôs paternos, torna-se ainda mais difícil as companheiras das mães biológicas serem reconhecidas e estabelecerem um lugar na família (Hequembourg, 2004; Hequembourg & Farrel, 1999). Já nos casos das famílias que planejaram conjuntamente a maternidade (optando-se pelo uso das novas tecnologias com sêmen do doador anônimo), em que não há o convívio com a figura paterna, esta situação não se apresenta.

De um modo geral, as famílias recompostas passam por situações em que há necessidade de adaptação de seus membros a uma nova dinâmica e a um novo arranjo. Especificamente em relação à família homoparental recomposta, Le Gall (2001 *apud* Medeiros, 2004) menciona que, com o convívio, ao longo do tempo, a companheira da mãe biológica vai adquirindo seu lugar na educação e na socialização dos filhos de sua parceira.

Segundo relatos de estudos realizados por Hequembourg (2004), pais de mulheres que realizaram a inseminação artificial com sêmen de doador anônimo, apoiavam o relacionamento homossexual de suas filhas antes de elas decidirem ter filhos. Com a resolução de que seriam mães, expressaram, por um lado, preocupação e dúvida em relação: à ausência de um pai para a criança; à sua posição de avôs na vida da criança; a como explicar para amigos tal situação e a falta de regulamentação social das relações de parentesco. Por outro lado, ficaram muito felizes com a possibilidade de serem avôs.

Crawford (1987) ressalta que, pelo fato de não haver uma definição do papel de co-mãe, torna-se especialmente difícil a negociação de tal papel em casa e no mundo, independente de quão forte seja sua presença e participação na família. Segundo a autora, recairia sobre a co-mãe o peso da invisibilidade, da marginalização por parte da escola, de ambas as famílias de origem e pela sociedade de um modo geral. Quanto ao processo de vinculação afetiva da co-mãe com seu filho, esse poderia ser prejudicado. Nos casos da falta do laço legal e, nas situações, por exemplo, de separação do casal, a co-mãe enfrentaria uma dupla perda: a separação de sua companheira e o possível afastamento de seu filho.

Com frequência, a resistência já mencionada, manifestada pela família de origem e pela sociedade de um modo geral, faz com que a companheira da mãe

biológica, seja ela co-mãe ou madrasta, busque formas ou estratégias para lidar com a situação de não reconhecimento ou de desigualdade, conforme descrito no capítulo 3.

Os filhos de casais homossexuais

Muito se questiona sobre os reflexos, para o desenvolvimento das crianças, que são criadas em lares por duas mulheres ou por dois homens. Ainda na contemporaneidade, os argumentos contrários à parentalidade homossexual são diversos. Um deles ressalta a impossibilidade de procriação. Mas e os casais heterossexuais inférteis? Estes também não recorrem a inseminações artificiais, gestações de substituição, ou adoção? Outros argumentos defendem que: pais e mães homossexuais gerariam filhos menos saudáveis psiquicamente do que aqueles criados num lar tradicional; pais homossexuais tenderiam a abusar dos filhos; crianças criadas num lar homoparental teriam maior propensão a serem homossexuais, entre outras.

Pesquisas foram e vêm sendo realizadas abordando as questões apresentadas, dentre elas as seguintes: 1) estudo realizado por Bailey, Bobrow, Wolfe e Mikach (1995), em que 55 homens gays ou bissexuais foram estudados, os quais tinham um total de 82 filhos, com no mínimo 17 anos. Oitenta e nove por cento dos pais identificaram-se como gays. Mais de 90% dos filhos adultos de pais gays se consideravam heterossexuais. A orientação sexual dos filhos não esteve diretamente relacionada à quantidade de tempo que viveram com seus pais. Os autores concluíram não haver evidência disponível, com base empírica, para que haja impedimento da custódia da criança para pais gays e mães lésbicas, usando como justificativa os efeitos na orientação sexual dos filhos; 2) trabalho de Golombok, Spencer e Rutter (1983) comparou os aspectos do desenvolvimento infantil de crianças filhos/as de mães lésbicas e de heterossexuais. Os resultados indicaram não haver diferenças entre eles em relação à identidade de gênero e ao comportamento de gênero. Não há evidência de identidade de gênero discordante da identidade de sexo entre os filhos/as de mães lésbicas. Bom relacionamento com os colegas foi observado em ambos os grupos. Problemas psiquiátricos entre as crianças eram incomuns em ambos os grupos, mas proporcionalmente maior no grupo de mães heterossexuais sozinhas; 3) pesquisa desenvolvida por MacCallum

e Golombock (2004), incluíram informações de psiquiatras infantis sobre crianças criadas por pais heterossexuais e crianças criadas por duas mães. Os referidos profissionais não tinham conhecimento de quais crianças faziam parte de quais famílias. Os pesquisadores não encontraram diferenças no desenvolvimento sócio-emocional entre as crianças; 4) no que diz respeito ao relacionamento de crianças, na faixa etária dos cinco aos dez anos de idade, com outras da mesma idade, não foram encontradas diferenças significativas quando coabitavam com mãe e co-mãe lésbicas ou com pais heterossexuais (Golombock et al., 2003; MacCallum & Golombock, 2004). As preferências de meninos e meninas dos 4 aos 6 anos de idade por atividades tradicionalmente masculinas e femininas não variaram entre famílias de mães lésbicas e famílias de pais heterossexuais (Fulcher et al., 2008). Além disso, nenhuma diferença foi encontrada em adolescentes quanto à depressão, autoestima, ligação com a escola, média das notas, ao uso e abuso de cigarro, álcool e de maconha, e à delinquência (Wainright, Russel & Patterson, 2004; Wainright & Patterson, 2006), nem nas taxas de adolescentes que mantêm relações sexuais, na idade da iniciação sexual e no número de parceiros (Davis & Friel, 2001; Wainright et al. 2004); 5) O trabalho de Flaks, Ficher, Masterpasqua e Joseph (1995) compara um grupo de 15 casais de mulheres lésbicas, brancas, morando junto com seus filhos de 3-9 anos, nascidos de inseminação artificial, com uma amostra de pais heterossexuais casados e suas crianças. Informa que, apesar de semelhantes nas interações com os filhos, os casais lésbicos exibem mais habilidades no cuidado parental do que os casais heterossexuais.

Quanto ao temor de que pais homossexuais possam abusar dos filhos, segundo a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Criança e ao Adolescente (ABRAPIA), na grande maioria dos casos de abuso sofrido pelas crianças, são os pais biológicos os causadores (ABRAPIA, 2002), pais estes pertencentes a famílias “normais”. Quanto às crianças desamparadas que necessitam de adoção, foram elas fruto de relações heterossexuais. Heterossexuais têm filhos homossexuais. O contrário também ocorre. Problemas existem dentro do contexto familiar e nem por isso são causados por pais ou mães do mesmo sexo (Uziel, 2007).

Alguns dos estudos, contudo, apresentam certas diferenças entre estas famílias, não significando, com isso, que uma seja superior à outra, apenas indicam peculiaridades distintas da família dita modelo, a heterossexual. Vejamos.

No que diz respeito ao comportamento sexual, Tasker e Golombock (1997 *apud* Biblarz & Savci, 2010) indicaram que jovens adultas, filhas de mães lésbicas teriam maior probabilidade de ter tido relações ou atrações homossexuais do que filhas de pais heterossexuais. Ressoando com estes achados, Bos, van Balen, Sandfort e van den Boom (2006 *apud* Biblarz & Savci, 2010) encontraram que, no período da pré-adolescência, filhas de lésbicas, concebidas por inseminação artificial, teriam a identidade heterossexual menos firme, se comparadas com filhas de famílias de pais heterossexuais e que foram concebidas convencionalmente, além disso, apresentariam baixas aspirações para ocupações tradicionalmente masculinas.

Fulchel et al. (2008) encontraram, em estudos realizados, que as atividades preferenciais dos filhos correspondiam menos ao gênero, em famílias nas quais a divisão de trabalho era mais igualmente compartilhada por ambos os pais (era menos sujeita à influência do gênero). As famílias de mães lésbicas (especialmente brancas e de classe média) conseguiam dividir o trabalho parental de forma mais igualitária, este deve ter sido um caminho indireto pelo qual a orientação sexual dos pais chegou a influenciar as atitudes de gênero e comportamento dos filhos, na direção de uma maior igualdade.

Da mesma forma, estudos demonstraram, através de exemplos de famílias compostas por mães e co-mães lésbicas, com filhos de 10 anos de idade, um menor estereótipo masculino e feminino, se correlacionado com filhos de famílias heterossexuais. Isso foi observado através da decoração de seus quartos e dos brinquedos providenciados para seus filhos ou filhas. Igualmente, crianças com pais (gays ou não) com atitudes de gênero menos estereotipadas apresentam atitudes de gênero também menos estereotipadas, como meninos brincando de bonecas e meninas usando cabelos curtos ou jogando futebol (Sutfin, Fulcher, Bowles & Patterson, 2008).

Achados interessantes, em estudos com filhos adultos de pais LGB⁴⁷ (Goldberg, 2007), demonstraram que os primeiros sentem-se mais tolerantes e de

⁴⁷ Lésbicas, gays e bissexuais.

mente aberta, como resultado de terem crescido com pais ou mães homossexuais ou bissexuais. Isso pode ter sido herança de processos iniciados muito cedo no curso da vida.

Na maior parte dos estudos desenvolvidos, os resultados indicaram que as crianças inseridas num determinado arranjo familiar ou noutro não apresentaram diferenças significativas entre si, no que diz respeito ao ajustamento psicológico, social, comportamental e nas relações com seus semelhantes. As referidas pesquisas e sua divulgação foram e são de grande importância para a demonstração de que tais crianças não sofrerão necessariamente danos, prejuízos ou serão mais infelizes do que aquelas criadas em lares convencionais, contrariando o imaginário social e auxiliando na positivação da imagem do homossexual e de sua família.

Embora de grande relevância, é importante que não se reduzam os resultados e o peso destes estudos à busca pela comprovação de que filhos de homossexuais não apresentam diferenças em relação aos dos heterossexuais. Distinções devem coexistir, o que não significa uma configuração melhor que outra. Juntamente com semelhanças entre elas, existem também algumas distinções, conforme apontadas acima, o que não significa inferioridade ou superioridade, somente diferença. E tais diferenças não são produzidas pela orientação homossexual dos pais, mas talvez reflitam um modo de relacionar-se com os filhos, distinto dos padrões vigentes. Contudo, parece que a orientação sexual toma constantemente um lugar de destaque quando o assunto é parentalidade.

Uziel (2008, p.63) nos lembra que o desejo e a possibilidade de homossexuais formarem famílias com filhos conjugam duas esferas distintas, a das práticas sexuais e a das parentais. Embora estes universos se inter-relacionem, não são dependentes entre si, tratando-se de diferentes espaços. Espaços esses “[...] que se cruzam por inevitável contingência[...]”, sendo que o imprescindível para o exercício da parentalidade é o afeto e a disponibilidade.

Assim, maternidades exercidas com afeto e disponibilidade podem existir através de vínculos distintos. E esses vínculos podem ser estabelecidos entre as mães com orientação homossexual e seus filhos, através de diferentes formas, como por exemplo: quando a relação é de laço biológico entre a mãe e o filho;

quando o vínculo existente entre a co-mãe e a criança não é legalizado; quando a co-mãe possui vinculação legal com a criança; quando a madrastra convive com a presença constante do pai e demais parentes biológicos da criança. Experiências distintas vivenciadas por mulheres homossexuais, que são mães biológicas, co-mães ou madrastas, refletem-se nas diversas formas com que cada uma delas emprega e negocia para lidar com o lugar que ocupam.

Contudo, no imaginário social a homossexualidade encontra-se ainda vinculada ao desvio e à patologia, o que não combina com a ideia de família. Assim, no que diz respeito às famílias de mulheres, a imagem idealizada da mãe nem sempre se concilia com a imagem marginalizada da mulher homossexual. Dessa forma, de acordo com Hequembourg e Farrell (1999), a maternidade lésbica une identidades a princípio ambivalentes, unifica as identidades materna e lésbica, a primeira respeitada, estimada e reverenciada, como descrito no primeiro capítulo, e a segunda marginalizada.

Como, então, estas famílias de mães lésbicas enfrentam, no cotidiano, seus diversos desafios?

A experiência de ser mãe e homossexual, no dia a dia, será contada a seguir e detalhadamente analisada, através das entrevistas concedidas, especialmente para o presente estudo.

5

A pesquisa

5.1

Metodologia

5.1.1

Participantes

Foram realizadas dez entrevistas para o presente trabalho, apresentando uma das entrevistadas um perfil distinto das demais⁴⁸, qual seja a de mulheres em coabitação com outras e que planejaram a maternidade conjuntamente. Com isso, decidiu-se não incluí-la na análise do trabalho. Avaliou-se, então, um número de nove mulheres entrevistadas; com idade entre 33 e 45 anos; com terceiro grau completo; pertencentes à classe média da população; moradoras em diferentes bairros da cidade do Rio de Janeiro – distribuídos entre as zonas sul, norte e oeste – e em diferentes cidades do estado do Rio de Janeiro; com profissões como: defensora pública, médica, psicóloga, comerciante, comissária de bordo, advogada e promotora de justiça.

As participantes, cujos nomes são fictícios, foram entrevistadas individualmente, com exceção de duas delas que foram ouvidas conjuntamente. Tal situação deveu-se ao fato dessas duas entrevistadas, que formam um casal, não serem residentes da cidade do Rio de Janeiro, mas sim estarem de passagem para uma consulta médica. Assim, foi aproveitada a oportunidade para tal encontro. Além disso, uma delas encontrava-se entre o sétimo e o oitavo mês de gestação. Dessa forma, optou-se pela entrevista conjunta, por uma questão de tempo e para maior conforto da gestante.

O procedimento utilizado para a seleção da amostra foi do tipo *snowball sampling*, ou amostragem por “bola de neve”⁴⁹. Para a obtenção da amostra utilizada, duas das participantes me foram apresentadas por pessoas de minha rede

⁴⁸ A referida entrevistada criava, de forma compartilhada com sua ex-companheira, a sobrinha desta.

⁴⁹ Este procedimento consiste em que pessoas da rede social da pesquisadora convidem um de seus amigos para participar do trabalho, que, por sua vez, convida outro amigo, e assim por diante.

social. A partir daí, as próprias entrevistadas apresentaram-me as demais participantes.

Apesar de oito das nove participantes formarem quatro casais, as análises foram realizadas levando em conta as entrevistadas individualmente e não o casal.

Dentre as nove entrevistadas, cinco delas são mães biológicas, três são co-mães e uma é “madrinha” das crianças concebidas através da reprodução assistida. Um breve histórico das entrevistadas, apresentado a seguir, auxiliará na compreensão das configurações familiares homoparentais exploradas neste trabalho: mãe/co-mãe/filho(s) e mãe/“madrinha”/filho.

Breve histórico das participantes

Apesar das entrevistas terem sido realizadas individualmente, a história das entrevistadas será descrita através da história do casal, uma vez que os dados deste breve histórico são objetivos e dizem respeito à trajetória que se inicia com o desejo da maternidade conjunta. Desse modo, o caminho percorrido é o mesmo entre as mulheres do casal e se tornaria repetitivo para o leitor caso fossem descritos individualmente.

Gabriela e Valentina: Gabriela, defensora pública, 35 anos, e Valentina, médica, 33 anos, são moradoras da zona sul do Rio de Janeiro e se conheceram ainda na escola. Gabriela terminou um noivado de 7 anos para ficar com Valentina, assim como esta terminou um namoro de 8 anos. Estão juntas há 12 anos e coabitam há 10 anos. O casal passou a viver junto quando Gabriela passou num concurso público. Ambas deixaram as casas de seus pais e posteriormente comunicaram a decisão às suas famílias. Logo Gabriela manifestou o desejo de ter filhos, no que Valentina concordou. Pensaram primeiramente na adoção. Gabriela foi à Vara da Infância e Juventude, mas a receptividade não foi boa. A assistente social informou que a preferência seria por um casal heterossexual. A segunda tentativa de adoção foi através de uma menina de rua, que conheceram no decurso do trabalho que realizavam com tal população. Essa menina engravidou e não teria condições de criar a criança. Contudo, quando Gabriela percebeu a emoção da menina ao saber o sexo do bebê, que era masculino, desistiram. Muito abatida, Gabriela procurou nas páginas amarelas e encontrou o nome de um médico que

trabalhava com reprodução assistida. Conta que foi uma das pioneiras na realização de inseminação com sêmen de doador anônimo no Rio. Fez, então, uma primeira tentativa através da fertilização *in vitro* e engravidou de gêmeos. Com nove semanas de gestação, um deles morreu, pois o coração parou de bater e a gravidez seguiu, com dificuldades, seu curso, com apenas um dos bebês. Nasceu Ricardo, o primeiro filho de Gabriela e Valentina. Na época, Gabriela estava com 26 anos e Valentina com 24 anos. Como havia o desejo de mais filhos e de posse do sêmen do mesmo doador utilizado na primeira gravidez, Gabriela fez uso novamente das técnicas reprodutivas, desta vez, de inseminação artificial, e engravidou novamente. No sétimo mês de gestação, perdeu o bebê, este foi diagnosticado com uma doença nos rins. Neste caso, ao invés de os médicos fazerem uma cesariana, induziram o parto normal. Gabriela foi para UTI, passando dois dias em coma e quase morreu. Contam que foi muito sofrimento e que ficaram traumatizadas. Ainda assim, o desejo por filhos permanecia em Gabriela, com o suporte constante de Valentina. Temendo por novos problemas, como a doença do bebê que perdera, que pudesse ter sido causada pelo sêmen do doador anônimo, mandaram trazer sêmen dos EUA, cujos interessados podem contar com um histórico muitíssimo detalhado do doador. Uma vez que o sêmen havia sido escolhido, partiram para a inseminação artificial. Após a primeira gravidez, que foi de gêmeos, queriam evitar a fertilização *in vitro*, por esta aumentar a probabilidade de gravidez múltipla. Gabriela, então, fez três tentativas frustradas de inseminação, até que, na quarta, nasceu o segundo filho do casal. Devido à indução do parto normal, do segundo bebê que perdera, Gabriela ficara com uma incompetência de colo. Com isso, quando engravidou novamente, precisou fazer cerclagem⁵⁰, suturou o colo do útero com 14 semanas na gravidez do segundo filho. Essa gravidez aconteceu quando ela estava com 34 anos. Ambas estavam quase desistindo da gravidez biológica, haviam inclusive entrado na fila para adoção como casal, quando fizeram a tentativa que resultou na gravidez de Márcio, em 2008. Após seu nascimento, o casal buscou a Justiça para legalizar a situação familiar, entrando com o pedido de adoção por parte de Valentina. Assim, Valentina adotou os dois meninos, filhos biológicos de Gabriela. Ambas já se consideravam mães dos meninos, mesmo antes da legalização da maternidade

⁵⁰ Procedimento que consiste em rodear parte de um órgão com anel ou com fio metálico.

de Valentina. No momento da entrevista, Ricardo estava com 8 anos e Marcio com 2 anos. O casal deseja ter mais filhos. Ambas trabalham fora e contam com a ajuda das avós, com quem têm um ótimo relacionamento, e babás para a organização do dia a dia da família.

Cláudia e Flávia: Cláudia, psicóloga, 38 anos, e Flávia, 41 anos, comerciante⁵¹, estão juntas há 13 anos, coabitam há 11 anos e são moradoras em cidade do estado do Rio de Janeiro. Desde o início do planejamento para a maternidade, sabiam que a preferência era por filhos biológicos e que quem engravidaria seria Cláudia, uma vez que Flávia, apesar de “sempre” ter querido filhos, temia que algo lhe acontecesse durante a gravidez. Buscaram médicos, clínicas e passaram por todo o processo juntas. Escolheram características do doador que se assemelhassem ao tipo físico e étnico de Flávia. Foram seis tentativas entre inseminações e fertilizações até que Cláudia engravidou de quádruplos, contudo apenas dois puderam sobreviver. Os meninos gêmeos estão hoje com 2 anos de idade. Ambas consideram-se mães dos meninos e demonstram interesse pela legalização da maternidade de Flávia. Cláudia sai para trabalhar diariamente na parte da manhã, retornando à noite. Flávia, por sua vez, fica responsável pelos meninos e pela casa, apesar de não assumir o papel daquela que é a dona de casa, somente pelo fato de estar em casa. Flávia sempre trabalhou como comerciante, mas, desde o nascimento dos filhos, dedica-se integralmente a eles e sua receita é proveniente de uma pensão deixada por sua mãe.

Bianca: Bianca, 40 anos, comissária de bordo⁵², é mãe de um menino de 8 anos de idade e co-mãe de uma menina de 4 anos, e atualmente vive na zona norte do Rio de Janeiro. Durante o planejamento da maternidade, Bianca buscou clínicas, consultou médicos e decidiu trazer o sêmen do doador anônimo dos EUA, escolhendo um doador com características tanto suas quanto de sua companheira. Próximo da data da inseminação, o casal separou-se. Bianca, então, desistiu momentaneamente do projeto de ser mãe. Meses depois, iniciou novo relacionamento com uma mulher que também desejava ter filhos, contudo, esta não concordou com o uso do sêmen escolhido anteriormente por Bianca, uma vez que ela não teve participação na escolha. Assim, partiram para uma nova escolha,

⁵¹ Desde o nascimento dos gêmeos dedica-se integralmente aos cuidados com as crianças.

⁵² Comissária de bordo aposentada. Atualmente dedica-se aos cuidados com seu filho e busca uma nova atividade.

com características de ambas. Dessa forma, combinaram que primeiramente Bianca engravidaria e posteriormente sua companheira também, ambas utilizando o sêmen do mesmo doador para que as crianças fossem filhos biológicos do mesmo pai. O sêmen foi trazido dos EUA e Bianca engravidou na primeira tentativa através de inseminação artificial, sem uso de qualquer medicamento que estimulasse a ovulação. Quatro anos depois sua companheira engravidou também sem fazer uso de hormônios. O casal coabitou durante 10 anos e atualmente encontram-se separadas. Bruno, filho biológico de Bianca vive com ela, e Maria, filha biológica de sua ex-companheira vive com a mãe biológica. No momento da entrevista, Bianca demonstrou interesse em buscar a adoção unilateral para legalizarem a situação. Assim, Bianca adotaria Maria e sua ex-companheira adotaria Bruno.

Joana e Paula: Joana, 43 anos, psicóloga⁵³, e Paula, 45 anos, comerciante, moradoras da zona oeste do Rio de Janeiro, coabitam há 11 anos e planejaram a maternidade de Joana conjuntamente. O desejo de maternidade existiu desde muito cedo em Joana e foi ela quem trouxe a ideia para a relação. O casal foi elaborando o assunto e buscando informações de como concretizá-lo. Diferentemente de Joana, Paula diz nunca ter sentido o desejo pela maternidade, mas acompanhou Joana em todas as decisões e tentativas frustradas de gestação através da reprodução assistida. Realizaram ao todo quatro tentativas até o nascimento de João, hoje com 3 anos. A escolha do sêmen do doador foi feita baseada em características de Joana, e Paula ocupa o lugar de “madrinha”, como uma segunda mãe. A questão do desamparo legal as aflige e, por isso, pensam em estabelecer Paula como tutora de João, no caso de algo acontecer com Joana.

Olívia e Patrícia: Olívia, 38 anos, promotora de justiça, e Patrícia, 39 anos, advogada, estão juntas há 19 anos e coabitam há 11. Vivem com José de 2 anos e com Sofia⁵⁴, que é recém-nascida, em cidade do estado do Rio de Janeiro. Quando decidiram ter filhos, concordaram que Olívia engravidaria e que seria com auxílio da reprodução assistida. Já na primeira tentativa, Olívia engravidou

⁵³ Joana deixou de trabalhar após o nascimento de João. Atualmente dedica-se integralmente aos cuidados com o filho, mas pensa em retornar suas atividades profissionais.

⁵⁴ No momento da realização da entrevista, Olívia encontrava-se grávida de 7/8 meses. Um mês depois da entrevista, ainda no processo de desenvolvimento do presente trabalho, recebi a notícia de que Sofia havia nascido bem e com saúde. Assim, considerarei neste estudo que Olívia e Patrícia têm dois filhos.

de José. Quando quiseram o segundo filho, Olívia submeteu-se novamente às técnicas reprodutivas e engravidou de Sofia. As crianças foram adotadas por Patrícia⁵⁵. Ambas consideravam-se mães antes mesmo da legalização da situação parental.

Abaixo, encontra-se um resumo do histórico apresentado:

Nome	idade	profissão	moradia	nomeação	situação conjugal	n. filhos	situação legal
Gabriela	35	defensora publica	z. sul RJ	mãe	coabit. Valentina	2	mãe (bio)
Valentina	33	médica	z. sul RJ	co-mãe	coabit Gabriela	2	mãe (adoção)
Cláudia	38	psicóloga	RJ	mãe	coabit. Flávia	2	mãe (bio)
Flávia	41	comerc.	RJ	co-mãe	coabit. Cláudia	2	sem laço
Bianca	40	comiss.	z. norte RJ	mãe/ co-mãe	separada	2 ⁵⁶	mãe(bio)/ sem laço
Joana	43	psicóloga	z. oeste RJ	mãe	coabit Paula	1	mãe (bio)
Paula	45	comerc.	z. oeste RJ	madrinha	coabit Joana	1	sem laço
Olívia	38	promot. justiça	RJ	mãe	coabit. Patrícia	2	mãe (bio)
Patrícia	39	advogada	RJ	co-mãe	coabit Olívia	2	mãe (adoção)

5.1.2

Procedimento

No primeiro contato com cada participante, realizado por telefone, explicou-se o objetivo do trabalho e a importância de que a entrevista fosse gravada. Realizado o agendamento do encontro, este ocorreu em local da escolha da participante. Foi-lhes entregue um termo de consentimento, em que autorizaram, por escrito, a gravação e a utilização do material para fins de estudo, pesquisa e publicação, com o comprometimento de que sua identidade seria

⁵⁵ Como no momento da entrevista Sofia ainda não tinha nascido, suas mães relataram que havia a intenção de que fosse adotada pela co-mãe, assim como foi feito com José. Menos de dois meses após seu nascimento, recebi a notícia de que haviam realmente efetivado a adoção unilateral, caracterizando, desta forma, a dupla maternidade em relação às duas crianças.

⁵⁶ Bianca é mãe de Bruno e co-mãe de Maria. A mãe biológica de Maria, sua ex-companheira, não participou do presente estudo. Bianca é co-mãe de Maria sem vinculação legal.

preservada em qualquer destas situações. As entrevistas, então, foram gravadas e sua transcrição foi feita na íntegra.

5.1.3

Instrumento

Foram utilizadas entrevistas semi-estruturadas, individuais, com perguntas a respeito da história das entrevistadas, com espaço disponível para que cada uma pudesse falar sobre o que julgasse importante. Assim, foram os próprios discursos que indicaram as categorias a serem trabalhadas e analisadas no exame dos relatos.

O Método de Explicitação do Discurso Subjacente – MEDS – foi o instrumento utilizado para a análise das entrevistas. O MEDS é um método qualitativo que, apesar de uma série de semelhanças com outros que fazem uso de entrevistas, apresenta peculiaridades devido a seus objetivos e procedência interdisciplinar, caracterizando-se como o produto “da recente integração de diferentes procedimentos metodológicos empregados ao longo de mais de duas décadas de prática de pesquisa em psicologia clínica” (Nicolaci-da-Costa, 2007, p.66).

5.2

Análise e discussão das entrevistas

A partir dos discursos das entrevistadas nove categorias foram criadas. Estas foram ainda divididas em subcategorias e posteriormente analisadas, conforme veremos a seguir.

5.2.1

Maternidades: desejo naturalizado de filhos

- **Desejo precoce**

*“Eu sempre quis ser mãe .”
(Cláudia)*

Dentre as nove mulheres entrevistadas para o presente estudo, oito delas relataram um desejo de maternidade que as acompanha desde a mais tenra idade ou desde “sempre”, ou relataram a maternidade como algo óbvio, que faz parte da vida de todas as mulheres:

“Ter um terceiro, quarto, quinto, sexto porque eu sei que esse é um desejo que vai morrer comigo, porque eu me lembro de eu pequena querendo ter filho. Eu me lembro de eu com 3 anos agarrada numa boneca. Minha mãe diz que eu já nasci [...] tem foto minha agarrada num feijãozinho, sabe, eu sempre gostei de brincar de boneca. Sempre, sempre.” (Gabriela/mãe)

“Ah, sempre tive, eu cresci pensando que eu ia ter filhos, sempre pensei.” (Flávia/co-mãe)

“Sempre fui muito ligada à criança e sempre quis ter filho, era um dado muito relevante pra mim, isso era muito presente na minha vida toda.” (Joana/mãe)

“Eu acho que foi uma coisa muito natural esse desejo, apesar de também achar que isso é inerente às mulheres.” (Patrícia/co-mãe)

“Acho que, de alguma forma, isso passa pela cabeça de quase toda mulher, né.” (Olívia/mãe)

“Não, eu não tinha essa coisa que a Gabriela talvez tenha tido, desde pequena, brincar de boneca, não tive não, mas eu pensava em ser mãe por uma questão óbvia, né.” (Valentina/co-mãe)

Os relatos evidenciam a importância da maternidade na vida dessas mulheres, sendo que, em alguns deles, fica clara a extrema importância: a maioria delas expressa um desejo precoce e intenso. Encaram tal desejo pela maternidade como algo intrínseco à mulher, reforçando, assim, a ideia de que mulheres desejam filhos.

O movimento feminista contribuiu enormemente para transformações sociais, evidenciando que mulheres podem almejar outro destino distinto do da maternidade. Apesar de algumas “verdades” sobre a essência das mulheres terem sido questionadas, principalmente através de tal movimento, ainda nos dias de hoje, observa-se, através de estudos e das exposições acima, que a ideia da realização feminina ainda se vincula fortemente à maternidade.

Contudo, Badinter (1985) indica que nem o desejo nem o sentimento materno são inerentes a todas as mulheres, apesar de pesquisas descritas (Cooper, 1999), como já mencionado, apoiarem a crença de que demonstrações de afeto, entre mães e filhos, terem estado presentes em todos os períodos históricos.

A maternidade seria, sim, um modelo construído socialmente (Ariès, 1981; Badinter, 1985; Almeida, 1987;), para cuja manutenção especialistas, como médicos, psicólogos, psicanalistas, entre outros, contribuíram e contribuem. As conquistas e lutas pela emancipação das mulheres trouxeram grande independência, mas, apesar de haver liberdade de escolha, a força social exercida sobre as mulheres pode ser forte o suficiente a ponto de restringir, de forma severa, a sua possibilidade de escolha em relação ao desejo de ser mãe ou não. Se tal força não restringe, faz com que, pelo menos, assim como mencionado pela entrevistada Olívia, se mantenha presente o questionamento referente à maternidade, como algo que passa, sim, pela cabeça de quase toda mulher, em algum momento de sua vida.

Parece que concomitantemente às mudanças sociais e culturais, o discurso vigente reitera a crença de que mulher realiza-se na maternidade. Assim, modelos tradicionais e modernos existem conjuntamente na sociedade e no sujeito.

Uma das entrevistadas questiona se o desejo de maternidade seria um desejo de fato da pessoa ou uma influência externa:

“Eu tinha isso [desejo de ser mãe], mas como eu vou saber se foi porque minha mãe me ensinou que era pra ser assim, ou porque eu tenho mesmo? Como vou avaliar isso?” (Patrícia/co-mãe)

Segundo Foucault (1988), a norma regula, controla e produz desejos, sentimentos, comportamentos sociais, etc. Assim, pode-se crer que se escolhe, mas se pode estar reproduzindo uma norma. Segundo o autor, o poder constrói, ele produz subjetividades. Dessa forma, as decisões pessoais estariam presas a uma ampla e complexa rede que disciplina e controla os indivíduos, convertendo as normas e a obediência a elas em desejos pessoais (Almeida, 1987). Assim, o que parece ser desejo, vontade própria, pode ser uma forma de satisfação prestada à sociedade através da internalização de normas.

Interessante notar que a mesma entrevistada a nos relatar que a maternidade, de alguma forma, passa na cabeça de toda mulher, comenta no final da entrevista o seguinte:

“Eu tava falando com você sobre a maternidade, uma coisa inerente que passa pela cabeça de todas as mulheres, um dia conversando com uma amiga minha que

tava tentando engravidar [...] ela comprou um livro, muito interessante porque fala sobre as mulheres que não querem ter filhos e que são muito bem resolvidas com isso. Eu achei super legal dela falar nisso, ela estava falando uma coisa que é um preconceito ao contrário [...] por que a pessoa não pode ficar muito bem porque não quer ter [filhos] e não ter mesmo, e ficar muito bem resolvido com isso?” (Olívia/mãe)

Olívia aponta para uma outra possibilidade, a de realização da mulher, também, na escolha pela não maternidade. Segundo Figueira (1986), para que não se reproduza simplesmente conteúdos arcaicos, faz-se necessária uma transformação que se processaria dentro do sujeito e se distinguiria de uma repetição de regras. Tal transformação foi descrita pelo autor como a “verdadeira” modernização, a transformação do que ele chamou de regras de primeiro grau, que emana de autoridades externas ao sujeito e que são internalizadas por ele, em regras de segundo grau, na qual implica o direito de opção. Essa transformação possibilitaria uma real escolha que pode ser pela: maternidade juntamente com outra mulher, maternidade juntamente com um homem, monoparentalidade, não maternidade, etc.

A escolha feita pelas entrevistadas foi a da maternidade juntamente com outra mulher. A orientação sexual não foi um empecilho para a realização de tal desejo. De acordo com Féres-Carneiro (1999), no discurso da maioria das mulheres homossexuais participantes de estudo, aparece o desejo de ter filhos independentemente da forma escolhida para sua realização. A autora aponta que o desejo pela parentalidade aparece mais forte nas mulheres do que nos homens, mesmo entre homossexuais.

- **Características do que é ser mãe**

“[...] mas é diferente, as preocupações [de mãe] são outras, a hora de segurar no colo é diferente, é mais acolhedor.” (Paula/“madrinha”)

Apenas uma das entrevistadas (Paula) relatou não possuir de antemão um desejo de maternidade, nem um “instinto maternal” e, por isso, não ter as características do que é ser mãe, apesar de criar juntamente com sua companheira o filho biológico desta. Paula, que é “madrinha” de João, acredita na existência de tal instinto, mas não crê em sua universalidade, ela própria diz não possuí-lo.

Contudo, aponta a presença de certas características e a associa com a maternidade:

“Ainda não me senti como mãe, ainda não tenho aquele instinto maternal, a gente vê muito isso dividido em várias situações do dia, por exemplo, ele [João de 3 anos] adoeceu, eu não tenho as preocupações que ela [Joana/mãe] tem, eu não fico emocionalmente do jeito que ela fica, eu sou muito mais prática, ‘o que ele tem, vamos lá resolver, ou leva no hospital ou não leva’. Ela não, ela sofre com o sofrimento dele, eu também vou sentir se ele tiver sentindo alguma coisa, né, a proporção é absurdamente maior.” (Paula/“madrinha”)

“Coisas que são particulares de mãe mesmo, né, preocupação excessiva, qualquer batida na cabeça já acha que é a pior coisa do mundo. Eu consigo tá muito presente pra frear essas coisas [...] paranoia de mãe é muito diferente.” (Paula/“madrinha”)

Sua visão de maternidade estaria ligada a certa imagem de mãe que inclui uma determinada forma de amar e de se relacionar com o filho. Uma mãe possuiria características específicas, como se toda mãe tivesse determinados sentimentos pelos filhos e se comportasse de uma determinada maneira, ou seja, o que está presente na fala de Paula é a crença num modelo do que é ser mãe.

Neste contexto, aquelas que não se enquadram em tal modelo não possuem um instinto materno, ou seja, não amam como uma mãe ama, de forma especial.

Apesar de estarmos lidando no presente trabalho com um arranjo familiar não hegemônico e com maneiras de concretização da maternidade pouco ortodoxas, percebe-se, nos relatos ouvidos, a presença de pensamentos, atitudes e comportamentos tradicionais: o do casal que coabita, que deseja filhos e, de acordo com a entrevistada Paula, da importância de características específicas na maternidade. Uma vez que estas mulheres dão vida a configurações familiares já tão questionáveis por grande parte da sociedade, estariam elas em busca, também, de aceitação social, através da repetição de comportamentos tradicionais?

Medeiros (2004) cita estudo com mulheres que conceberam seus filhos durante relacionamentos heterossexuais e, posteriormente, sentiram-se com “permissão” para viverem seus amores lésbicos, uma vez que já haviam cumprido um dever social, sendo mães. Tarnovski (2002) demonstrou que homens que se consideram gays encararam a paternidade como forma de “purificação” de seus relacionamentos homossexuais. Assim, a parentalidade poderia ser vivenciada por gays e lésbicas, também, como meio de serem aceitos socialmente.

De acordo com Zambrano (2006), a parentalidade pode estar sendo utilizada como elemento para positivar a homossexualidade. Uma vez que a família ocupa espaço de destaque na sociedade, a parentalidade estaria auxiliando “no processo social de afastamento do estigma, o que, como consequência, leva a uma considerável ampliação da cidadania” (p.141). Além disso, parece que, para alguns, mantém-se presente a importância de que o exercício da parentalidade, no caso a maternidade, seja exercido de acordo com determinados preceitos.

5.2.2

Como concretizar?

- **Escolha por sêmen de doador anônimo**

“Resolvemos que ia ser por inseminação, que nós não queríamos mais ninguém envolvido na história, que ia ser o casal e a criança.” (Bianca)

Após decisão de que a maternidade seria concretizada através do uso das novas tecnologias reprodutivas, opção feita por todas as entrevistadas no presente estudo, a escolha pelo sêmen de doador anônimo apareceu como a solução mais adequada:

“A gente queria que fosse um doador anônimo. Porque a gente conhece várias pessoas que falam em ter filho com amigo, amigo gay. Já é difícil duas pessoas se relacionarem, é difícil a convivência e duas pessoas pra criarem uma outra pessoa [...] porque cada uma pensa de uma maneira, lógico que a gente chega num acordo, mas são pessoas diferentes. Então, às vezes acontece de eu querer que meu filho faça de uma maneira e ela querer que seja de outra [...] imagina com mais uma pessoa no meio, né. A gente sempre pensou que não queria que tivesse a participação de nenhum pai.” (Flávia/co-mãe)

“Eu queria que fosse o mais próximo possível de uma situação de dois adultos criando uma criança independente do gênero desses adultos, eu não queria terceiros envolvidos, eu achei que seria sempre mais complicado.” (Bianca/mãe e co-mãe)

“Foi discutido [como concretizar], principalmente porque não vai ter uma figura paterna, então a gente pensou em algum amigo, alguém próximo, que pudesse fazer esse papel de pai....durante muitas conversas a gente chegou à conclusão que o pai viria com uma outra família dele também, outros avós, outras pessoas e isso ia tumultuar muito mais do que ela [Joana] assumir sozinha como mãe. Acho que esse foi o fator decisivo para ir pra inseminação.” (Paula/“madrinha”)

“A gente pensou [participação de alguém conhecido], mas de uma forma muito íntima, a gente nunca nem expressou isso, de repente alguém doar um sêmen, alguém conhecido, mas logo depois, até por a gente ser da área jurídica, conhecer bem as consequências, foi uma coisa muito mais instintiva do que propriamente pensada. À medida que a gente começou a raciocinar as consequências e ver que ia ter uma terceira pessoa na nossa relação, foi completamente descartado, a gente chegou a essa conclusão rapidamente.” (Patrícia/co-mãe)

Todas as mulheres que foram ouvidas no presente estudo, sendo elas mães biológicas, co-mães ou “madrinha”, apresentaram o desejo de criar seu(s) filho(s) sem que houvesse a participação de uma terceira pessoa, demonstrando a intenção de que seus filhos fossem criados pelo casal de mulheres.

Grossi (2003), em estudo do início dos anos 2000, sugere que a co-parentalidade seria o modelo idealizado principalmente por jovens homossexuais, homens e mulheres, que não possuem filhos, mas que o desejam. Segundo a autora, para as lésbicas, o espermatozoides de um amigo gay parece o ideal, especialmente se ele estiver predisposto a assumir a criança. Assim, a mesma teria duas linhas de parentesco e seria reconhecida como neto, sobrinho, primo, o que parece de grande importância para tais famílias. A inseminação artificial com sêmen do cunhado (irmão da companheira) é apontada pela autora como uma fantasia frequente entre lésbicas. Assim, o vínculo biológico estaria garantido e também o lugar no parentesco através da nomeação no interior das duas famílias⁵⁷.

Entretanto, os achados da presente pesquisa apontam para a busca das entrevistadas, conforme apontado nos relatos, justamente por sêmen de doador anônimo para que pudessem criar seus filhos sem a interferência de uma terceira pessoa. O desejo é de que possam criar as crianças como casal que planejou conjuntamente a maternidade.

Dessa forma, reproduzem, por um lado, um modelo próximo do tradicional, no qual o casal cria e educa a criança que tem laços biológicos, muito valorizados por sinal, com pelo menos uma delas. Por outro, assumem uma configuração em que esse casal é formado por duas mulheres e filhos, o que difere do modelo reconhecido socialmente, o de um pai e uma mãe.

O modelo da família tradicional (heterossexual) é apontado por Tarnowski (2010), em estudo realizado na França, como o reproduzido por homens

⁵⁷ Importante salientar que, em relação ao presente assunto, inúmeras transformações ocorreram num curto período de tempo. Tal aspecto deve ser levado em conta ao citarmos alguns estudos.

homossexuais quando esses optam preferencialmente pela co-parentalidade. Assim, as crianças são criadas pelos pais e mães biológicos, mesmo que residindo em locais distintos. Além disso, a co-parentalidade surge como uma saída para a concretização da paternidade sem empecilhos jurídicos ou barreiras, uma vez que muitos obstáculos são colocados para a adoção por homossexuais, apesar de prevista em lei, e para a gestação de substituição, que não é permitida na França, além do custo ser elevado quando realizada fora do país.

Por sua vez, ainda segundo o referido autor, as mulheres homossexuais, na França, têm filhos prioritariamente através da utilização das novas tecnologias reprodutivas, realizadas com sêmen de doador anônimo. Tais mulheres recorrem a clínicas no exterior, como na Bélgica, Espanha ou Holanda para realizarem seus desejos de serem mães pelo fato de tal procedimento não ser permitido na França. Dessa forma, casais de mulheres tornam-se mães, mesmo que não constituam vínculos de dupla maternidade, sem que haja a participação da figura de um homem.

Estudo realizado por Hequembourg (2004), nos Estados Unidos, demonstrou também que, dentre as mulheres que optaram pelo uso das novas tecnologias reprodutivas, nenhuma delas escolheu um doador de sêmen conhecido. A escolha pelo doador anônimo deveu-se ao fato de desejarem evitar problemas com a custódia da criança, relacionados a uma terceira figura.

Apesar de não encontrarmos relatos, no presente estudo, sobre a preocupação com a custódia das crianças, influenciando na escolha por um doador anônimo, uma terceira pessoa certamente agravaria a sensação de vulnerabilidade vivenciada e relatada por muitas das informantes⁵⁸, assim como influenciaria, dificultando o projeto de adoção unilateral, colocado em prática por algumas delas⁵⁹. Para que tal adoção se concretize, no caso da presença de um pai biológico, faz-se necessária a destituição do poder familiar deste pai. Já com a escolha de sêmen de doador anônimo, para que tal adoção seja concedida, é preciso “apenas” a autorização da mãe biológica.

⁵⁸ Detalhes sobre tal vulnerabilidade são encontrados adiante na análise da categoria “Ilegitimidade/Desamparo legal”.

⁵⁹ Detalhes sobre tal forma de legalização são encontrados adiante na análise da categoria “Busca por legitimidade”.

Mesmo com a preocupação em relação à falta de uma figura paterna, presente nos relatos de algumas, o peso maior recaiu na opção da criação de uma criança pelo casal de mulheres. Tal escolha pode sugerir a concretização da crença na constituição familiar composta por duas mães e filhos.

As entrevistadas para o presente estudo evitaram a co-parentalidade antevendo conflitos, que foram apontados por Tarnovski (2010) como decorrentes da desigualdade entre as responsabilidades parentais de acordo com o gênero. Nas observações do autor, a combinação co-parental pareceu apontar para “uma quase tendência estrutural ao conflito” (p.4).

- **Maternidade planejada conjuntamente**

*“A gente tá fazendo tratamento pra engravidar,
a gente tá querendo ter filho.”
(Flávia/co-mãe)*

Os relatos das entrevistadas para o presente estudo deixaram clara a existência do desejo de que a maternidade fosse realizada em parceria. Tanto a busca pela maneira de concretizar a maternidade quanto a escolha de clínicas, médicos, doadores, etc., e a criação das crianças foram conjuntos:

“Eu jamais vou querer ter um filho sozinha, então assim, eu quero ter um terceiro (filho), mas eu quero ter um terceiro com ela. Preciso que ela queira também. Em tese eu quero ter um terceiro, por mim eu teria um terceiro, mas eu tenho que decidir isso com ela.” (Gabriela/mãe)

“Na verdade eu tenho isso muito, que eu fiz esse projeto com ela. É uma verdade.” (Cláudia/mãe)

“Sem dúvida nenhuma, a gente fez plano junto, desde o início tudo foi feito junto, a gente resolveu que ia ter, a gente pesquisou junto, quer dizer eu até mais do que ela, eu pesquisei muito mais [...] mas era uma coisa como se eu já tivesse preparada, na verdade, até porque não era eu que ia gerar, já tava certo que não era eu que ia gerar, então já tava mais preparada do que ela, que talvez seja mais difícil pra quem vai gerar saber o momento certo, se realmente não está preparada ainda, vai ficar com essa questão até, chegou uma hora que ela falou ‘vamos.’” (Flávia/co-mãe)

Mesmo quando Gabriela e Valentina buscaram a maternidade através da adoção, devido à dificuldade que estavam encontrando para engravidar através da

reprodução assistida, mas que acabou não se concretizando, porque Gabriela engravidou, o desejo era pela adoção como casal:

“E aí a gente se habilitou como casal, foi o primeiro caso de habilitação como casal no Rio. Eu me lembro que tava o auditório cheio e aí tinha escrito na ficha: cônjuge. Eu me lembro que eu levantei o dedo, e perguntei ‘olha, não sei como preenche isso aqui porque eu sou casada com outra mulher, e como vocês querem que eu preencha isso aqui? Eu não quero me habilitar sozinha, quero adotar com ela. Só quero adotar se a gente puder adotar como família’, aí ela falou ‘não tem problema não, você corta o nome do marido, bota esposa e bota o nome dela’. Aí eu botei”. (Gabriela)

Em relação ao casal Joana e Paula, o desejo de ser mãe era somente de Joana, contudo todo o planejamento da maternidade e a criação da criança foram, e estão sendo, realizados conjuntamente:

“Eu tinha certeza que sem ela eu não teria, se ela não tivesse me apoiado eu não teria, poderia ter ficado na minha cabeça a vida inteira e eu não teria se ela não tivesse me dado força, apoio, eu não teria, estar comigo o tempo todo, até hoje, estar comigo 100%.” (Joana/mãe)

“Tava sempre ali pra dar força pra ela, pra tentar [engravidar] de novo.” (Paula/“madrinha”)

Esses relatos demonstram uma característica importante do presente trabalho, o da formação de família homoparental planejada. Nas entrevistas analisadas, só foram encontradas mulheres que se uniram a outras e, assim, planejaram o crescimento da família. Desse modo, conforme encontrado em algumas das entrevistadas por Souza (2005), elas deram prioridade à maternidade por meio da reprodução assistida, devido à possibilidade do planejamento familiar, juntamente com suas companheiras.

Pode-se pensar que, com o uso das novas tecnologias reprodutivas, o planejamento familiar, através da escolha por sêmen de doador anônimo, com maternidades concretizadas por casais de mulheres, não recriaria a parentalidade nos moldes tradicionais. Contudo, segundo Strathern (1995), apesar de maternidades e paternidades múltiplas serem favorecidas pelas novas tecnologias reprodutivas, o pensamento euro-americano ressignifica esse fenômeno e acomoda-o ao tipo binarismo mãe/pai. Assim, se preservaria o modelo através de um deslocamento. Na inexistência de um pai ou de uma mãe, encontram-se

algumas substituições: a co-mãe, a mãe de aluguel, a mãe adotiva, a avó, a “madrinha”, o marido da mãe, o pai adotivo, etc. Nessa perspectiva, o modelo é binário e as possibilidades estariam restritas a tal dinâmica.

Segundo Souza (2005), esta reconfiguração favoreceria o reconhecimento social das famílias homoparentais. Contudo, a autora aponta para o perigo embutido aí, ao possibilitar que novas formas de encontro sejam limitadas a antigos papéis e esquemas. De acordo com os casais canadenses estudados por ela, por mais que mães homossexuais construam famílias semelhantes à tradicional, em busca de alguma aceitação pela normalização de suas famílias, dão origem, necessariamente, a parentescos complexos, múltiplos e incomuns devido à homossexualidade conjugada às técnicas reprodutivas.

No caso de nossa entrevistada Bianca, depois de ter feito uma longa pesquisa, escolhido características do doador, clínica, etc., separou-se de sua companheira com a qual compartilhou todo o processo mencionado, e não deu prosseguimento de imediato ao plano de ser mãe:

“Nos separamos [...] as pessoas falavam ‘mas pra que você precisa dela, você tem o sêmen’. ‘Não, vocês não estão entendendo, eu não quero ter um filho sozinha, não quero uma produção independente, eu quero uma família.’” (Bianca)

Um tempo após a separação, Bianca encontrou outra pessoa com a qual viveu por 10 anos e com quem teve seus dois filhos, um deles foi ela quem gerou e o segundo foi sua companheira. Inclusive, esta nova companheira recusou-se a compartilhar a maternidade com Bianca fazendo uso do sêmen que havia sido escolhido por Bianca juntamente com sua ex-companheira. Assim, iniciaram um novo processo de escolha do sêmen para que realizassem conjuntamente a maternidade. Desta vez, escolheram sêmen com características de ambas para que as duas pudessem engravidar e ter filhos que fossem irmãos por parte de pai:

“Aí começamos o processo de novo, ‘não, esse doador foi o filho que você ia ter com a [ex-companheira], eu quero ter participação nisso’. Então começamos o processo todo de novo. Passamos 10 anos juntas e foi com ela que eu tive os dois filhos.” (Bianca)

A primeira escolha do doador, feita por Bianca, realizou-se conjuntamente com a companheira anterior. Assim, para que a ideia da escolha conjunta se

concretizasse de fato, foi feita uma nova escolha, dessa vez de doador que possuísse características de Bianca e de sua nova companheira.

De acordo com Luna (2005), tal desejo descrito acima, o de planejar conjuntamente a maternidade incluindo a escolha do sêmen do doador anônimo, explicita duas dimensões: a da escolha e a da natureza. A primeira diria respeito à decisão conjunta por filhos e a segunda reforçaria a união familiar através da consanguinidade dos filhos. O que une representações tradicionais de parentesco e dimensão de escolha do casal, esta última característica da ideologia moderna, de acordo com Strathern (1995).

- **Homossexualidade e maternidade**

*“Eu sempre quis [ter filhos],
e quando eu me descobri gay eu pensei,
vou ter que abandonar isso?” (Cláudia)*

Algumas participantes do presente estudo chegaram a questionar a possibilidade de maternidade devido à homossexualidade, mas logo encontraram meios de realizar este desejo ao lado de suas companheiras, enquanto outras nunca viram, na homossexualidade, um impedimento:

“O que me incomodou foi a impossibilidade, de não [poder] ter filhos, sempre falei desde pequenininha em ter filho.”(Bianca)

“Eu tinha muito claro o que eu queria e não via nenhuma impossibilidade por ser homossexual.” (Joana)

Mesmo aquelas mulheres que hesitaram, num primeiro momento, em relação a realizar o sonho da maternidade devido à sua homossexualidade, perceberam, com o tempo, que tal orientação não seria empecilho para a construção de um lar e que existiam outras maneiras de ter filhos, além da relação sexual com um parceiro homem.

Grossi (2003), ao citar um casal de lésbicas com menos de 30 anos de idade, estudado por ela e por sua equipe, relata que a maternidade nunca foi vista por elas como impossibilidade, fazendo parte dos planos do casal desde o início da relação. Isso demonstraria, segundo a autora, que a homossexualidade é vivida

pelo casal com menos estigma quando comparado com um casal gay de uma geração anterior.

Nos relatos das nossas entrevistadas, observou-se que a homossexualidade não foi um empecilho para a maternidade, mesmo nos casos em que foi questionada inicialmente como um impedimento. Observou-se que houve um planejamento da maternidade e que o desejo era criar a criança num lar composto por duas mulheres. Em todos os casos, a homossexualidade não foi ocultada das crianças, demonstrando haver uma assunção da orientação sexual perante os filhos.

Santos (2004) estudou homens e mulheres homossexuais que tiveram filhos biológicos ou adotivos. Alguns escolheram ter filhos após união homossexual e/ou formaram casais após separação de uma relação heterossexual anterior, trazendo os filhos. Segundo a autora, não houve incompatibilidade entre a orientação homossexual e a parentalidade: de acordo com relatos dos entrevistados, o desejo de ter filhos, de modo algum, foi incompatível com a orientação homossexual. Enxergar o outro em apenas uma de suas dimensões (orientação sexual) seria reduzir o indivíduo e, segundo duas de suas entrevistadas, que sempre quiseram ter filhos, a relação homossexual estável, em que ambas se encontravam, não diminuiu o desejo em tê-los. Pelo contrário, a durabilidade do relacionamento contribuiu para aumentar o desejo de constituir sua própria família ao lado de suas companheiras. De acordo com a autora, “os resultados apontaram para um maior preparo psíquico e socioeconômico para a chegada de uma criança, quando o desejo de ter filhos ocorre após a tomada de consciência da homossexualidade e/ou a formação do vínculo conjugal homossexual” (Santos, 2004, p.8).

- **Questionamentos dos filhos em relação ao pai**

*“Cadê meu papai?”
(Bruno, filho de Bianca)*

Ao optarem pela maternidade por meio da utilização de sêmen de doador anônimo, as mães, co-mães e “madrinha” se defrontaram com uma situação referente ao seguinte questionamento dos filhos: “E o meu pai?”. A seguir, há

relatos de como as entrevistadas lidaram com isso e alguns desdobramentos de tal escolha:

“Com relação à questão do pai, o Ricardo [...] a gente esperou ele questionar, acho que ele não tinha nem 3 anos e tava vendo o filme do Rei Leão, e o pai do Rei Leão morre. Aí ele perguntou ‘mamãe, meu pai morreu?’, aí eu falei ‘não, filho, o teu pai não morreu’. Aí ele falou ‘o que aconteceu com meu pai?’, eu falei ‘filho, olha, normalmente meninos se apaixonam por meninas, se casam com meninas, só que na nossa família aconteceu diferente, a mamãe Gabriela é menina e se apaixonou pela mamãe Valentina que é menina também e nós nos casamos. Só que pela natureza, semente de menina com semente de menina não pode gerar bebê. Então a mamãe Gabriela e a mamãe Valentina queriam tanto um nenê e com as nossas duas sementes a gente não podia ter, então teve um homem muito bom que a gente não conhece, mas que a gente reza por ele todos os dias, agradecendo a Deus pela bondade dele e que deu a sementinha dele pra que a gente pudesse ter você. Esse homem não faz parte da nossa família, ele é seu pai biológico. [Ricardo perguntou] ‘mas eu tenho pai?’, [Gabriela respondeu] ‘todo mundo tem pai biológico, mas seu pai biológico não faz parte da nossa família, nossa família é de mamãe e mamãe’. Falei, ‘gente, deu um nó na cabeça desse menino’. Quem disse que eu dei um nó, ele entendeu tudo, você acredita nisso? Olha, a professora disse que ele dá um show, que ele explica isso tudo, e assim, às vezes ele tá com a camisa do Flamengo e vem uma pessoa e diz ‘você tá com essa camisa porque seu pai é flamengo?’, [ele responde] ‘não, minha família é diferente, mas é muito linda também, eu tenho duas mães, eu não tenho pai não, moça, eu tenho duas mães.’” (Gabriela)

“Ele desde que aprendeu a falar versa sobre o assunto com a maior tranquilidade. Uma vez ele me perguntou, muito pequenininho, tava na creche: ‘Cadê meu papai?’. [Bianca responde]: ‘Você não tem papai’. [Bruno pergunta]: ‘Por que?’. [Bianca responde]: ‘Porque você tem duas mamães, tem família que tem papai e mamãe, tem família que só tem papai, tem família que só tem mamãe’. [Bruno responde]: ‘Ah, tá’. E por aí foi. A partir dos 5 anos ele já sabia tudo, já entendia tudo [...] tem uns dois anos eu descobri um site onde mães, ou as próprias crianças, que têm filhos por inseminação artificial se quiserem contatar outras pessoas que também sejam filhos do mesmo sêmen, aí a gente conseguiu contatar. Esse cara que é doador dele, teve mais de 32 filhos, o que tecnicamente não seria, quando eles vendem sêmen, eles dizem que só vai inseminar 5 mulheres [...] Tem um lado assim meio grotesco da história e, dessas famílias, nós mantemos contato com dois. O Bruno fala, ‘porque o meu irmão dos Estados Unidos’. Jogam pela internet, entram no mesmo site pra jogar. Na mesa de cabeceira dele, ele imprimiu uma foto que ele mandou e botou lá a foto dos irmãos dele (dos Estados Unidos).” (Bianca)

“Semana passada, foi a primeira fala dele de pai, porque a gente fala ‘na casa do João não tem papai’, não fala ‘o João não tem papai’. E a gente tem certeza que a gente quer esperar a demanda dele, a gente quer esperar o que ele vai buscar, o que ele vai pedir pra gente dessa explicação [...]. Desde que ele nasceu canto essa musiquinha pra ele: ‘eu tenho um menininho que veio de Paris pra mim, ele tem um chapéu da cor do céu, ele é belo, ele não cai, ele fala mamãe e papai’... aí na semana passada, eu tava deitada na cama, a Paula tava deitada comigo, ele pulando na cama e cantando essa música pra ele. Ele falou assim, ‘eu não falo mamãe e papai, eu falo mamãe e essa aí, madrinha’. Uma caiu pra um lado, a

outra pro outro (risos), porque foi a primeira fala dele, né, pra nossa relação, é uma relação de mamãe e madrinha, e eu achei isso legal, a forma como ele arranjou pra música e aí ele canta agora: ‘ele fala mamãe e madrinha.’”(Joana/mãe)

“Na hora que José perguntar a gente vai responder o que ele tiver perguntando, com a segurança de ter que passar pra ele [...], até o pai de um amiguinho dele, outro dia, disse que seu filho perguntou se o José tem pai. O pai do coleguinha respondeu: ‘não, são a Patrícia e a Olívia que são as mães dele’. A criança respondeu [com tranquilidade]: ‘ah, é’. O pai ficou muito feliz de ele ter sentido dessa forma.”(Patrícia/co-mãe)

Nos relatos a respeito de esclarecimentos em relação à figura de um pai, percebeu-se que não houve nenhuma intenção de contar para as crianças algo diferente da realidade, qual seja a de que formam uma família de duas mães ou de mãe e “madrinha”, e que o pai biológico existe, que foi um doador de sêmen. Os esclarecimentos ocorreram à medida que as crianças foram questionando, e as explicações foram sendo fornecidas de acordo com a idade da criança e com sua capacidade de compreensão. Percebe-se a assunção da relação homossexual por parte das mães diante dos filhos e da sociedade, demonstração disso é a relação com a escola, onde os colegas, pais, professores e diretores têm conhecimento da situação.

Questionamentos relacionados à existência de um pai estiveram presentes nos relatos das entrevistadas e, em um dos casos, houve tentativa da criança de comparação das características físicas do pai biológico e também dos possíveis irmãos biológicos, através de portfólios com informações do doador e de sites, onde filhos do mesmo doador se contatam. Como as crianças vão lidar com isso e quais seus reflexos merecem um estudo à parte, devido à riqueza e extensão da questão.

De acordo com as resoluções do Conselho Federal de Medicina, tanto a de 1992 quanto a de 2010, os doadores de sêmen “não devem conhecer a identidade dos receptores e vice-versa”, assim como obrigatoriamente será mantido o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores. Em situações especiais, as informações sobre doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do doador”. Dessa forma, a identidade dos receptores e dos doadores estaria mantida em nosso país.

Já no Reino Unido, os filhos de doadores poderiam acessar dados genéticos relativos aos seus doadores quando completassem 18 anos, mas não teriam permissão de conhecer a identidade do doador. No entanto, houve uma modificação em 2005: as crianças nascidas depois deste ano têm o direito, após completarem 18 anos, ao acesso à identidade do doador de óvulos ou espermatozoides, não sendo os mesmos direitos permitidos aos doadores (Almeida, 2008). Essa mudança refletiria a ideia de que os dados genéticos individuais são de extrema importância para a aquisição de melhor conhecimento sobre si enquanto indivíduo (Strathern, 1995).

- **Quem engravida?**

“Ela queria ser mãe, mas não queria engravidar e eu sempre quis ser mãe desde o início, desde a gestação.” (Cláudia)

A escolha de quem engravidaria, entre as mulheres do casal, foi feita sem conflitos:

“Não foi uma decisão, ‘vai ser você, vamos decidir’, já sabíamos que era ela. Primeiro porque ela queria, tinha muita vontade de engravidar, segundo que ela é mais velha que eu, terceiro que ela tem um emprego [público], e eu tava num momento da minha vida que eu não tinha como engravidar. Me formei em dezembro e em março eu fui morar com ela, com uma bolsa de residência. Em junho de 2001, eu estava no segundo ano de residência e Gabriela estava grávida. Não tinha como. Seria uma loucura, então, pra mim [...] não abri mão da gravidez.” (Valentina/co-mãe)

“[...] só que assim, ter um filho da barriga, eu até tinha vontade, Valentina não fazia tanta questão, fazia questão de ter filho.” (Gabriela/mãe)

“Pra mim, vi de uma forma muito natural, não foi uma coisa assim, eu não quero e ela quer...eu tava num momento profissional, como eu te falei, eu fiz Direito um pouco depois, então eu tava começando a me estabilizar e ela que, de alguma forma, trouxe essa ideia de uma forma mais forte, apesar de eu ter isso dentro de mim também, e como ela já estava estabilizada na profissão, foi um ponto que pesou, pesou bastante.” (Patrícia/co-mãe)

“[...] não passava por essa necessidade de gerar, eu queria mais ter do que gerar”. (Patrícia/co-mãe)

Em relação a esta escolha, as entrevistadas mencionaram alguns motivos relevantes que pesaram na decisão: o momento profissional de cada uma, aquela

que se encontrava mais estabilizada na profissão teria melhores condições de engravidar; a idade, a mais velha foi apontada como aquela que engravidaria; e, principalmente, o próprio desejo de ser mãe, desde a gestação, que, em alguns casos, foi trazido de forma mais forte por uma delas.

Observou-se que a maioria das mulheres que relataram uma vontade intensa e precoce de ser mãe foram aquelas que também relataram desejo de engravidar, ou foram aquelas que trouxeram mais fortemente a ideia para o casal e, assim, foram as que realmente engravidaram. Cinco delas desejavam gerar e engravidaram; três delas desejavam ou pensavam em ser mães, contudo não faziam questão de gerar ou tinham medo do parto, são co-mães; e uma delas não pensava em ser mãe, mas aderiu totalmente ao projeto de maternidade de sua companheira, sendo “madrinha” que cria uma criança, considerada filho, juntamente com a mãe.

Segundo Dubreuil (1998 *apud* Grossi, 2003), a decisão de quem escolhe ser a mãe ou a co-mãe, geralmente é baseada no princípio da idade, mas, nos achados do presente trabalho, o fator idade, embora tenha pesado, não parece ter sido o mais importante.

No caso específico de Bianca e sua ex-companheira⁶⁰, ambas demonstravam o desejo de gerar uma criança. Sendo assim, as duas engravidaram. Bianca foi a primeira a conceber, porque, antes mesmo de conhecer a referida companheira, já havia feito uma extensa pesquisa sobre clínicas, sêmens, médicos, procedimentos, que durou anos. Dessa forma, ao conhecê-la, Bianca já estava decidida a ser mãe. Quatro anos depois, sua companheira também engravidou.

Quanto à Joana e Paula não houve nenhum tipo de questionamento do casal sobre quem geraria a criança. O desejo de ser mãe era de Joana e nem mesmo havia um desejo de maternidade por parte de Paula, apesar de esta ter participado de todo o processo, desde antes do nascimento.

⁶⁰ Sua ex-companheira não participou do presente estudo.

5.2.3

Maternidades biológicas e a questão da reprodução assistida

- **Dificuldade de engravidar**

“É uma luta pra conseguir engravidar, não é mole não”.

(Gabriela)

Conforme explicitado anteriormente, todas as participantes do presente estudo optaram, ou estiveram de acordo com suas companheiras que engravidaram, pelo uso das novas tecnologias reprodutivas para serem mães, co-mães ou “madrinhas”. Contudo, o processo até a maternidade, através das referidas técnicas, foi vivenciado por muitas delas como longo e doloroso. Ainda assim, a persistência é grande para se tentar ter um filho biológico.

Das nove entrevistadas, cinco engravidaram e oito crianças nasceram. Ao todo foram dezenove tentativas de engravidar, sendo onze inseminações artificiais e oito fertilizações *in vitro*. Das dezenove tentativas, resultaram oito gestações e onze tentativas frustradas e, das oito gestações, doze fetos foram gerados, quatro não sobreviveram e oito nasceram. Em relação aos quatro que não sobreviveram, ocorreu o seguinte: uma gravidez de gêmeos em que apenas um sobreviveu; uma gravidez de um único feto que morreu; uma gravidez de quadrigêmeos em que apenas dois sobreviveram.

A seguir, encontra-se um resumo das tentativas realizadas pelas entrevistadas até a maternidade:

Nome	Companheira	Técnica	Nascimento	Perdas
1.Gabriela	Valentina	1 Fiv ⁶¹ /5 IA ⁶²	2 (8 e 2 anos)	2
2.Valentina	Gabriela	-	-	-
3.Cláudia	Flávia	3 Fiv/3 IA	2 gêmeos (2 anos)	2
4.Flávia	Claudia	-	-	-
5.Bianca	não participou	1 IA	1 (8 anos)	-
6.Joana	Paula	2 Fiv/2 IA	1 (3 anos)	-
7.Paula	Joana	-	-	-
8.Olivia	Patrícia	2 Fiv	2 (3 anos e bebê)	-

⁶¹ Fertilização *in vitro*.

⁶² Inseminação artificial.

9.Patrícia	Olívia	-	-	-
------------	--------	---	---	---

Observou-se, através dos relatos, que algumas das entrevistadas não encontraram nenhum tipo de dificuldade para engravidar. Contudo, outras participantes enfrentaram muitos obstáculos como tentativas frustradas através de inseminações artificiais ou de fertilizações *in vitro*, sofrendo, por vezes, perdas de bebês, necessidade de cirurgia e até correndo risco de vida:

“Mas as chances são pequenas, é porque a gente vai indo [...] eu tinha na época 26 anos, as chances já eram de 25%, gastando 17, 18 mil reais por tentativa.” (Gabriela/mãe)

“A dificuldade de conseguir engravidar, não é fácil, foram várias tentativas, foi doloroso.” (Flávia/co-mãe)

“Quando o resultado era negativo, uma tristeza profunda, ‘ah, eu queria muito ter, não vai dar certo’, mas imediatamente, todas as vezes a gente voltou no consultório e falou ‘vamos tentar de novo’, até porque no início a gente falou que ‘se forem muitas vezes a gente não vai ter grana’, mas aí foi fazendo desconto e a gente colocou isso como prioridade, então [...] vai dar, a gente não troca de carro mas vai ter filho [...] era a conta do meu corpo estar no ciclo de novo, pra tentar engravidar de novo. Foi na terceira fertilização, na verdade foi na sexta tentativa.” (Cláudia/mãe)

“ [...] foram 6 meses. A primeira vez, a gente tem muita esperança e muita certeza, você acha que vai conseguir, me sentia grávida. Fiz o exame e não tinha [...]foi muito ruim, a gente chorou, deu uma tristeza muito grande, ter que começar tudo de novo.Um mês depois, eu já voltei pra fazer a segunda vez [...] porque é caro, né, a gente gastou uma pequena fortuna com isso tudo, sei lá uns 30 e tantos mil quase 40 mil, com as quatro, porque remédio, o médico, todo o processo. Mas eu me lembro muito bem da terceira, que foi a primeira fertilização [...] aí eu não consegui, eu falei ‘não tenho mais dinheiro, não quero mais, não quero mais pensar nisso, não quero, não quero’. Eu já tinha pedido emprestado dinheiro pra minha mãe, não tem mais como, acabou, acabou.” (Joana/mãe)

Experiências distintas das mencionadas acima, apesar de terem sido minoria, também ocorreram e foram descritas pelas seguintes entrevistadas: Bianca, que teve seu filho através de inseminação artificial com apenas uma tentativa; Olívia / Patrícia, que tiveram seus dois filhos através de fertilização com apenas uma tentativa para cada uma das gestações:

“Daí eu inseminei [e nasceu] o Bruno, engravidei de primeira, sem tomar hormônios.”(Bianca/mãe e co-mãe)

“[...] foi da primeira vez, tanto na primeira gravidez quanto na segunda.” (Patrícia/co-mãe)

Apesar da “facilidade” para engravidar, através das tecnologias reprodutivas, encontrada por algumas das entrevistadas, a maioria delas relatou um alto grau de dificuldade para se chegar à gravidez através de tais métodos. Contudo, persistiram em suas metas realizando várias tentativas com o objetivo de serem mães consanguíneas de seus filhos, concretizando o que nossa cultura considera como o “verdadeiro” vínculo de parentesco.

O laço biológico que une mães e filhos é sinônimo, em nossa sociedade, de laço verdadeiro, legítimo e “natural”, percebido como o vínculo mais valorizado. A interferência das tecnologias reprodutivas traria modificações nesta visão? Segundo Costa (1995), os argumentos do “natural”, como sendo o bom e o desejável, foram utilizados pelas mulheres que estavam dispostas a submeter-se a qualquer tipo de tecnologia reprodutiva em nome do desejo “natural” pela maternidade, observando-se aí um deslocamento do “natural”.

Modell (1989) apontou os casos de mulheres que fizeram uso da fertilização *in vitro* e que chamaram atenção para o aspecto “natural” da concepção e da gravidez, enquanto aqueles, homens e mulheres, que fizeram uso de seu próprio material genético consideraram relevantes os laços sanguíneos tanto da mãe quanto do pai. A autora sugere que, enquanto a fertilização *in vitro* pode ser tecnicamente inovadora, ela é conceitualmente conservadora na defesa de pressupostos culturais acerca da paternidade, sexo e casamento.

O deslocamento do “natural” também foi observado em alguns relatos das participantes do presente estudo, cuja gravidez ocorreu sem a utilização de hormônios, medicamentos, que foram utilizados sem questionamentos pela maioria delas e descritos como fazendo parte intrínseca do processo de reprodução assistida:

“[...] nadinha, só o controle da ovulação, me recusei a tomar hormônio, vou tomar injeção de hormônio pra quê? Pra ter 8 [filhos]? Não é cachorro, no momento o que eu tô precisando é só de ajuda pra chegar no meu organismo, o resto deixa a natureza agir um pouquinho. E foi difícil convencer os médicos disso [...] eu não fiz nada, [nenhum uso de hormônios]. Eu engravidei de primeira.” (Bianca)

“[Sua ex-companheira] também não fez nada, também não tomou hormônio, foi um processo natural.” (Bianca)

Os medicamentos funcionam hiperestimulando a produção de óvulos e, conseqüentemente, aumentando as chances de gestação. Apesar de oferecerem diversos efeitos colaterais, conforme relataremos adiante, são parte integrante do processo de inseminação artificial e de fertilização *in vitro*⁶³. Quando a entrevistada Bianca relata a gravidez bem sucedida através de inseminação artificial, sem o auxílio dos medicamentos, ressalta seu processo como “natural”, com menor interferência exterior. Para ela, o modo como a inseminação foi feita pode ter sido artificial, como o nome diz, mas o processo biológico foi inteiramente natural.

Um filho “natural” parece não deixar dúvidas quanto à veracidade da relação mãe e filho. Dessa forma, o que é considerado “natural” pode mover-se de um local para outro, de acordo com necessidades e interesses. No caso das famílias em questão, a busca pela existência do laço biológico, caracterizando filhos “naturais”, mostrou-se muito importante, mesmo que tal laço exista apenas por parte de uma das mulheres do casal, uma vez que, nos casos aqui estudados, a companheira da mãe biológica não teve participação direta na concepção⁶⁴.

- **Uso de hormônios / gravidez múltipla e suas implicações**

*“Fiz o tratamento,
aquela quantidade absurda de hormônio
e engravidei.” (Gabriela)*

Além da dificuldade de engravidar através do uso das novas tecnologias reprodutivas, conforme acabamos de relatar, algumas questões que envolvem tais procedimentos e suas possíveis conseqüências se fizeram presentes no discurso destas mulheres. Citaremos, então, os relatos das entrevistadas que dizem respeito às referidas questões e posteriormente comentaremos:

⁶³ Mesmo que não seja imprescindível, frequentemente se associa a inseminação artificial à indução da ovulação na mulher. Quanto à fertilização *in vitro*, segundo Corrêa (2001), “pode, portanto, ter início apenas com a monitoração do ciclo, mas, na realidade, a hiperestimulação hormonal se tornou uma etapa exigida da Fiv”.

⁶⁴ Há casais de mulheres que optam pelo procedimento em que os óvulos de uma delas são fertilizados e implantados na outra. Contudo, tal procedimento não foi utilizado por nenhuma das entrevistadas.

“Eu não queria tomar hormônio porque eu já tinha engordado 30 kg na do Ricardo (seu primeiro filho), essa com 6 meses já tinha engordado 17 kg.” (Gabriela/mãe)

“Era, era aquela muchada (quando não engravidava), fora que é muito hormônio que toma, tem um desgaste físico, financeiro e emocional forte por todos os lados, então [...] tem que tomar um monte de injeção de hormônio, então é ruim tomar injeção, é ruim. Tudo você vai passando porque você quer muito, você vai passar por aquilo e pronto, mas, ah, fica inchada, fica de mau humor, sabe, é ruim, o processo é ruim, mas tem muita vontade também.” (Flávia/co-mãe)

“Os efeitos colaterais são inchaço, basicamente este, um pouco de ganho de peso além do inchaço, local, essa parte emocional é que o desgaste é muito maior, em termos de efeito colateral basicamente é o inchaço mesmo, não sei se esqueci de algum.” (Olívia/mãe)

“[...] a alteração de humor, é como se fosse uma TPM muito forte.” (Patrícia/co-mãe)

O uso de medicamentos para a estimulação ovariana foi encarado pela maioria das entrevistadas como algo inerente ao procedimento da reprodução assistida, algo de fato necessário para que seu desejo se realizasse, aumentando, assim, suas chances de serem mães. Entretanto, não deixaram de mencionar seus efeitos colaterais negativos como algo gerador de incômodo. As chances de gestações múltiplas, o risco e a possibilidade de não levá-las adiante foram também experimentados e relatados por algumas das participantes. Vale ressaltar, como esclarecimento, que um grande número de óvulos pode ser produzido, devido à estimulação com medicamentos, assim como fecundados e transferidos (no caso específico da fertilização *in vitro*) para o útero da mulher, já como pré-embriões para desenvolverem-se, o que aumenta, e muito, as chances de gravidezes múltiplas:

“O médico conseguiu tirar 19 óvulos, ele fertilizou, se não me engano 9, ele escolhe os melhores, e 5 ficaram perfeitos, excelentes para serem colocados. Aí na hora ali, naquele centro cirúrgico, aí, [o médico pergunta] ‘o que que eu faço?’. Ele olha na hora, vai te preparando e vai lá olhar quantos tem bons e voltou e falou, ‘são 5’. [O médico questiona] ‘O que que a gente faz?’. Ele falou: Eu colocaria os 5’. Porque eu já tinha 40 anos. ‘Então vamo lá, vamo lá, vamo, vamo. Aí foram colocados os 5.’ (Joana)

Ao ser perguntada sobre se teria tido algum receio pelo fato de terem sido transferidos cinco óvulos fecundados, no caso de todos desenvolverem-se satisfatoriamente, Joana responde:

“Não me lembro disso, não me lembro dessa sensação, de ter que tirar algum, ele fala da possibilidade, tudo bem, sem problemas, [mas] isso não aconteceu, né. Sem problemas antes, não sei como é que seria, mas isso não era latente não.”
(Joana)

A resolução de 1992 do CFM, anterior à vigente, estabelecia que o número ideal de pré-embriões a serem transferidos “não deve” ultrapassar quatro, para que as chances de gestações múltiplas não sejam aumentadas. A resolução atual, nº 1.957/2010, mantém a quantidade a ser transferida em quatro, mas estabelece que a transferência “não pode” ser maior que quatro⁶⁵.

Parece que os riscos implicados numa gravidez múltipla foram minimizados por algumas das entrevistadas, possivelmente devido à grande vontade de se ter um filho. No caso de Joana, citado acima, apesar da transferência de cinco pré-embriões, número considerado alto, sua gravidez foi de apenas um menino, que nasceu bem e com saúde.

Contudo, outros desfechos podem acontecer, como no caso de Gabriela/Valentina e de Cláudia/Flávia. As primeiras perderam um dos gêmeos:

“Engravidai e inclusive engravidai de gêmeos. Só que com nove semanas um morreu. Coração parou de bater. Foi um baque pra gente, uma coisa horrível.”
(Gabriela/mãe)

Já Claudia e Flávia não puderam dar prosseguimento à gravidez de quadrigêmeos. Ambas relataram, durante as entrevistas, dificuldades para engravidar, realizando três inseminações e três fertilizações *in vitro* até o nascimento dos gêmeos Guilherme e Daniel. Interessante ressaltar que somente após o término da entrevista individual gravada, numa conversa informal, foi que relataram sobre a gravidez de quádruplos ocorrida na sexta tentativa. Contaram que percorreram diversos médicos em busca de um que acompanhasse a gestação.

⁶⁵ A resolução do CFM nº 1.957/2010 ainda recomenda que: “Em relação ao número de embriões a serem transferidos, são feitas as seguintes determinações: a) mulheres com até 35 anos: até dois embriões; b) mulheres entre 36 e 39 anos: até três embriões; c) mulheres com 40 anos ou mais: até quatro embriões.”

Todos foram unânimes em desaconselhar o prosseguimento da gravidez dos quatro, tanto por colocar em risco a sobrevivência dos fetos como a da mãe. Por isso, somente dois dos quatro gêmeos puderam permanecer vivos.

Cabe, no momento, um esclarecimento: quando o roteiro das entrevistas para este estudo foi preparado, apesar de haver perguntas sobre a reprodução assistida, não se imaginava que o número de mulheres participantes que fizeram uso de tal método fosse ser relevante ao ponto de tal tema estar presente em todas as entrevistas. Assim, após Cláudia e Flávia terem sido ouvidas, foram as entrevistadas de número três e quatro, além de terem sido incorporadas ao roteiro questões ligadas diretamente ao uso das tecnologias reprodutivas, deu-se maior atenção ao tema, por ter se tornado tão presente ao longo do estudo de campo. Por isso, não foram feitas a elas (Cláudia e Flávia) perguntas relacionadas diretamente ao tema. Imagina-se que, pela dificuldade de tocar em assunto tão delicado, ambas tenham omitido a questão durante a entrevista gravada. Mesmo que não tenham detalhado a situação da impossibilidade de dar prosseguimento à gravidez dos quatro, o que se costuma fazer, nestes casos, é a redução embrionária⁶⁶.

O Conselho Federal de Medicina, em relação à redução embrionária determina que: “Em caso de gravidez múltipla, decorrente do uso de técnicas de reprodução assistida, é proibida a utilização de procedimentos que visem à redução embrionária.”

O tema da redução embrionária, de congelamentos de embriões, entre outros, ligados à reprodução assistida, são sabidamente controversos e geram uma série de debates no meio biomédico e na sociedade de um modo geral. Eles abrem possibilidades infinitas de discussão. Contudo, o presente estudo não possui, como principal foco, as novas tecnologias reprodutivas. As mesmas se fizeram presente uma vez que atravessaram as famílias homoparentais estudadas. Desta forma, não aprofundaremos tais assuntos.

Riscos, percalços e desafios são enfrentados por mulheres que desejam a maternidade e especificamente, como objeto do presente estudo, por mulheres

⁶⁶ A técnica de redução embrionária consiste na eliminação de um ou mais embriões, ainda em fase celular, de pacientes que se submeteram a técnicas reprodutivas. A eliminação é feita com a introdução de uma agulha, que injeta uma solução de potássio no coração do embrião, causando uma parada cardíaca. Não é necessário fazer raspagem, o material é absorvido pelo próprio útero, antes da 12ª semana de gravidez.

homossexuais que encontraram, nas novas tecnologias reprodutivas, a chance de realização da maternidade biológica.

Se, por um lado, a adoção de tais tecnologias torna possível a realização do desejo de se ter filhos, por outro, nos oferece a oportunidade de refletirmos sobre até que ponto este desejo em si justificaria o uso dessas técnicas. Inclusive, pelo fato de elas implicarem em riscos, conforme exposto anteriormente.

O desejo de filhos justificaria e legitimaria quaisquer esforços para sua realização? No Brasil, o discurso médico das novas tecnologias reprodutivas tem sido o responsável pela defesa sem restrição, de feitos relacionados à concepção, em resposta ao desejo de filhos (Corrêa, 2003).

A proposta da medicina, baseada nos avanços da tecnologia reprodutiva, mais do que se propor a curar, tem em vista responder a demanda por bebês, “a realização individual e social de algo tão antigo como a própria Humanidade: ter filhos, reproduzir-se, constituir uma linhagem ou uma família” (Corrêa, 1997, p.71). A alta tecnologia, sinal de modernidade, reforça um conhecido papel da medicina em torno do imperativo da reprodução, assim como discursos da biologia, psicologia, pedagogia, que regulam e disciplinam comportamentos cotidianos em nome do que seria científico, produzindo, assim, individualidades (Corrêa, 1997).

As mulheres ouvidas para o presente estudo, em sua maioria, percorreram um longo caminho até a maternidade, em nome de um desejo presente desde “sempre”. Tal desejo, intenso e precoce, tão reforçado socialmente e incentivado pelo discurso médico parece, segundo os relatos, ser o responsável pelo enfrentamento, por parte destas mulheres, de tentativas frustradas, efeitos colaterais de remédios, desgaste emocional e financeiro, e pela minimização dos riscos envolvidos, conforme exposto.

Como negar acesso às mulheres que desejam algo tão verdadeiro e autêntico como o desejo de filhos, mas que não o conseguem através das vias “naturais”, ou aquelas que desejam num contexto não heterossexual? Quem questionaria a utilização ou os limites das técnicas reprodutivas se essas seriam mais do que uma resposta adequada ao desejo de filhos, seriam consideradas um direito legítimo?

Parece que as novas tecnologias reprodutivas respondem a essa grande demanda.

- **Prioridade por filhos biológicos (em detrimento dos adotivos)**

“Eu tinha certeza que eu não queria adotar, por uma questão mesmo de querer ter o meu filho, de querer cuidar, a gravidez, de querer curtir” (Joana)

A realização da maternidade através da geração de um filho, em detrimento da adoção, foi a opção que apareceu nas entrevistas como a preferencial, tanto por aquelas entrevistadas que gerariam as crianças quanto por suas companheiras. Ambas decidiram, em comum acordo, pela maternidade biológica de uma delas⁶⁷ como forma de concretizar a maternidade de ambas⁶⁸:

“Talvez até a gente pensasse [em adotar] se não desse certo [através das técnicas reprodutivas], mas mesmo assim eu nunca tinha pensado na possibilidade de adotar, seriamente nunca [...] criança, sempre quis ter, mas nunca foi uma possibilidade séria [a adoção].” (Flávia/co-mãe)

“Mas eu sabia que eu não queria adotar, não era uma opção, nunca foi, mesmo depois das 4 tentativas, foram 2 inseminações e 2 fertilizações.” (Joana/mãe)

“Eu gostaria de adotar, mas agradeço a Deus por ter tido a oportunidade de engravidar, porque a adoção seria um plano B, não seria nunca meu plano A. Faria isso por amor, mas meu plano A seria realmente engravidar.” (Gabriela/mãe)

“[...] e foi para a inseminação, e a adoção ficou realmente para um segundo momento, caso isso não desse certo.” (Patrícia/co-mãe)

Gabriela e Valentina, apesar de terem dois filhos concebidos através do auxílio da reprodução assistida e de priorizarem a maternidade através da gestação, foram as únicas entrevistadas que, em determinados momentos, buscaram a adoção. A primeira vez foi por volta do ano de 2000, quando a opção da adoção era a que parecia possível para um casal de mulheres homossexuais,

⁶⁷ Nas categorias “Quem engravida?” são encontradas as análises desse tema.

⁶⁸ Ressalta-se que, em apenas um dos casos estudados no presente trabalho, a companheira da mãe biológica é “madrinha”. Nos demais casos, ambas consideram-se mães, sendo elas mães biológicas ou não.

uma vez que as técnicas de reprodução não eram tão divulgadas quanto passaram a ser uns anos depois. Assim, as primeiras buscas foram pela adoção:

“Na verdade eu não imaginava que pudesse [em 2000] ter um filho com sêmen de doador e não passava pela minha cabeça, enfim, outra maneira, sei lá, transar com outra pessoa só pra ter um filho, entendeu? Então a gente pensou primeiro na adoção. Tanto que foi a primeira forma que a gente procurou. E aí naquele tempo a Vara da Infância era muito fechada. Fui lá, conversei com as assistentes sociais e elas não foram nada receptivas [...]. Foi há 10 anos atrás. Eu não sei se eu não dei sorte com a assistente social que eu encontrei, mas, assim, ela falou pra mim que qualquer casal convencional que aparecesse com uma criança no mesmo perfil levaria a criança.” (Gabriela)

Como a receptividade na Vara da Infância não foi boa, Gabriela e Valentina partiram para uma segunda tentativa de adoção, desta vez, através de uma menina de rua que engravidou⁶⁹ e que gostaria de entregar seu filho para que alguém criasse⁷⁰:

“[...] e a gente acompanhou essa gravidez. Aí ela foi fazer o ultrassom e quando viu o sexo do bebê, era um menino. Eu vi que os olhos dela encheram de lágrimas. Aí eu virei pra ela e disse ‘não, esse menino não é meu, esse menino é teu, eu não quero minha felicidade às custas de ninguém. Eu sei que Deus vai me ajudar e eu vou ter meu filho de alguma forma’. Aí fui pra casa, chorei, chorei e peguei as páginas amarelas [...] e achei [o telefone de uma clínica que realizava reprodução assistida].” (Gabriela)

Gabriela fez, então, contato com o médico que diz ter sido um “anjo que caiu do céu”:

“Pra mim eu tinha perdido um filho. Mas eu não queria o filho dela de jeito nenhum. Enfim, aí o doutor falou que já tinha feito numa moça uma fertilização *in vitro* com sêmen de doador, ela não era gay, era produção independente, mas que ele não tinha o menor preconceito, que ficaria muito feliz de ter esse primeiro caso. Aí eu marquei a consulta e nós fomos.” (Gabriela)

Assim, através do tratamento médico, Gabriela e Valentina tiveram seu primeiro filho (a gravidez foi de gêmeos, mas apenas um sobreviveu). Logo depois, Gabriela engravidou do segundo e foi após a perda deste que uma série de

⁶⁹ Gabriela e Valentina faziam um trabalho com população de rua, e assim conheceram essa menina que engravidou e que não teria condições de criar a criança.

⁷⁰ Neste caso, provavelmente seria feita a chamada “adoção à brasileira” que consiste em registrar uma criança como se fosse sua. Procedimento bastante comum, entretanto, ilegal, passível de multa e pena de prisão.

dificuldades se sucederam: graves complicações médicas que levaram Gabriela para a UTI, após a indução de um parto, devido à morte de um dos bebês; uma cirurgia e tentativas frustradas de inseminações artificiais. Com isso, partiram novamente para a terceira tentativa de adoção. Dessa vez, procuraram o Juizado para habilitação como casal. Mesmo de posse de tal habilitação, foi feita uma última tentativa de inseminação que resultou na gravidez de Márcio, o segundo filho de Gabriela e Valentina:

“Eu já tinha até desistido (engravidar), tava na fila de adoção, mas a minha prima astróloga, (disse) : ‘Não tô vendo bebê nenhum, tô vendo aqui cesariana pra você em agosto’. Só que ela errou, a cesariana foi em junho.” (Gabriela/mãe)

Quando pensam num terceiro filho, não é a adoção que prevalece:

“Acho que se realmente a gente quiser ter um terceiro, acho que não quero adotar, a gente já conversou sobre isso... eu não quero adotar, se for pra ter o terceiro filho vou tentar ter.” (Valentina/co-mãe)

Apesar de algumas tentativas de adoção, o desejo pela maternidade biológica predominou na vida de Gabriela e Valentina, da mesma forma que ocorreu com os demais casos no presente estudo.

A despeito de estas tecnologias terem sido desenvolvidas e indicadas inicialmente para tratamento da esterilidade de mulheres, decorrentes do chamado fator tubário, que seriam obstruções ou aderências das trompas, o que dificultaria ou impossibilitaria a fecundação (Corrêa, 2001), as motivações na contemporaneidade para tal busca diferem das originais. Um grande número de interessados, não apenas mulheres e casais heterossexuais inférteis recorrem ao auxílio das referidas técnicas para realização de um grande sonho. Este é o caso das mulheres homossexuais que planejam a formação de uma família através de laços consanguíneos.

Como as descobertas inovadoras na área da biotecnologia datam de um período recente⁷¹, faz pouco tempo que estas opções estão disponíveis para os

⁷¹ O primeiro bebê de proveta concebido no mundo nasceu em 1978, e data de 1984 o nascimento da primeira criança, no Brasil, através de fertilização *in vitro*, mas foi somente a partir do ano 2000 que houve uma popularização das técnicas de reprodução assistida em nosso país.

interessados de um modo geral, ainda assim, nem todos os países permitem que mulheres homossexuais recorram a tais tecnologias para serem mães.

No Brasil, segundo a resolução nº 1.957/2010 do Conselho Federal de Medicina, “todas as pessoas capazes, que tenham solicitado o procedimento e cuja indicação não se afaste dos limites desta resolução, podem ser receptoras das técnicas de reprodução assistida desde que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos sobre o mesmo, de acordo com a legislação vigente.” Assim, observa-se a inexistência, no Brasil, de restrições quanto a homossexuais recorrerem às tecnologias reprodutivas. O mesmo não ocorre em alguns países, como França e Portugal, por exemplo, onde o uso das novas tecnologias reprodutivas não é permitido a casais homossexuais, sendo restrita aos heterossexuais.

A legislação sobre reprodução assistida em Portugal nega seu acesso a mulheres sozinhas ou casais de mulheres. Assim, algumas formas encontradas para que mulheres homossexuais tornem-se mães neste país são: através de relações heterossexuais anteriores; a busca pelo auxílio das tecnologias reprodutivas em países como a Espanha, por exemplo; a procura pela coparentalidade com amigo ou um casal de amigos; a adoção com o encobrimento da informação de existência de uma parceira (Almeida, 2008).

Segundo uma das entrevistadas, com o auxílio das técnicas reprodutivas, tornou-se possível, na atualidade, que um casal de lésbicas tome a decisão, como “qualquer outro casal”, de ter ou não filhos biológicos:

“Ter filho pra gente não foi assim, ‘vamos ter filho’. Talvez [nos dias de] hoje seja. Até pra gente mesmo, a gente queria ter outro, passou a ser uma decisão como a de qualquer outro casal: ‘vamos ter um filho?’. Eu acho que hoje talvez seja assim, mas na época do Ricardo não era, era um enfrentamento, fazer tratamento, vamos isso, vamos aquilo, como é que vai ser, não tem pai, de alguma maneira estas questões vieram, hoje não. Vamos ter o terceiro filho? Vamos. Faz e pronto, mas naquela época acho que não. Implicava numa outra coisa. Nesse sentido eu acho que eu aderi a essa loucura, vamos dizer assim. Cara, como ter filho, ficção científica, inseminação artificial, isso há 9 anos atrás.” (Valentina)

Nos Estados Unidos, a quantidade de nascimento de gêmeos dobrou nas últimas três décadas e as de trigêmeos quase quadruplicou. No Brasil, onde as técnicas de reprodução assistida popularizaram-se a partir de 2000, o número de

trigêmeos mais que dobrou desde 1984, passando de 669 para 1.577 nascimentos em 2009 (Romanini & Melo, 2011).

O desenvolvimento e divulgação das referidas tecnologias contribuíram para que casais de mulheres homossexuais tivessem acesso à maternidade por essa via, proporcionando-lhes autonomia. Apesar disso, que pode ser considerado um avanço na conquista de independência por parte das referidas famílias, Corrêa (1997) chama atenção para o fato de as tecnologias reprodutivas serem apresentadas à população de um modo a fazê-las parecer simples, acessíveis, eficazes e inofensivas, ainda reforçando a importância dos laços biológicos, auxiliando as pessoas a resolverem seus problemas e a realizarem seus desejos de parentalidade.

Tal importância da consanguinidade foi observada nos relatos para o presente estudo, tanto que todas as entrevistadas buscaram o auxílio das técnicas reprodutivas em detrimento da adoção, apesar da dificuldade já exposta para que a gravidez se concretizasse. Essa inclinação pela maternidade biológica está em concordância com as informações obtidas por pesquisadores ~~de nosso país~~, sobre as famílias homoparentais femininas (Tarnovski, 2002; Medeiros, 2004; Souza, 2005; Zambrano, 2006; Uziel, 2007; Goldberg et al., 2011).

O fato de os casais de mulheres aqui estudados procurarem preferencialmente o auxílio da medicina reprodutiva, apesar de todos os percalços vivenciados pela maioria delas, por um lado, evidencia a extensão de um desenvolvimento tecnológico, que propicia a realização da maternidade biológica por mulheres homossexuais. Por outro, parece reforçar um tipo de ligação entre mãe e filho, que é a consanguínea, como a maternidade “verdadeira” e legítima.

- **A busca por doadores com características semelhantes**

*“Mas a gente conseguiu características semelhantes também.”
(Patrícia)*

A maioria das entrevistadas, sendo elas mães ou co-mães, buscaram doadores com características físicas que se assemelhassem às duas mulheres do casal:

“[...] fui, encomendei o sêmen, recebi uma tabelinha com as características físicas, escolhemos um doador com as nossas características, que são mais ou menos as mesmas.” (Gabriela/mãe)

“[...] um tipo familiar, mas eu e [a companheira na época], apesar de fisicamente bastante diferentes, os traços, nós podemos ser descritas mais ou menos do mesmo jeito, mesma altura, mesma cor de cabelo, [ombros e quadris do mesmo tamanho], [mesma cor dos olhos], a gente foi mais ou menos pelo tipo da família, até bastante dos nossos irmãos pra dar esse ar familiar, mas a Maria, minha filha⁷², todo mundo diz ‘ela é a sua cara’, ela não é minha cara, é o biotipo, isso já foi procurado, né. Então as características físicas foram importantes nesses termos.” (Bianca/mãe e co-mãe)

“A gente buscou características semelhantes as nossas: [mesma cor de pele], o tipo sanguíneo também foi importante, pra não ter nenhum problema durante a gravidez, a gente nunca escolheu negro, japonês, nada disso, para que ficasse com o biotipo parecido.” (Olívia/mãe)

Claudia e Flávia relataram que a escolha do doador anônimo baseou-se em características de Flávia, a co-mãe, uma vez que seriam gerados por Claudia:

“A gente resolveu que já que seria eu que iria engravidar, iríamos escolher com as características da Flávia, [semelhanças étnicas, cor dos olhos, sua cor de cabelo], aí a gente foi mais ou menos por estas características, principalmente [aproximação étnica], o primeiro que a gente escolheu era [da mesma origem étnica e mesma nacionalidade dos quatro avôs dela], então a gente foi por aí [a mesma formação acadêmica], a gente meio que tentou escolher pelas características da Flávia, mas eu não engravidei de nenhum [com a mesma etnia e nacionalidade dos familiares de Flávia].” (Claudia/mãe)

“A gente queria fazer uma mistura porque geneticamente ia ter as características dela, se ia aparecer ou não é outra questão, a gente tentou fazer pelo menos com o que é descrito, porque a gente recebe uma ficha dos doadores, você tem algumas características, são poucas. Com essas poucas características a gente tentou fazer com que fosse parecido comigo pra ter alguma coisa a ver.” (Flávia/co-mãe)

No caso do casal Joana e Paula, havia interesse em que a criança se assemelhasse à Joana, que seria a mãe. Não houve procura por características do doador que se assemelhassem à Paula, que seria a “madrinha”. Foi importante, então, na escolha do sêmen que o doador tivesse características de Joana:

“Eu quis engravidar e ela está comigo até hoje, embarcou nessa onda até hoje comigo, mas ela é “madrinha”, não teve essa coisa das duas características pra ter um pouco de cada, não. Não é filho dela, é filho dela, mas não é filho dela.” (Joana)

⁷² Bianca é co-mãe de Maria.

Percebe-se, segundo os relatos acima, a grande importância que tais famílias atribuem à existência de compatibilidades de traços fenotípicos entre as crianças e as mães. Para tanto, procura-se conciliar os traços físicos do doador anônimo com os daquela que irá receber tal sêmen, no caso a mãe, ou com os da co-mãe ou com ambas. Nos relatos acima, encontramos as três situações: as entrevistadas buscaram reforçar o vínculo biológico, onde ele já existia (quando a mãe procura um doador com suas características); as mulheres procuraram que as características do doador se assemelhe a ambas, como se assim formassem uma unidade familiar; e também trataram de aproximar-se do biológico, que inexistia (quando a busca é por doadores que se assemelhem fisicamente à co-mãe).

Fonseca (2008) descreve a importância de tais semelhanças em casais de lésbicas e sinaliza que a situação em que a co-mãe não possui laços biológicos com seu filho é aquela em que se buscam caminhos alternativos para “naturalizar” a relação.

Chamada por Luna (2005) de genetização do parentesco, a constituição do “verdadeiro” parentesco, da identidade pessoal e das origens de um indivíduo seriam realizadas a partir de vínculos advindos de relações genéticas, como se estas formassem a base para tal constituição.

O Conselho Federal de Medicina, tanto na resolução de 1992 quanto na de 2010, recomenda que, dentro do possível, o doador se assemelhe o máximo as características fenotípicas e imunológicas da receptora. Segundo Salem (1995), os critérios de escolha do sêmen objetiva que não sejam imiscuídos aspectos físicos ou genéticos na descendência, os quais sejam estranhos aos cônjuges. Essa busca por semelhanças foi descrita pela autora como uma “manipulação social das origens genéticas” (p. 61), como forma de mimetizar o parentesco biológico convencional.

- **Filhos do mesmo pai biológico**

*“Vão ser irmãos de pai e mãe, geneticamente falando.
Com essa facilidade, vamos embora.” (Valentina)*

Percebeu-se em algumas das entrevistadas a tentativa de utilizar o sêmen do mesmo doador numa segunda gestação, com o objetivo dos filhos terem o mesmo pai biológico:

“O que que aconteceu, a Gabriela engravidou do Ricardo, aí logo depois a gente quis ter outro, porque a gente conseguiu o sêmen do mesmo doador do Ricardo.”
(Valentina/co-mãe)

Olívia e Patrícia também buscaram, na segunda gravidez, fazer a fertilização com sêmen do mesmo doador:

“ [mas] a gente não tinha mais o mesmo sêmen...” (Olívia)

Diante disso, Patrícia e Olívia fizeram a fertilização com outro sêmen, buscando novamente as características das duas, como na primeira gestação.

Bianca e sua ex-companheira desejaram, desde o início do planejamento da maternidade, que seus filhos biológicos - tanto o de Bianca, que é o Bruno, quanto o de sua ex-companheira, que é a Maria - fossem irmãos biológicos por parte de pai. Pensando nisso, mandaram trazer dos Estados Unidos algumas ampolas de sêmen de um mesmo doador com o objetivo de serem utilizados pelas duas, em momentos diferentes, primeiramente por Bianca e posteriormente por sua companheira na época:

“Eu fui, inseminei e o tempo todo nós dissemos: ‘eu quero ter dois filhos, eu vou ter o primeiro e ela vai ter outro’. Quando voltamos lá pro segundo, o médico disse que não ia fazer a inseminação, a não ser que fosse em mim ou se fosse com outro sêmen. ‘Não pode, porque a lei diz’, disse o médico. A lei não diz absolutamente nada, a lei diz que num universo, pra cada milhão de mulher na população, o mesmo sêmen só pode inseminar a tantas mulheres, pra não correr risco das crianças, sem se saberem irmãos, virem a se relacionar intimamente. Só que estava esquecendo um detalhe básico, estes vão ser criados como irmãos, desde sempre vão saber que são irmãos. Eu nem sabia se seria menino ou menina. ‘Não faz sentido, você está sendo preconceituoso, disse para o médico).’”
(Bianca/mãe e co-mãe)

Assim, a companheira de Bianca na época não fez a inseminação com o auxílio do referido médico, mas conseguiu com outro profissional que a inseminação fosse feita com o sêmen do mesmo doador utilizado por Bianca.

Dessa forma, as crianças são irmãs biológicas por parte de pai, conforme desejaram.

Em relação ao número de filhos gerados por doador, sabe-se que o tema das novas tecnologias reprodutivas suscita uma série de questionamentos éticos, dentre eles o que se refere à quantidade de inseminações permitidas por doador numa determinada região. A resolução do Conselho Federal de Medicina de 1992 orienta que seja evitado que um doador produza mais de duas gestações, de sexos diferentes, numa área de um milhão de habitantes. Já a resolução de 2010 reduz para um, o número de gestações de crianças de sexo diferente numa área de um milhão de habitantes. Tal orientação faz-se necessária para reduzir a possibilidade de relacionamentos entre irmãos biológicos, sem que estes tenham conhecimento. O argumento da entrevistada Bianca procura justamente demonstrar que as crianças seriam criadas como irmãos. Surge uma questão ética interessante para que seja explorada em estudos futuros, a partir do momento em que as duas mulheres pretendem que seus filhos tenham o mesmo pai biológico, acrescido do fato de elas formarem um casal e pretenderem criar os filhos como irmãos.

Percebe-se a importância do vínculo consanguíneo na busca por irmãos biológicos por parte de pai e, em alguns casos por parte de pai e de mãe. Talvez pela aproximação de um modelo familiar considerado legítimo.

As famílias aqui estudadas colocariam o biológico num lugar central ao priorizarem a maternidade consanguínea? Segundo Uziel (2007), evidenciar muito tal lugar seria talvez se arriscar a hierarquizar as formas de família, inferiorizando as que não primem pelos laços biológicos.

Cadore (2001 *apud* Medeiros, 2004) aponta que a homoparentalidade ressaltaria o caráter social do parentesco, uma vez que pais e parentes assim se configurariam a partir também de relações sociais, afetivas e jurídicas. Essas famílias não se constituiriam por meio da complementaridade entre sexos e o parentesco nem sempre seria formado através dos vínculos consanguíneos. A ênfase seria dada aos aspectos sociais e afetivos do parentesco, não sendo o aspecto biológico o fundamental para a constituição destas famílias.

Contudo, observou-se, através de estudos já citados, a busca por filhos biológicos em casais de mulheres. E, em muitos destes casos, utilizando-se as tecnologias reprodutivas, combinando, assim, subversões das normas vigentes

com o reforço de um modelo tradicional de família. Desta forma, subvertem, por formarem uma configuração familiar não-hegemônica, aliada a uma maneira de procriação que possibilita multiplicidades de combinações. Concomitantemente, apresentam-se tradicionais, ao reiterarem o modelo biológico de família. Aparentemente muito “moderno”, tal arranjo familiar, combinado com alta tecnologia, estaria, paradoxalmente, em busca da manutenção de um modelo familiar, que inclui a parentalidade biológica em seu centro?

De acordo com Alfano (2009), tais tecnologias se destinariam, com frequência, a repetir o modelo tradicional de reprodução biológica e social, mesmo subvertendo as normas, através das várias combinações possibilitadas pelas técnicas reprodutivas.

No presente estudo, encontrou-se, por um lado, grande empenho em se ter filhos biológicos, assim como se buscaram filhos do mesmo pai biológico, enfatizando o laço consanguíneo como muito importante. Por outro lado, a maternidade realizou-se ao lado de outra mulher, dando, desta forma, início a uma família em que a ligação entre a co-mãe e a criança é baseada na relação sócio-afetiva. As configurações familiares presentes são uma espécie de mescla, uma vez que se encontra o vínculo biológico (por parte de uma das mulheres do casal), o sócio-afetivo e, em alguns casos, o vínculo legal (por parte de ambas as mulheres), na formação da parentalidade. Todos estes laços considerados de grande relevância.

- **O esforço recompensado**

*“Mas depois que você fica grávida você esquece disso, né [...].
Vale todo o investimento.”
(Claudia)*

Os relatos demonstram que todo o caminho que percorreram foi recompensado, no final, com a chegada de um filho:

“É lógico que, quando eu tinha a notícia [de que não havia engravidado], eu chorava muito [...] Eles já tinham nascido, eu me vi sozinha dentro do carro, eu queria ter mais filhos, começar tudo de novo [...] aí eu falei ‘calma’, não pelo processo... ser mãe de novo, muito bom, queria ter mais filhos [...] mas aí, pagar escola, tem que cair na real em relação ao sustento mesmo [...] hoje eu tenho uma

recordação muito boa, eu acho que talvez, assim, a expectativa: ‘aí, se eu não conseguir engravidar, até quanto eu vou gastar?, até quando eu vou tentar?’ Isso é um peso, mas depois que você fica grávida, você esquece disso, né [...].vale todo o investimento.” (Claudia/mãe)

“Ninguém sabia que eu tinha feito. Só eu, ela (Paula) e uma amiga minha, nem minha mãe, família, ninguém mais sabia desta quarta vez. E aí foi aquela alegria, uma loucura, uma sensação que eu não vou esquecer nunca. Aí eu liguei pra minha mãe, contei, ‘você vai ser vovó’, ela quase teve um troço. Aí foi assim. Foi uma gravidez ótima, ficamos felizes da vida quando soubemos que era um só.” (Joana/mãe)

A chegada de filho(s) trouxe grande felicidade e fez com que as entrevistadas “esquecessem” das dificuldades vividas, assim como trouxe, também, a possibilidade de maior aceitação de suas famílias por parte da sociedade de um modo geral.

Quando casais de mulheres optam pela maternidade através da gestação de um filho parecem também buscar uma normalização de suas famílias. Além de se tornarem mães, o fazem através de laços biológicos, aproximando-se de um modelo idealizado de família. Mesmo as co-mães, que não possuem laços consanguíneos com seus filhos, buscam nas características do doador anônimo suas semelhanças físicas, talvez para que, desta forma, reproduzam a família tradicional, e assim encontrem maior reconhecimento.

Seus esforços estariam, assim, sendo recompensados: pela satisfação de um desejo antigo e intenso; pela resposta a demanda social às mulheres; e pela possibilidade de aumento de aceitação de suas famílias homoparentais.

5.2.4

Ilegitimidade/Desamparo legal

- **Vulnerabilidade**

*“O pior de tudo é você estar na mão de outra pessoa
que vai resolver sua vida,
você não pode resolver.” (Flávia)*

Só muito recentemente, exatamente no dia 5 de maio de 2011, com a decisão do Supremo Tribunal Federal de reconhecer legalmente uniões entre pessoas do mesmo sexo, foi dado um enorme passo em direção à regulamentação

dos direitos das uniões homoafetivas, o que pode impulsionar a aprovação de leis pelo Congresso Nacional, dentre elas, as relacionadas ao direito à parentalidade. Tal decisão abrirá caminho para que a adoção de crianças por homossexuais seja realizada, sem grandes batalhas pelo casal, e não somente por um de seus membros, como geralmente ainda é feito.

Dentre as entrevistadas⁷³ para o presente estudo, algumas são mães biológicas, com seu vínculo legal instituído, enquanto as companheiras destas encontram-se desamparadas legalmente em relação ao filho que desejaram e planejaram juntamente com sua parceira. Algumas das que não são mães biológicas encontraram no recurso da adoção unilateral uma maneira de legalizar o vínculo com seu filho, como veremos mais adiante. Contudo, nem todas as famílias possuem vínculos legalizados, o que gera uma série de incertezas e implicações.

Assim, relataremos e analisaremos situações descritas por membros de famílias cuja legalização da situação parental entre a companheira da mãe e os filhos não existe, assim como suas implicações. Para melhor expor as situações de vulnerabilidade vividas, as dividiremos em quatro: confiança e dúvida em relação à família da mãe; confiança e dúvida em relação à família da co-mãe; segurança/insegurança no casal; outras situações de vulnerabilidade.

- Confiança e dúvida em relação à família da mãe

As participantes do presente estudo acreditam que os membros da família de origem da mãe biológica reconheçam os lugares ocupados pela co-mãe e pela “madrinha”, no contexto da família homoparental, e que, por isso, não criarão nenhum tipo de empecilho na relação das mesmas com os filhos, no caso de falecimento da mãe, por exemplo. Por outro lado, existem dúvidas e preocupações quanto a isso, pois não há garantias legais:

“A Flávia também é a mãe, a gente tenta reafirmar isso, porque se acontece alguma coisa comigo, eles [filhos] têm a minha pensão, que **provavelmente** seria administrada pela Flávia, né.” (Cláudia/mãe)

⁷³ As entrevistas para o presente estudo ocorreram no final de 2009 e início de 2010, bem antes da mencionada decisão do STF.

“[...] e é muito fácil essa minha relação com eles porque os irmãos dela, que também são os tios, e os pais dela, **me veem como mãe mesmo**, não sou coadjuvante na história.” (Flávia/co-mãe)

“O que é importante pra mim é deixar claro pra minha mãe que, se eu morrer, o João fique com ela [Paula]. Isso é importante, isso minha mãe já sabe, **não quero** nada que minha mãe entre na justiça, absolutamente, é dela [Paula], ela é que vai cuidar dele, depois de mim, é ela.” (Joana/mãe)⁷⁴

“[...] não que eu me sinta ameaçada, acho que, quanto mais o tempo passa, até me sinto menos ameaçada em relação a isso porque toda a família sabe da nossa relação, **acho** que não haveria nenhuma dúvida, mas é uma coisa que a gente pensa em fazer [referindo-se à legalização].” (Paula/ “madrinha”)

- Confiança e dúvida em relação à família da co-mãe

Relatos demonstram que a própria família de origem da co-mãe, ao não reconhecer a família homoparental, gera incerteza quanto ao futuro dos filhos:

“Se acontece alguma coisa com ela [Flávia], [...] a nossa casa é no nome dela, e aí eu sempre falei com ela, não vou brigar com isso com seu irmão, porque com a irmã dela eu me dou bem, ela reconhece nossa relação. Eu acho que se ele [irmão] tiver que brigar, ele vai brigar, mas eu não vou brigar. Essa segurança as crianças não têm, isso que eu falo pra ela. Eu saio, e as crianças? O espaço deles, como vai ficar isso?” (Cláudia/mãe)

“[...] aí foi quando eu falei pra ela, ou a gente regulariza isso porque se a Flávia morrer, o beneficiário [refere-se à previdência privada que o pai de Flávia fez pra ela] é o irmão dela. Falei: ‘então ele [pai de Flávia] não tá considerando que você tem dois filhos.’”(Cláudia/mãe)

- Posição do casal quando o assunto é separação

Entre as mulheres do casal parece haver confiança umas nas outras quanto à manutenção do combinado, mesmo que informal, de manterem o contato das crianças com a co-mãe ou “madrinha”, no caso de separação. Quanto às co-mães ou à “madrinha”, parecem confiar que o lugar ocupado lhes garantirá direitos.

Cláudia, por exemplo, relata que, em caso de separação, está certa de que não usará seu vínculo legal com as crianças para afastá-las de Flávia:

⁷⁴ No caso de Joana e Paula, por formarem um casal de mãe e “madrinha”, a legalização possível seria a aquisição de tutela por parte de Paula, situação que será explicitada na categoria seguinte, chamada “Busca por legitimidade”.

“[...] porque pelo menos na minha cabeça, se eu me separar dela, não vou fazer que nem casal se separando e colocando criança nessa disputa. Por mais que eu brigue, que eu fique com raiva dela, foi um projeto junto, eu tenho que assumir isso como uma verdade da vida deles. Não vou afastá-los. **Mas judicialmente a gente não tem esse respaldo**[...] agora, eu acho que o registro faz falta pra ela, mas eu deixaria para um outro momento, quando estivesse muito claro pra justiça, de repente até passa a ser isso oficialmente, né, de duas mulheres ou dois homens poderem registrar.” (Cláudia/mãe)

“Eu acho que a maneira que eu penso e a maneira que ela pensa, mesmo se a gente se separar, **eu acho** que a maneira de resolver vai ser idêntica se eles tivessem as garantias legais pelo nome, entendeu, pela adoção.” (Flávia/co-mãe)

“Olha, separação primeiro é uma coisa que eu não penso, mas se você me fizer pensar, **eu acho** que não teria nenhum problema com a Joana. A gente tem uma relação muito forte, muito longa, ela sabe também do meu laço com ele [João], só se fosse uma coisa absurda que acontecesse, se ela pirar pra isso acontecer, mas dentro da normalidade [...] não teria nenhum problema.” (Paula/“madrinha”)

Por outro lado, os relatos demonstram também que pode existir, sim, algum conflito, em caso de separação do casal, deixando a dúvida, se a situação seria tão tranquila assim:

“A gente fala, eu falo, eu sempre falo, ‘se a gente separar, eles vão ficar comigo, você trabalha o tempo inteiro, você não vai poder ficar com eles’. É uma questão [...] aí ela fala, ‘eu vou levar pra onde eu for’. É uma questão [...]. Eu falo ‘oh, eles viveram comigo a vida inteira’, muito mais comigo do que com ela, é verdade, então, mas também não acho que isso seja determinante não, é só argumento pra ela, eu acho que pra mim isso é muito tranquilo.” (Flávia/co-mãe)

Em relação à Bianca, entrevistada que está separada da mãe biológica de sua filha Maria, sente a presença de limites impostos pela ex-companheira na sua relação com a menina, pelo fato de não ter direitos constituídos como mãe, conforme será analisado na subcategoria “Desejo de legalização”.

- Outras situações de vulnerabilidade

Existem outras situações de vulnerabilidade que também rondam as vidas ou os pensamentos de algumas entrevistadas:

“Eu fico pensando assim, porque se acontece alguma coisa, vai para um hospital, mesmo com a tutela, **eu não tenho direito nenhum a interferir**, a tutela só resolve uma parte.” (Paula/“madrinha”)

“A Paula tem uma paranoia com isso, com hospital, terrível (ri), mas hoje em dia, **difficilmente** vai barrar a pessoa [referindo-se a barrar a co-mãe].” (Joana/mãe)

Joana relata que é dependente de Paula no plano de saúde. Dessa forma, com o nascimento de João, não sendo a titular no plano, julgou que não tinha como colocar João como dependente de Paula:

“[...] mas a gente entrou com um processo dentro [plano de saúde] e conseguimos colocá-lo como afilhado, dependente dela [Paula], isso também foi legal.” (Joana/mãe)

No relato abaixo a expressão da invisibilidade:

“O pior de tudo é você estar na mão de outra pessoa que vai resolver sua vida, você não pode resolver [...]. **Eu fui registrar** [os gêmeos que nasceram], ela [Claudia] tava no hospital e **eu não pude**. Só pode parente, irmão, pai, não sei nem se avô pode. Também, não vou também achar que é contra mim, existem outros problemas pra registrar uma criança, ninguém sabe se é roubada ou não, mas eu tava com toda a documentação ali [...] eu fiquei danada de não conseguir, mas fazer o que, né?” (Flávia/co-mãe)

“Você estar amparada legalmente é muito mais tranquilo, mas a gente tá caminhando, a gente tá indo bem [...] na escola do João eu sei que há vários filhos de homossexuais, de mulheres.” (Joana/mãe)

Os diversos relatos acima se referem a algumas implicações trazidas pelo não reconhecimento legal de famílias homoparentais femininas, gerando dependência e vulnerabilidade. Os relatos dizem respeito à(s): incerteza quanto ao reconhecimento por parte da família da mãe em relação a co-mãe e as consequências disso, no caso de falecimento da mãe; implicações na vida das crianças (em relação à moradia e situação financeira), no caso de falecimento da co-mãe; consequências para a co-mãe de uma possível separação do casal; outras situações de vulnerabilidade.

Em relação à primeira situação, os relatos apresentam ambiguidades no que diz respeito à família de origem da mãe: mencionam confiança neles quanto a serem reconhecidas como integrantes de uma família, assim como também demonstram incertezas em relação à posição que adotariam em caso de uma possível morte da mãe. Tais instabilidades, demonstradas através de colocações como “provavelmente”, “acho”, “não quero”, que expressam desejos e possibilidades, não têm, contudo, relação com compromisso legal.

Diante da inexistência de garantias legais que assegurem à companheira da mãe biológica seus direitos em relação a seus filhos, no caso de falecimento da mãe, por exemplo, recairia sobre a família desta os direitos e deveres relacionados à criança. Permanecendo, assim, a companheira da mãe numa situação de dependência em relação aos familiares da mesma.

Percebe-se, nos relatos, que há uma busca das entrevistadas para que seus lugares em suas próprias famílias sejam reconhecidos por parte das famílias de origem. Como se, através desse reconhecimento, pudessem certificar-se de que lhes permitirão, caso necessário, o acesso aos direitos parentais, uma vez que faltam leis que as ampare. Sabe-se que amparo legal não gera reconhecimento, mas poderia ser um auxiliar no processo de reconhecimento; contudo, no caso em questão, o reconhecimento pelas famílias de origem é trazido pelas entrevistadas como fundamental, dependem dele como possível garantidor de direitos. Tal dependência de reconhecimento, devido ao desamparo legal, gera vulnerabilidades.

Já em outra situação, a de um possível falecimento da co-mãe, por exemplo, a guarda da criança não estaria em jogo, mas a moradia ou a estabilidade financeira da família e das crianças poderia estar, conforme relatado.

O não reconhecimento do papel da co-mãe, por parte da família desta, gera incertezas quanto ao futuro dos filhos. Esse não reconhecimento e a invisibilidade social contribuem para a sensação de vulnerabilidade destas mulheres e da família homoparental como um todo.

As impossibilidades geradas na prática pela ausência de direitos são inúmeras e, segundo Butler (2003a), somadas aos “apagamentos” pessoais, trariam consequências ainda maiores no cotidiano, inclusive para os relacionamentos. Como manter um vínculo que não é real, que não “existe”? Existe e não existe. Existe numa esfera, mas não existe em outra. Segundo a autora, a falta de legitimação do Estado pode ser internalizada de tal forma e traduzir-se em incertezas pessoais.

Pode-se questionar que lugar seria este. Ainda de acordo com Butler (2003a) seria um não-lugar, onde há instabilidade e dúvida, onde o reconhecimento próprio é incerto, apesar do empenho para que se seja uma pessoa reconhecida de alguma forma.

As principais implicações que se relacionaram ao desamparo legal, no cotidiano das participantes, foram de ordem prática e disseram respeito à segurança financeira e patrimonial futura das crianças, ou à manutenção do vínculo da co-mãe com os filhos. Não foram relatados comprometimentos nos relacionamentos familiares como consequência da ilegitimidade.

Mesmo que as situações de vulnerabilidade possam se refletir na família homoparental como um todo, percebe-se que a co-mãe é aquela que se encontra numa posição desfavorável se levarmos em conta as situações explicitadas acima.

Dados interessantes de Gartrell et al. (2006), relacionados aos casais de mulheres separadas, demonstram que a realização prévia da *second parent adoption* garantiu o acesso contínuo aos filhos das que optaram por isso, compartilhando-se a custódia das crianças. A legalização protegeria, também, a co-mãe de uma dupla perda, em caso de separação do casal, por exemplo, conforme apontado por Crawford (1987).

Nos achados do presente estudo, das nove entrevistadas, quatro não são mães biológicas, dentre elas duas não possuem vinculação legal com as crianças: Flávia que é co-mãe e Paula que é “madrinha”. Conforme tais participantes relataram, se, por um lado, não há motivos para se preocuparem com o lugar que têm na família, por outro, a legalização é um assunto presente. Na prática, a realidade é a seguinte: Flávia não pôde registrar seus filhos na ausência da mãe biológica; ambas não têm a segurança de continuar vivendo ou convivendo com os meninos em caso de separação de suas respectivas companheiras; não sabem como os meninos ficarão financeiramente e onde viverão no caso de seus falecimentos. Ambas criam as crianças sem garantias legais, assim como as próprias crianças também não as possuem em relação a elas.

- **Desejo de legalização**

*“Eu tô querendo fazer o registro,
pra poder interferir de alguma forma.”
(Bianca/mãe e co-mãe)*

Apesar da confiança manifestada pelas entrevistadas nas suas famílias de origem, o desejo de não dependência manifesta-se, conforme relato de Flávia:

“Isso é um desejo [regularizar a situação], mas muito mais, assim, não pra mim, pra eu falar ‘ah, são mesmo os meus filhos’, não é por isso. É por eles. Pra eles poderem ter as garantias de eu ser mãe deles. Garantias legais. Entendeu? Essa casa é minha, não é da Claudia. Se acontecer alguma coisa comigo eles não tem direito a nada, entendeu? Por isso, mais pro lado prático da vida e por eles. Eles já tem meu nome. E não pra firmar que são realmente meus filhos, não por isso porque isso pra mim já tá tranquilo, não é uma questão.” (Flávia/co-mãe)

Duas das entrevistadas, Paula e Joana, que formam um casal, não pretendem recorrer à adoção unilateral, e sim à tutela⁷⁵, uma vez que constituem uma família de mãe, “madrinha” e filho. O interesse é que a “madrinha” possa ter direitos, na ausência da mãe, e não que adquira os mesmos direitos da mãe, que é Joana:

“[...] inclusive a gente tem a ideia de fazer com que ela seja tutora dele, se eu morro, qualquer coisa que me aconteça, invalidez ou morro, quem vai ser responsável vai ser ela como tutora, mas a gente nunca teve muito a questão de ter a certidão de nascimento, o meu nome e o dela, nunca foi importante isso pra gente, nem pra mim, e acho que nem pra ela, não sei, isso aí você vai ter que perguntar pra ela, acho que não, porque ela também nunca me cobrou isso, nunca quis.” (Joana/mãe)

“Isso é uma coisa que a gente pretende resolver, não sei, dando tutela, uma coisa assim, a gente já pensa nisso há um tempo. Financeiramente não deu pra pensar nisso ainda, tá meio apertado, mas assim que a gente tiver um tempo, disponibilidade financeira, precisa de um advogado, nem sei quanto isso custaria.” (Paula/“madrinha”)

Uma das mulheres entrevistadas, a Bianca, que está separada da ex-companheira com quem teve seus dois filhos (um menino concebido por ela mesma e uma menina gerada por sua ex-companheira) pretende solicitar pedido de adoção unilateral, mesmo estando separada⁷⁶. Há anos atrás, enquanto viviam juntas, sua ex-companheira não concordou em fazê-lo devido ao temor da exposição. Bianca comenta que os motivos que a impulsionam a legalizar a situação são: desejo de envolver-se mais na vida de Maria, de quem é co-mãe, o

⁷⁵ “Tutela é o instituto que, à primeira vista, tende a proporcionar ao menor em situação de desamparo, decorrente da ausência do poder familiar, proteção pessoal e a administração de seus bens, por nomeação judicial de pessoa capaz, objetivando atender ao melhor interesse do menor” (Constanze, 2007).

⁷⁶ A Lei 12010/09, parágrafo 4º, diz: “Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência, e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.”

que, sem legalização, pode ter a resistência da ex-companheira; e intenção de garantir o patrimônio de Maria e de Bruno. O propósito é que Bianca adote Maria (filha biológica de sua ex-companheira) e que Bruno também seja adotado por sua ex-companheira. A seguir, os relatos:

“Agora, recentemente ela [sua ex-companheira] veio falar comigo, ‘pensei melhor, acho que seria bom pras crianças, pelo patrimônio deles mesmo’. A gente se separou, refez a vida ou vai refazer a vida, [...] sócio de clube, entra como sócio, plano de saúde de empresa, fica tudo mais fácil, né. O meu motivo principal foi todos os clubes que eu entrei e saí de sócia nesse período. [Bianca relata diálogo nos clubes]: ‘eu tenho uma filha que não é biológica, como eu faço pra botar [de sócia]’, ‘mas o que ela é sua?’, ‘na verdade é minha enteada’. Tecnicamente seria o que ela é, filha de uma companheira. Mas na empresa que eu trabalhava, na hora que ela nasceu, ela entrou como filha [com os mesmos direitos que Bruno]. Do meu lado eu sempre coloquei a Maria em tudo, [quando argumentam]: ‘não pode’, [responde] ‘podia quando eu vivia com a mãe dela agora não pode mais?’, [argumentam]: ‘mas ela não é sua filha’. Bianca responde: **‘Eu quis, eu desejei, eu levantei de noite pra dar mamadeira, eu trocava fralda, como não é minha filha?’**” (Bianca)

A combinação existente entre elas em relação à visitação, desde que se separaram, está sendo cumprida:

“A Maria mora com ela [ex-companheira] e o Bruno mora comigo, num final de semana o Bruno vai pra lá e num final de semana Maria vem pra cá.” (Bianca)

A modificação, neste estado de vulnerabilidade experimentado por muitos casais e pais homossexuais, foi notada a partir do início desta década, quando alguns direitos relacionados à parentalidade homossexual começaram a ser adquiridos em certos países.

Segundo Hequembourg (2004), mulheres que adotaram os filhos biológicos de suas companheiras, a chamada *second parent adoption*, relataram sua importância para além da segurança adquirida na prática, mas também em nível emocional, que trouxe consequências positivas para o relacionamento com a criança.

Para Shapiro et al. (2009) as restrições legais e sociais sobre a parentalidade lésbica nos Estados Unidos podem resultar em dificuldades não apenas no cotidiano escolar, nos tribunais e nos hospitais, mas também repercutir negativamente na saúde mental dessas mães. Os achados deste estudo sugerem

que o contexto jurídico e social é relevante para saúde mental das mães. Mães, cujos status legal e social são limitados pelo contexto em que vivem, têm uma maior preocupação com a discriminação e situação legal e mais sintomas depressivos. Estes achados sugerem que as políticas limitadoras dos direitos legais e sociais de mães lésbicas podem se refletir negativamente na saúde mental destas e, por extensão, podem causar tensão desnecessária sobre os seus filhos.

Mesmo que relatos das entrevistadas, quanto à motivação para a legalização, tenham ocorrido por razões que se relacionem ao futuro das crianças ou a guarda compartilhada, percebe-se, no caso da entrevistada Bianca, que no momento está separada, uma expectativa de que o registro lhe forneça maior direito de intervenção na educação de sua filha Maria. Segundo ela, caso interfira muito, sua ex-companheira, ou seja, a mãe biológica de Maria, pode criar algum tipo de resistência.

- **Motivos para não tentarem a legalização⁷⁷**

“Também eu tenho um pouco de resistência pela exposição também, entendeu?” (Flávia)

Algumas das participantes optaram por adiar a busca da regularização da situação familiar, através da justiça, ficando na dependência de seus familiares:

“Da minha parte? [referindo-se ao que estaria faltando para requererem a legalização]. O aval dela. Porque ela tem um pouco de medo de se expor. A gente já conversou com algumas pessoas que falam que não é fácil conseguir isso, que às vezes vaza e a gente não quer nenhum tipo de exposição, e que o mais difícil é fazer com que um juiz consiga ouvir o advogado dizendo como é a vida [da família homoparental], porque ninguém ouve você falar. A maioria das pessoas que a gente conversou falou isso. Então ela [Claudia] falou, ‘vamos esperar acho que daqui a pouco isso daí vai ser uma coisa fácil’. Você vai no cartório [...] daqui a pouquinho vai conseguir registrar a criança no nome de duas mulheres ou de dois homens, falam que falta pouco pra isso acontecer. Então ela prefere esperar um pouco.” (Flávia/co-mãe)

“Será que vale a pena a gente gastar dinheiro com advogado [...] às vezes eu tenho essa sensação de ser um gasto, a gente vai gastar com advogado, com processo, dependendo da mão de que juiz cair, aí a gente volta lá atrás, esperar

⁷⁷ A decisão do Supremo Tribunal Federal de nosso país, já mencionada nas páginas 37, 42 e 119, a respeito da equiparação dos direitos de casais homossexuais em união estável aos dos casais heterossexuais, ocorreu em maio deste ano, cerca de um ano após a realização das entrevistas.

mais um tempo, aí vai ser a maior frustração. E eu acho que tá por muito pouco pra ficar tão aberto essa possibilidade que o juiz que não comprar essa ideia, ele vai ser discriminado [...] alguns juízes são muito autoritários.” (Cláudia/mãe)

Gabriela, uma das entrevistadas, conta que se informou sobre o juiz que julgaria o pedido de adoção de seus filhos biológicos por parte de sua companheira Valentina, pois, como a decisão estaria nas mãos de uma autoridade do Direito, não sendo ainda a dupla maternidade um direito garantido por lei, cercou-se de algumas informações para não lançar-se “no escuro”.

Os motivos alegados para que algumas das participantes não busquem legitimidade através do Judiciário, apesar de terem conhecimento e demonstrarem vontade, seriam: o temor quanto à possível exposição; a desestimulante informação que receberam de que os juízes não costumam dar atenção devida a estas histórias familiares; a possível frustração vivida no caso de uma negativa, uma vez que a resolução dependeria da “cabeça” do juiz, por inexistirem leis.

Flávia comenta, em uma de suas falas, que só falta o aval de Cláudia para darem entrada num pedido de adoção por parte de Flávia, mas, em seguida, demonstra que também se sente insegura. Cláudia, por sua vez, demonstra temer a dependência da decisão de um juiz.

Em relação a esta decisão depender de uma autoridade do Direito, que interpretará as leis de uma forma particular, Oliveira (2009) demonstra que alguns juízes, a partir de variações na interpretação da Constituição Federal, não consideram a união de duas pessoas do mesmo sexo no âmbito do Direito de Família. Tais juízes proferem, assim, as sentenças que dizem respeito a componentes da família homoparental de acordo com uma sociedade, um negócio, uma relação comercial, desconsiderando a dimensão afetiva das relações homossexuais, enquanto outros, numa vertente mais ampla, se valeriam das analogias e lacunas na legislação.

Mesmo que Oliveira (2009) procure relativizar o que se convencionou chamar de tendência dos tribunais na assunção de posições mais conservadoras ou preconceituosas, no que diz respeito ao reconhecimento jurídico das questões relacionadas às conjugalidades homossexuais, a autora reconhece sua presença. Aponta ainda que, para os juízes entrevistados por ela, a religião ou a moral eram

menos importante do que o apego à letra fria da lei. Contudo, tal apego poderia ser alimentado por convicções religiosas ou morais.

Assim, algumas entrevistadas para o presente estudo, mencionam que, possivelmente, não conseguiriam concretizar a adoção unilateral devido a uma inclinação mais conservadora de tribunais de certas localidades. Desta forma, temem uma exposição seguida de frustração.

- **A questão do sobrenome**

*“Eles já têm meu nome.”
(Flávia/co-mãe)*

Algumas das participantes, que são co-mães sem vínculos legais com seus filhos, acrescentaram seus sobrenomes no registro de nascimento das crianças juntamente com o sobrenome da mãe biológica:

“O que que a gente fez, a gente colocou [o sobrenome das duas]. Eles já tem o sobrenome, mas na certidão é só [...] Não é nem mais aquela certidão: mãe e pai, não fica espaço incompleto, é uma declaração direta, é um parágrafo. Filhos e netos de fulano de tal. Não aparece o nome da Flávia. Aparece o sobrenome dela. Quando tiver a adoção, eles vão permanecer com esse mesmo nome [...] eu coloquei [o sobrenome de Flávia] como se fosse um nome. Colocamos assim, não deu problema nenhum.” (Cláudia/mãe)

Bianca e sua ex-companheira também fizeram o mesmo quando as crianças nasceram:

“O Bruno tem [um sobrenome da co-mãe e dois sobrenomes da mãe]. Criaram um certo caso no registro [...] mais por ser um nome feminino [um dos sobrenomes da co-mãe] do que por ser um nome que não era meu sobrenome. E a Maria foi ao contrário, [colocamos um sobrenome da Bianca e dois sobrenomes da mãe biológica]. Nisso a gente pensou, de tentar de alguma maneira colocar o sobrenome uma da outra nas duas crianças, então essa coisa assim, afamiliada mesmo até no nome, mas a gente nunca cogitou a possibilidade naquele momento⁷⁸ de entrar na justiça, eu ia achar ‘nunca vão deixar.’” (Bianca/mãe e co-mãe)

As mulheres entrevistadas que formavam famílias de mãe e co-mãe, em que a co-mãe não adotou seu filho, buscaram registrar o mesmo com os

⁷⁸ Bianca refere-se ao momento do nascimento de Bruno e de Maria, há aproximadamente 8 e 4 anos atrás, respectivamente.

sobrenomes de ambas. Parecem, desta forma, tentar minimizar a falta legal existente. Tal recurso utilizado permite conceder um caráter de pertencimento e familiaridade aos membros das famílias.

Legendre (1990 *apud* Brito & Diuana, 2002) considera que é o sobrenome que confere uma inscrição social do sujeito e uma inscrição subjetiva, atribuindo à criança um lugar dentro de uma linhagem.

Por sua vez, casais planejados de lésbicas, estudados por Almack (2005), na Inglaterra, acharam que a decisão a respeito do sobrenome do filho seria estabelecida pela mãe biológica. A maioria dos vinte casais entrevistados optaram por usar o sobrenome da mãe biológica, o sobrenome da mãe social⁷⁹ ou a combinação das duas. Os dados indicariam uma suposição comum, a de que a mãe biológica é quem teria a prerrogativa exclusiva de escolher o sobrenome das crianças.

No caso das entrevistadas Joana e Paula, que formam uma família composta por mãe, “madrinha” e filho, o importante era que a criança tivesse apenas o sobrenome da mãe, que é Joana. Foram as únicas entrevistadas que não buscaram o registro com o sobrenome de ambas as mulheres do casal. Tal diferença deveu-se, provavelmente, ao fato de Joana e Paula constituírem uma família em que apenas uma das mulheres do casal é a mãe.

Em relação às participantes em que a adoção unilateral da criança foi realizada pela co-mãe, o sobrenome desta foi conferido ao adotado por lei, conforme regula o Código Civil em seu artigo 1.627: “a decisão confere ao adotado o sobrenome do adotante, podendo determinar a modificação de seu prenome, se menor, a pedido do adotante ou do adotado.”

De acordo ainda com as entrevistadas que realizaram a adoção unilateral, as quais serão analisadas a seguir, não foram encontrados relatos que demonstrassem situações de vulnerabilidade legal vividas nas relações com a criança. Com os vínculos legais já estabelecidos, não se encontrariam vulneráveis, no caso de eventuais acontecimentos, como separação ou morte.

⁷⁹ Mãe social foi o termo utilizado pela autora para referir-se a co-mãe.

5.2.5

Busca por legitimidade

- **Adoção unilateral**

*“O Direito quer o quê? A justiça ou a lei?”
(Patrícia)*

O tema da busca por garantias legais que amparassem as famílias das mulheres entrevistadas esteve presente em todos os relatos das participantes deste estudo. Tanto no discurso daquelas que efetivamente buscaram alternativas na justiça para legitimar sua situação, como veremos a seguir, quanto no relato das que não efetivaram seu desejo por legitimação⁸⁰. Uma saída encontrada por algumas para lidar com a situação de desamparo legal, geradora de vulnerabilidade, foi por meio da adoção unilateral⁸¹, e que foi utilizada por algumas das entrevistadas:

“O Ricardo foi adotado, né, pela Valentina, os dois [Ricardo e Márcio] têm dupla maternidade na certidão [...] e quando o Ricardo foi ouvido na Vara da infância, eu acho que foi uma das questões que emocionou bastante e foi muito batida na hora da sentença⁸², que o Ricardo deixou muito claro que pra ele, botar o nome da mamãe Valentina, da Valentina, na certidão, era só botar no papel uma coisa que pra ele já era fato.” (Gabriela)

“O seguinte questionamento [foi realizado], como ele vai ter duas mães em casa e na rua vai ter uma só? Então isso aí complica porque a responsabilidade jurídica, se não houvesse a possibilidade de adoção pela outra pessoa, recairia sobre uma só, eu teria dificuldade de lidar com isso porque pra mim as coisas são absolutamente interligadas e é uma coisa só. Era uma coisa que já estava em nossa mente, assim que possível ajuizar essa ação de adoção pra resolver logo isso.” (Patrícia)

A legislação brasileira não contempla a família homoparental em sua diversidade e complexidade. Não existem leis que ofereçam garantias aos filhos de duas mulheres, por exemplo, nem tampouco à co-mãe, excluindo-os da

⁸⁰Tal assunto foi abordado na categoria analisada anteriormente com o título de “Ilegitimidade/desamparo legal”.

⁸¹ Para maiores esclarecimentos, ver capítulo 3 desta dissertação.

⁸² Refere-se à audiência em que a mãe legal/biológica da criança ratifica sua concordância com a adoção.

proteção do Estado. Os filhos advindos de tal configuração familiar têm seus direitos garantidos apenas por parte da mãe, assim como somente esta possui deveres para com eles. Dessa forma, perante o Estado, tal família caracteriza-se como uma família monoparental, sem que a seja na realidade. As famílias aqui estudadas são compostas por duas mães que desejaram e que criam seus filhos. No entanto, a co-mãe encontra-se numa posição de exclusão de direitos e deveres para com os filhos, assim como os mesmos em relação a ela.

Para contornar tal situação, algumas entrevistadas, conforme exposto acima, informaram que fizeram uso do recurso da adoção unilateral, legalizando a situação entre a co-mãe e a criança e formalizando o vínculo afetivo já existente. Essas mulheres foram: Valentina, que adotou Ricardo e Márcio, filhos biológicos de Gabriela, sua companheira há 10 anos; e Patrícia, que adotou José e Sofia, filhos biológicos de Olívia, sua companheira há 11 anos.

No caso de adoção realizada por Valentina e Gabriela, a mesma foi concedida quando Ricardo estava com 7 anos e Márcio era recém-nascido. No caso de Patrícia e Olívia, a adoção foi concedida quando José estava com 1 ano e Sofia era recém-nascida.

Os direitos adquiridos pelas referidas entrevistadas, através de ajuizamento de ação, foram possíveis também pelo fato de elas possuírem recursos financeiros para tal. Não sendo ainda um direito constituído, e sim a ser conquistado, os componentes da família homoparental necessitam de empenho financeiro, emocional e ainda de uma batalha judicial.

Outro ponto importante observado diz respeito ao fato de as informantes que ajuizaram ação de adoção pertencerem à área do Direito. Tal fato pode ter contribuído para que tivessem uma maior consciência de seus direitos civis para enfrentar tal situação.

A adoção unilateral está prevista no Código Civil, artigo 1626, parágrafo único: “Se um dos cônjuges ou companheiros adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou companheiro do adotante e os respectivos parentes”, assim como na Lei 12.010/09. Esta modalidade de adoção é comumente utilizada por casais heterossexuais em situações de recomposição familiar, cujos homens adotam o(s) filho(s) de suas atuais

companheiras. Nestes casos, há a necessidade de destituição do poder familiar do pai biológico.

No caso das famílias homoparentais aqui entrevistadas que fizeram uso de tal modalidade de adoção, não houve obviamente necessidade de destituição do poder familiar, uma vez que as crianças foram concebidas através do auxílio da reprodução assistida com sêmen de doador anônimo. O que ocorreu em tais casos foi um acréscimo do nome da co-mãe na certidão de nascimento da criança.

Connolly (2002) relata casos bem sucedidos de busca por legalização da parentalidade em famílias de gays e de lésbicas que ocorreram através da chamada *second parent adoption*, modalidade de adoção equivalente à adoção unilateral. Segundo a autora, quando duas mães ou dois pais comparecem a uma reunião escolar ou numa sala de emergência de um hospital com suas crianças, talvez exista resistência em aceitá-los. Quando esses professores ou médicos são forçados pela lei a se adaptar aos pais e mães gays e lésbicas, mudanças nas atitudes e formas de proceder devem ocorrer; assim, em diferentes níveis, outras mudanças mais sutis poderão igualmente se processar.

Os relatos das entrevistadas demonstraram que a legalização através da adoção unilateral legitimou uma realidade já existente entre co-mães e filhos. Forneceu existência jurídica a uma relação afetiva já estabelecida. Tal fato proporcionou coerência entre o que as crianças vivenciam em casa, o fato de terem duas mães, relacionarem-se afetivamente com ambas, e aquilo que vivenciam fora dela.

Quanto ao processo de adoção de um modo geral, as entrevistadas relataram o seguinte:

“Nosso processo demorou um ano, fizemos audiência, estudo social, estudo psicológico, tudo com processo judicial [...] foi normal, foi um andamento normal, eu não senti nem dificuldade, nem facilidade. [As psicólogas] dispensaram a visita, fizeram uma entrevista no Fórum, em dias diferentes, levando José, queriam ver a gente com ele [...] foi totalmente favorável.” (Patrícia/ co-mãe)

“Eu me senti realmente avaliada no psicológico.” (Olívia/mãe)

“[O processo durou] três meses só. A gente já tinha a habilitação⁸³.” (Valentina/co-mãe)

⁸³ Habilitação para adoção refere-se à permissão judicial para adotar uma criança.

“Foi muito fácil. O que aconteceu, nós nos habilitamos antes porque eu não tava conseguindo engravidar, então a gente se habilitou. E aí a gente se habilitou como casal, foi o primeiro caso de habilitação como casal no Rio.” (Gabriela/mãe)

Em todo o processo de adoção, é realizada uma audiência para que as partes sejam ouvidas:

“José foi, tava dormindo, mas ele foi, não tinha nem 1 ano, a gente demorou muito pra entrar, atrasou umas 4 horas, ele acabou dormindo na hora da audiência. Na verdade essa audiência é uma ratificação da parte da mãe biológica, que aceita a adoção por outro.” (Patrícia/co-mãe)

As entrevistadas mencionaram que não houve nenhum tipo de empecilho em seus processos de adoção unilateral. Todos os trâmites foram cumpridos sem que percebessem qualquer tipo de barreira por serem homossexuais. Uma das entrevistadas (Olívia) até mencionou que se sentiu realmente avaliada no aspecto psicológico, mas concorda com sua companheira (Patrícia), quando esta diz que o andamento do processo seguiu seu curso normal sem facilidades ou dificuldades.

Uziel (2007), por sua vez, observou que o assunto relacionado ao exercício da sexualidade, nos processos de adoção de um modo geral, não surge como algo a ser indagado pelos técnicos aos pretendentes; contudo, parece ganhar importância quando a informação aparece. Foram entrevistados técnicos e operadores do Direito sobre seus pontos de vista a respeito da adoção por homossexuais, e também pesquisados processos de pedido de adoção realizados pelos mesmos. A autora ressaltou que não é costume a investigação da vida sexual dos pretendentes à adoção, mas quando a homossexualidade é revelada, percebem-se mudanças na investigação e esta passa a aparecer nos processos. Há casos, inclusive, em que os pais do requerente são chamados para entrevista com os técnicos, prática vista como pouco comum nos processos de adoção, de um modo geral, e ainda casos em que pretendentes homossexuais, apesar de conseguirem a habilitação, esta vem com ressalvas para que se acompanhe a convivência entre adotante e adotando. Isso ocorreria, provavelmente porque a orientação homossexual estaria sendo considerada como potencialmente prejudicial ao desenvolvimento da criança.

Segundo dados coletados por Zambrano (2006), foram também observados entre os operadores do Direito, grande preocupação em relação à proteção à criança, quando os requerentes declaravam-se homossexuais. Muitos desses operadores compreendem a adoção por homossexuais como menos favorável às crianças em relação à adoção por heterossexuais. Assim, requerentes homossexuais tendem a ser mais questionados e analisados em relação à sua orientação sexual, como se esta pudesse comprometer a capacidade parental.

Na exposição das entrevistadas sobre seus processos de adoção, não foram encontrados sinais de que a orientação sexual tenha interferido de alguma forma. Conforme descrito, o processo de Patrícia e Olívia durou um ano e o de Valentina e Gabriela, 3 meses. A diferença de tempo deveu-se, provavelmente, ao fato de Valentina e Gabriela já terem a habilitação para adoção como casal. Como pretendiam adotar um segundo filho, esperavam na fila para adoção e já haviam recebido a permissão da justiça para adotarem como casal, quando Gabriela engravidou de Márcio, desistindo assim da fila de adoção. Desta forma, a habilitação já conquistada foi útil para a concretização da adoção unilateral tanto de Ricardo quanto de Márcio. A permissão da justiça para que o casal adotasse conjuntamente foi um facilitador para que a co-mãe tivesse a permissão para adotar os filhos biológicos de sua companheira.

Em relação à audiência realizada, consta no Código Civil, em seu artigo 1.621 que: “A adoção depende de consentimento dos pais ou dos representantes legais, de quem se deseja adotar, e da concordância deste, se contar mais de doze anos.”

Dessa forma, a mãe biológica precisou declarar, perante as autoridades do Direito, que se encontrava de acordo com a adoção por parte de sua companheira. Tal consentimento só é dispensado quando os pais são desconhecidos “ou tenham sido destituídos do pátrio poder”, segundo o parágrafo 1º de artigo 45 da Lei 12.010/09. Tratando-se “de adotando maior de 12 anos de idade, será também necessário o seu consentimento”, conforme parágrafo 2º do mesmo artigo.

As entrevistadas ouvidas não manifestaram nenhum tipo de incômodo relacionado à audiência em si. Parecem tê-la vivenciado como parte integrante de uma solicitação feita por elas.

Outro ponto de grande relevância, na avaliação dos pedidos de adoção, é a questão do melhor interesse da criança. Inclusive o artigo 1.625 do Código Civil explicita que: “Somente será admitida a adoção que constituir efetivo benefício para o adotando.” Quais seriam os efetivos benefícios para as crianças pertencentes às famílias estudadas?

No caso de separação do casal ou de morte daquela que adotou, o filho adotado poderá usufruir de benefícios como: alimentos, de caráter previdenciário ou sucessório, assim como o convívio familiar estará garantido, por meio da continuidade do contato com sua mãe adotiva. Tal convivência familiar constitui prioridade e encontra apoio no caput do artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, segundo argumento encontrado em pedido de adoção unilateral de uma das entrevistadas, tal adoção tem o intuito de resguardar e preservar a criança e seus interesses, assim como evitar a subtração de direitos que, de fato, esta possui. Concomitante a isso, busca garantir a realização de um sonho do casal, que seria ter filhos.

Contudo, muitos são os argumentos contrários à parentalidade homossexual e, conseqüentemente, à sua legalização. Na França, por exemplo, durante a discussão sobre o Pacto Civil de Solidariedade, o PaCS, aprovado em 1999, que reconhece a união de pessoas do mesmo sexo, muito se contestou e se avaliou, havendo grande pressão dos parlamentares e entidades da sociedade civil a respeito das implicações de tal Pacto sobre: a preservação da cultura; a necessidade de manutenção da instituição do casamento heterossexual; e a preservação da diferença entre os sexos (Arán, 1999). Esse posicionamento incide diretamente sobre as famílias homossexuais, uma vez que o PaCS foi aprovado sem que houvesse, por parte dos homossexuais, direito algum à filiação, sendo a parentalidade homossexual evocada por alguns juristas como um perigo para as crianças (Borrillo, 2005).

Como vimos no quarto capítulo, os estudos com pais homossexuais e com crianças e adolescentes filhos de homossexuais indicaram que os maiores temores quanto a crianças serem criadas por pais gays e mães lésbicas não se confirmaram: crianças criadas em lares com pais homossexuais não têm maior probabilidade de tornarem-se homossexuais; não estão mais propensas a desenvolverem patologias psíquicas; não teriam maior possibilidade de apresentarem comprometimento no desenvolvimento sócio-emocional; e pais gays não teriam maior probabilidade de abusarem sexualmente de seus filhos, entre outros. Contudo, a visão de que crianças estariam em perigo ao serem criadas por pais homossexuais ainda prevalece, apesar dos diversos estudos (Bailey et al., 1995; Flacks et al., 1995; Golombock et al. 2003; MacCallum & Golombock, 2004; Wainright et al., 2004; Wainright & Patterson, 2006) estarem em desacordo com a referida percepção.

Apesar das controvérsias, as entrevistadas que ajuizaram ação de adoção, obtiveram parecer positivos dos juízes julgadores dos casos. Mesmo que o referencial para tal concessão seja a matriz heterossexual, os registros de dupla maternidade estão ocorrendo através de sentenças judiciais proferidas por autoridades do Direito. Assim, quando um juiz declara a adoção por uma mulher, de uma criança que já é filho biológico de sua companheira, ele realiza uma ação, construindo, dessa forma, novos significados (Butler, 2002). Simultaneamente a isso, reitera-se uma norma, uma vez que a concessão baseou-se na referida matriz.

Após o processo de legalização realizado, opiniões distintas foram relatadas pelas mulheres que fazem parte das famílias legitimadas:

“O próprio direito dele, de filiação [foi adquirido], não é uma questão que existe só pelo nosso ângulo.” (Olívia/mãe)

“Nada [se modificou]. Peguei essa certidão, enfiei no arquivo, nem fiz cópia ainda. Nem fui no cartório ainda. Você pega no Fórum uma certidão, mas você tem que levar no cartório pra fazer a certidão mesmo. Tá lá até hoje no arquivo. Não é desdém, simplesmente [...]. Foi legal, talvez muito mais legal em termos de dar um testemunho, de encorajar as pessoas, pra mim não tem a menor importância.” (Valentina/co-mãe)

De acordo com Goldberg e Perry-Jenkins (2007), mães não biológicas que adotaram os filhos de suas companheiras tendem a sentir grande senso de legitimidade no papel parental, o qual deve ter implicações no nível de

envolvimento e contato das mulheres para com as crianças assim como envolvimento de suas famílias de origem.

Valentina, conforme relato acima, considera que nada tenha se modificado após a sentença favorável, nem na relação familiar, nem na relação com seus pais, nem na dinâmica com os filhos, nem em relação ao seu papel de mãe. Já Olívia chama atenção para uma coerência entre a realidade de fato e a existência legal, que passou a ocorrer após a adoção, assegurando, assim, os direitos de filiação.

No entanto, as co-mães que adotaram seus filhos e foram ouvidas neste estudo não relataram diferenças em relação à mãe, quanto ao seu posicionamento na família, na relação com os filhos ou no reconhecimento de sua família de origem, após a legalização da situação parental.

Uma das entrevistadas, Valentina, apesar de hoje ter seus direitos de mãe adquiridos, conta como foi sua vivência enquanto aguardava a tramitação do processo judicial:

“Esse processo foi uma coisa que a Gabriela fez muito mais questão que eu. Muito pelo contrário, eu ficava p... quando a gente tava esperando a decisão do juiz, falava, ‘cara, como eu me submeti a isso? Pra quê? Por que preciso que alguém diga’[...] uma besteira, né, mas assim, o sentimento que eu tinha ali, eu tô delegando ao poder judiciário o direito de ser mãe [...] me trouxe um sentimento muito ruim, pensava: ‘pra que eu me submeti a isso, não vai fazer a menos diferença’. [As pessoas diziam], ‘ah herança, tenho 2 irmãos, uma mãe, questão de herança’, sabe, isso não era uma questão. [Outros diziam também], ‘ah, Ricardo saber que não sou mãe’, ‘ah porque a Gabriela pode sumir com ele’ (ri), não tinha essa preocupação.” (Valentina/co-mãe)

Valentina nunca duvidou de que fosse mãe, mas, na posição de mãe companheira da mãe biológica, foi necessário submeter-se à avaliação do judiciário para legalizar tal papel. Estar submetida ao julgamento de uma autoridade, que iria lhe conferir ou não o direito de ser mãe, papel já ocupado por ela, fez com que se sentisse mal. Seus laços com os filhos parecem ir ao encontro do que Freitas (2001) comenta sobre a real legitimação da relação mãe ou pai com seus filhos, que seria não através do vínculo biológico, nem legal, e sim pelo amor vivido e construído por eles.

Entretanto, a parentalidade, de acordo com Brito (2006), deve ser abordada em seus três aspectos: biológico, sócio-afetivo e legal. Segundo a autora, na sociedade em que vivemos, é através do registro civil que se dá o vínculo de

filiação, instituindo-se o lugar de filho para as crianças e o lugar de pais e avós aos demais familiares. Thèry (2002 *apud* Brito, 2006) denomina os três aspectos de biológico, doméstico e genealógico, salientando que é o Estado, através da legislação aplicada pelo Direito, que regulamenta as regras sobre filiação e o exercício da parentalidade, sendo os aspectos biológicos e sócio-afetivos, isoladamente, não definidores da filiação. Desta forma, para que Valentina se constituísse mãe, fez-se necessário que o Estado a designasse como tal.

- **Presunção de maternidade**

“Por que só a questão do sexo vai prevalecer pra construção familiar, é justo isso? Uma lei simplesmente escrita que a gente tenha que cumprir cegamente?” (Patrícia/co-mãe)

No caso do nascimento de um filho, na constância de uma união heterossexual, este filho presume-se ser daquele pai. Na união homossexual tal presunção não é dada. Fez-se necessário nos casos de Valentina/Gabriela e de Patrícia e Olívia o ajuizamento de ação de adoção, para que a maternidade da co-mãe fosse reconhecida perante a lei.

Essa colocação, da presunção da maternidade, foi explicitada por uma das participantes que é profissional da área jurídica e que advogou em causa própria:

“É uma situação análoga a de um casal convencional. Vamos imaginar que, num casal convencional, um homem tivesse dificuldade pra gerar, [seu] material genético com algum problema. Se houvesse o recurso de um banco de sêmen, com autorização dele, expressa, pelo Código Civil, ele pode registrar imediatamente essa criança, não tem qualquer problema. No nosso caso não, apesar de ser a mesma coisa. Se a gente observar, o material genético não era meu, da mesma forma que podia não ser de um marido dela, e temos uma relação igual, uma construção familiar igual, com os mesmos objetivos e mesmos sentimentos. Então, como vai se dar para o mesmo caso um tratamento diferenciado? Não tem embasamento legal. A própria Constituição Federal deixa em aberto um pouco isso, não fala expressamente de união estável entre pessoas do mesmo sexo. Então o que a gente teve que fazer [no pedido de adoção], construir em cima de princípios jurídicos, porque não tem lei, por isso deu muito trabalho, essa tese, demonstrar, ‘olha é a mesma situação fática.’”(Patrícia/co-mãe)

“Por analogia a princípios constitucionais [...] a gente vive uma situação igual ou assemelhada a uma união estável, porque não também reconhecer que o filho havido durante a constância da nossa união é de nós duas?” (Olívia/mãe)

O caput do artigo 1597, inciso V do Código Civil ~~que~~ diz: “Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido”. Referindo-se a tal artigo, Patrícia ressalta que não havia diferenças entre sua situação com Olívia, em que recorreram ao banco de sêmen para concretizarem a maternidade e a de um casal heterossexual em que dependeriam da autorização do marido.

Patrícia ressalta ainda o fato de a questão sexual ser a única diferença entre os casais e que isso não deveria prevalecer, uma vez que o principal requisito para a parentalidade não é a orientação heterossexual. Conforme Uziel (2007), a orientação homossexual diz respeito ao exercício da sexualidade, e funções parentais não estão diretamente ligadas a esse exercício. Funções parentais exigem afeto e disponibilidade. Segundo Morales (2004, p. 195), “a parentalidade é a capacidade psicológica de exercer a função parental, ou seja, ter a competência de ser pai ou mãe suficientemente bons para seus filhos”.

Sabe-se que inexistem leis que regulem a parentalidade homossexual, assim, operadores do Direito buscam nas lacunas da lei e nas analogias com as leis já existentes, respaldados pelos artigos 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil⁸⁴, um modo de conquistar alguns direitos que a legislação nega a estas famílias. Através dos argumentos que demonstram semelhanças entre as famílias homo e heterossexuais, algumas conquistas puderam se concretizar, conforme explicitado anteriormente no item “adoção unilateral”.

Quando, com o uso das analogias, procura-se aproximar as famílias homossexuais das heterossexuais, pode-se também estar reforçando a ideia da família heterossexual como referência, intensificando a heteronormatividade.

Em estudo, Connolly (2002) apontou que pais e mães gays e lésbicas, que adotaram seus filhos, não consideraram suas famílias semelhantes às heterossexuais, mesmos que fossem compostas por dois pais e filhos e duas mães e filhos.

No presente estudo não foram entrevistadas mulheres que formassem famílias diferentes das constituídas por duas mulheres e filho(s). Uma única distinção encontrada foi na família composta por duas das entrevistadas em que há

⁸⁴ “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito” e “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”

uma mãe e uma “madrinha”, mas, ainda assim, a composição é de duas mulheres e filho. O que, em termos da formação, assemelha-se à família tradicional.

Ao mesmo tempo que a equiparação dos direitos dos homossexuais aos dos heterossexuais pode ser um veículo para mudança social, também pode impulsionar as tentativas de reprodução de comportamentos normativos.

Estar à margem da proteção do Estado gera prejuízos de toda ordem e para que tais famílias não permaneçam desamparadas, o direito se vê impelido a acompanhar essas configurações, criando novas possibilidades legais de conjugalidade e filiação (Zambrano, 2006).

5.2.6

Co-mães, “madrinha” e as crianças

- **Com ou sem preferências**

*“Como você vai ser madrinha dele?
Você é mãe, vai ser madrinha do seu filho?”
(Valentina/co-mãe)*

Apontaremos e analisaremos abaixo algumas situações que dizem respeito ao sentimento e ao relacionamento das crianças com as co-mães e com a “madrinha”:

“Pra ele não importava ter saído da minha barriga. Tem uma expressão que [Ricardo] usa muito, ‘a mamãe Valentina é minha mãe mesmo’, ele não fala que é a mãe dele de coração. Se eles fazem alguma diferença, é pra me preterir, engraçado isso, né? A gente acha que o vínculo vem da questão da barriga. Eu não sei o que é, eu digo que a Valentina tem mel. Eu me considero mãezona, porque eu sempre desejei muito, né, mas eles são muito grudados com ela, ela é mãezona também, acho que depois que sai [...] não sei te explicar o que é. O Márcio já não faz diferença. Ela chega ele não pensa, ele sai do meu colo facilmente para o colo dela.” (Gabriela/mãe)

“É engraçado, digo engraçado porque parece que pra ele tanto faz. As pessoas falam ‘e quando ele fala mããããããeeeeeeee!!’ É claro que tem alguns momentos que a gente até sabe quem ele quer. Às vezes pelo jeito, às vezes pelo que ele tá fazendo, por exemplo DVD, se ele chamar, Gabriela nem se mexe, ficou automático. ‘Mãe, vem me limpar’, pra ele aquela que fosse [não faria diferença].” (Valentina/co-mãe)

“Não existe uma preferência. Às vezes ele tem as preferências dele, não quer vir comigo de jeito nenhum, só quer ela, e às vezes também acontece o contrário. Teve uma fase que ele passou, lembra? Só queria a Patrícia o tempo inteiro, não sei o que ele tava sentindo, e teve uma fase anterior que ele só queria ficar comigo.” (Olívia/mãe)

Nas narrativas abaixo, das entrevistadas Flávia e Claudia, em que uma delas passa a maior parte do tempo trabalhando fora de casa, encontrou-se alguma diferença na demanda dos filhos em relação a uma ou outra:

“Eu não tenho isso muito definido, eu fico tentando [...] é tudo muito misturado. Então quando eu estou em casa, agora de férias, só eu, ‘mamãe Claudia que vai dar banho, mamãe Claudia que vai dar a comida’, a solicitação é muito grande. Não sei se é porque eu fico muito tempo fora, [ou porque] sou mais flexível, a Flávia é mais brava com eles.” (Claudia/mãe)

“Acho que eles sentem falta, agora cada vez mais. Eles sabem que ela vai trabalhar. Às vezes eles não querem que ela vá, ‘trabalhar não’. Ficam mais grudados com ela, ficam chorando que querem ficar com ela, porque sentem falta. Eles solicitam mais ela do que eu, a maioria das vezes eles solicitam ela, mas pra determinadas coisas eles me solicitam, assim, pra consertar, tão brincando com alguma coisa e não conseguem encaixar, me chamam pra eu tentar fazer, algumas coisas que eles sabem que é comigo [...] então eles nem chamam ela pra ir pra piscina, algumas coisas eles sabem com quem.” (Flávia/co-mae)

“ [...] mas assim, teve carnaval e tal, [quando] ela fica um tempo mais prolongado convivendo mais, [a solicitação maior em relação a Claudia] vai diminuindo, vai equilibrando mais, por isso que eu acho mesmo que é porque ela fica mais fora .” (Flávia/co-mãe)

Já nos relatos abaixo, de Paula e Joana, observou-se uma diferença mais significativa no que se refere às demandas da criança:

“Ele ainda procura muito ela, tem certas situações que ele só quer realmente saber da Joana, colo da Joana, mas eu consigo [...] pensar nele realmente como meu filho. Eu só vejo nossa relação crescendo, eu já consigo me incluir muito mais na vida dele, sinto que ele também vem muito mais, e a tendência é ele desgarrar um pouquinho da Joana mesmo.” (Paula/“madrinha”)

“Às vezes ele tem um pouco de raiva da Paula. Ele invariavelmente acorda com raiva dela. Ele sai da cama dele, sai do quarto dele, vai pra nossa cama, vai mamar lá, acorda, entra ‘mamãe, quero mamar’. Sobe na cama, olha pra ela, e ela ‘oi’. E ele ‘quero minha mãe’. Então, a manhã, assim, o primeiro acordar com ela é complicado. Mas ele mama e pronto, acabou, ele brinca, vai passando, mas isso é 100%, todas as manhãs, sempre, sempre, sempre, é engraçado.” (Joana/mãe)

Nos relatos acima, divididos em três grupos, observou-se, no primeiro, uma indiferenciação por parte das crianças em relação a algum tipo de preferência por uma das mães; no segundo, uma maior demanda das crianças em relação à mãe que trabalha fora de casa; e no terceiro, uma diferença clara das demandas da criança em relação à sua mãe biológica.

No primeiro grupo, foram observadas, através dos relatos, situações em que as mães e co-mães não percebem diferenças nas demandas das crianças em relação a elas, ou seja, não foram encontrados nos relatos indícios de que exista maior preferência por uma mãe ou por outra. Importante salientar que, nestes casos, ambas as mães dividem seu tempo entre profissão, afazeres domésticos e cuidados com os filhos, ou seja, o tempo que essas mães dedicam e dedicaram à criança é equivalente. Outro ponto em comum entre as entrevistadas Gabriela/Valentina e Olívia/Patrícia, no primeiro grupo, diz respeito ao fato de terem legalizado a situação entre a co-mãe e a criança. Tal fato pode ter contribuído indiretamente para a assunção, pela co-mãe, de seu lugar na dinâmica familiar, e conseqüentemente ter refletido na relação com seus filhos, conforme estudo já mencionado anteriormente (Hequembourg, 2004).

Já no segundo grupo, os relatos de Flávia (co-mãe) e Cláudia (mãe) demonstram a existência de uma maior solicitação das crianças em relação à Cláudia. É ela quem sai de casa diariamente de manhã e só volta à noite enquanto Flávia cuida dos meninos. Quando Cláudia está em casa, a solicitação das crianças em relação a ela é muito grande, uma vez que passa muitas horas do dia fora. Esta seria a principal explicação encontrada por elas para a diferença de demanda por parte dos meninos. Contudo, também observam que, à medida que Cláudia passa mais tempo convivendo com eles, em situação de feriados e férias, por exemplo, a tendência é a demanda se equilibrar entre as duas.

Em relação ao terceiro grupo, percebeu-se uma clara diferença entre as solicitações da criança em relação à Joana (mãe) e à Paula (“madrinha”). Além do fato de Joana ter deixado de trabalhar para cuidar em tempo integral do filho, ela é a figura principal na relação com a criança, posteriormente vem a “madrinha”. A relação entre a “madrinha” e o menino é relatada como muito boa e eles estão se aproximando ainda mais com o passar do tempo, contudo se diferencia da relação mãe e filho. Essa relação principal, digamos assim, foi estabelecida desde o início

entre Joana e João, tanto que Joana descreveu um papel importante ocupado por Paula, que foi o de separá-la do filho.

Em alguns casos, apontado em estudo de Gabb (2004), o comportamento da criança excluía a co-mãe, porque ela não estaria “diretamente relacionada” (p.169). Já em estudo de Goldberg et al. (2008), algumas vezes, o filho tem uma relação mais próxima com uma ou outra mãe no período inicial da vida.

Já os achados do presente estudo indicam a inexistência de preferências pela mãe biológica por parte das crianças, exceto no caso em que, desde os primeiros anos, os principais cuidados em relação a elas foram realizados pela mãe biológica, como ocorreu no caso de Joana. Nos demais casos expostos, os cuidados básicos e principais com as crianças foram feitos por ambas as mães, assim como não se observou clara predileção por parte das crianças.

A família de Paula, Joana e João apresentou características próprias e distintas das demais famílias analisadas: no que diz respeito à legalização da situação parental, pensam em recorrer à tutela e não à adoção; quanto ao sobrenome da criança, a mesma possui apenas o sobrenome da mãe; em relação à terminologia utilizada pela criança para se referir à Joana, esta é distinta daquela utilizada para referir-se à Paula, como analisaremos na próxima categoria. Tais particularidades originam-se de uma proposta de configuração familiar em que apenas uma das mulheres do casal é a mãe. Partindo-se deste princípio, diversas outras peculiaridades foram emergindo, dentre elas a existência de uma preferência, pelo menos até o momento, por parte da criança, pela mãe.

- **Terminologia (de parentesco)**

“Mãe e mãe, ele que escolheu.” (Olívia)

Nos relatos a seguir serão demonstrados quais os termos utilizados pelas crianças para se dirigirem àquelas que os criam:

“Desde o início a gente combinou que eles que iriam eleger como chamariam, que as duas seriam mãe, que não teria uma mãe e uma madrinha. A Flávia sempre falou muito mamizinha, mamy, sempre ficava isso. Mas as duas são mães. Às

vezes é pelo nome Cláudia [ou apelido], Flávia [ou apelido], às vezes é pelo mamãe. As duas são mamãe.” (Cláudia/mãe)

“Os dois me chamam de mamãe e os dois chamam ela de mãezinha. Quando eles falam com ela, ‘mãe’, mas quando se referem ‘ah, porque a mãezinha’. Deixamos eles escolherem. Acho que ela quando pegava, falava, ‘vem aqui com a mãezinha’” (Bianca/mãe e co-mãe)

“‘Madrinha’ é o que a gente encontrou, acho o mais próximo que pode ser de segunda mãe, alguma coisa nesse sentido. Acho que não faz muita diferença, uma questão só de nomes, né, não existem ainda, né, cada um opta por ser chamado de alguma coisa, né.” (Paula/“madrinha”)

“A gente achou que ele não tendo pai era muito ter duas mães, a gente achou que era desnecessário esse nome de duas mães. Era muito pra criança, mas a gente sabia que era só uma nomenclatura ‘madrinha’. A gente não tem um nome pra isso, mas a gente achou que ainda não era hora de dar um nome pra isso, a gente achou que ‘madrinha’ seria bem bacana, se eu não tivesse aqui, ela seria a mãe que era ‘madrinha’”. (Joana/mãe)

Foi encontrada, nos relatos da maioria das informantes, a utilização do nome “mãe”, assim como suas pequenas variações, para referirem-se tanto às mães biológicas quanto às não biológicas. Segundo a maioria delas, a forma escolhida para serem chamadas foi estabelecida pelas crianças, mas de antemão existia, entre o casal, a intenção de que ambas ocupassem o lugar de mãe sem hierarquização entre a mãe biológica e a não biológica. A exceção foi encontrada no caso das entrevistadas Paula e Joana, em que a primeira é “madrinha” e a segunda é mãe, e há uma hierarquia em relação à criança: a relação principal é aquela estabelecida entre a mãe e o filho, posteriormente, vem a relação da “madrinha”, como segunda mãe, com a criança.

Vale relembrar que o lugar e a nomeação da mãe biológica não oferecem qualquer tipo de dúvida ou questionamento. Já em relação às suas companheiras, sabe-se que as mesmas não têm um lugar socialmente reconhecido e nem denominação definida. Mesmo que o planejamento da maternidade tenha sido conjunto, como foi o caso das participantes ouvidas, o papel da companheira da mãe biológica e seu reconhecimento são indeterminados.

Segundo Grossi (2003) não existe uma concordância na família homoparental em relação à forma de denominar seus integrantes. Em alguns casos, conforme a autora, os filhos de casais de mulheres referem-se a elas como “mãe” ou “mãinha” ou algo que se assemelhe. Em outros casos, usa-se o prenome

das mães, após o termo de apelação, conforme ocorre para nomear os avós em nossa cultura, indicando que, na rede de parentesco, aceita-se mais de um indivíduo num mesmo lugar. A maioria dos achados do presente estudo estão de acordo com o exposto pela referida autora, como se pode verificar em algumas falas acima.

O termo mais usado no Brasil, de acordo com Grossi (2003), para nomear o que ela chamou de “segunda mãe” num casal de lésbicas seria “madrinha”. Termo também utilizado na França (*marraine*). A autora esclarece ainda que, na falta dos pais, são os padrinhos e madrinhas os responsáveis morais pelos filhos. Encontraram-se, dentre as nossas entrevistadas, apenas duas que escolheram o uso do termo “madrinha” para a companheira da mãe biológica, trata-se de Paula (madrinha) e Joana (mãe).

Segundo elas o termo escolhido não significa muito, é apenas um nome que não define papéis. Contudo, Paula e Joana que utilizaram tal nomeação, vivem de fato uma posição de mãe e segunda mãe. Sendo assim, a declaração de que o nome a ser utilizado não faz diferença, que seria apenas um nome, parece não corresponder ao que é vivido, parece não ser somente uma nomenclatura, até porque Joana é bem explícita quando diz “se eu não tivesse aqui, ela seria a mãe”, “o mais próximo de segunda mãe” ou que “depois de mim é ela”⁸⁵. Até mesmo porque ambas concordaram que duas mães seriam demais. De acordo com Grossi (2003), a nominação diz respeito ao espaço ocupado na rede de parentesco, dizendo respeito à posição social de determinada pessoa. Desta forma, o termo escolhido é muito significativo. Ou seja, “madrinha” não é apenas um nome escolhido dentre muitos, mas sim o que mais se aproximou da realidade familiar.

5.2.7

Posicionamentos das famílias de origem em relação à co-mãe

- **Família da co-mãe**

*“Acho que uma questão que pra ela pintou muito
é a questão social, né.
As amigas dela, o que que as amigas dela vão pensar?”
(Patrícia/co-mãe)*

⁸⁵ Esta última fala refere-se ao relato de Joana, citado na subcategoria “Vulnerabilidade”.

Observaram-se dificuldades por parte de alguns parentes da co-mãe em se inserirem na rede familiar como tal, apresentando ambiguidades na relação. Outros, com o passar do tempo, conseguiram sentir-se parte integrante na rede de parentesco. Isso seria, provavelmente, reflexo da resistência em encarar a co-mãe em seu espaço:

“Talvez pra minha mãe, no começo, um certo constrangimento por não ser avó biológica, mas um desejo muito grande porque ela tava lá na hora do parto. Hoje ela fala que ficou meio assim por causa da [mãe da Gabriela]. Cara, deve ser o mesmo sentimento da mãe do pai. A filha fica mais com a mãe em relação à sogra. Acho que a minha mãe deve ter sentido um pouco isso [...] mas o processo de filiação da avó em relação ao neto deve ter sido assim.” (Valentina/co-mãe)

“Quando a gente pensou em ter filho, eu falei, ‘a gente vai fazer uma inseminação’, minha mãe ficou um pouco assustada. Acho que ela começou a pensar em todas as consequências. Ela não me disse, mas eu sei que isso aconteceu um pouco na cabeça dela. E aí, quando o José nasceu, tinha aquele negócio de avó. E ela sempre foi muito vaidosa e minha mãe tinha uma dificuldade com a palavra avó. Ela tem ainda um pouco, mas não agora com ele. E aí, aliada a toda a questão diferente nossa, ficou um pouco grande na cabeça dela. Ela teve um pouco de resistência não a ele, sempre foi apaixonada por ele. Quando a gente falou pra ela que deu positivo [...] se emocionou, chorou. A relação dele com ela é maravilhosa, não tem explicação o amor que um tem pelo outro, uma coisa muito natural. Ela é louca por ele hoje, ele já chama ela de avó há muito tempo e ela tá muito bem com isso.” (Patrícia/co-mãe)

“Hoje as nossas famílias são apaixonadas pela gente. Nossos filhos são realmente netos da minha sogra. Não tem diferença, se tem alguma diferença eu tenho certeza que é pra mais. Porque ela mora no nosso prédio e ela é enlouquecida por estas crianças. Eu não tenho o que falar.” (Gabriela/mãe)

Nos relatos acima, percebe-se que, com o tempo, houve uma maior inserção na rede de parentesco por parte de familiares da co-mãe. Abaixo serão apresentados os relatos sobre os familiares da co-mãe que demonstram ainda resistência e contradição em seus comportamentos:

“Meu pai, a relação dele com as crianças não é a mesma dele com as minhas sobrinhas. É claro pra mim que não é, mas é uma questão dele também, pra ele não é a mesma coisa, não nasceu de mim, é preconceito dele, mas é ele que tem que resolver. Não é que ele não goste das crianças, não é isso, mas não é uma relação de paixão, de amor, entendeu, ele gosta, ele morre de saudades, ele liga sempre, mas eu sei que não é a mesma coisa. Eu vejo, eu via como era a relação dele com as minhas sobrinhas e vi como é com eles.” (Flávia/co-mãe)

“Num primeiro momento o pai de Flávia foi lá no hospital quando nasceram, mas era estranho falar vovô pra ele. Pra ele foi um processo. Então agora fala

‘vovô’. A esposa dele que não é a mãe da Flávia falava ‘então, você vai ter neto?’, ele respondia ‘não, eu não vou ter neto’. A gente quase não vai lá. Então é muito pro lado do meu pai e da minha mãe mesmo. Então eu não sei se esse afastamento foi porque não foi a Flávia que gerou ou porque a gente já é mais afastado dele mesmo. Não sei, mas hoje ele chama ‘vovô’, liga, viu um jeepinho e comprou pra eles [crianças]. Agora ele tá na rua e pensa nos meninos. De vez em quando ele chega com um presente.” (Claudia/mãe)

Os relatos acima expressam a vivência de avôs e avós de co-mães. Nota-se que alguns deles apropriaram-se de seu lugar na rede de parentesco, enquanto outros ainda sentem-se resistentes em ocupá-lo. Com a convivência e com o passar do tempo, certas dificuldades foram sendo diluídas em alguns casos. Contudo, em outros, ainda há uma ambiguidade presente nestas relações.

Percebe-se, assim, que ser avó/avô de uma criança gerada pela companheira da filha, por exemplo, é um lugar a ser reconhecido e a ser ocupado, uma vez que tal lugar inexistia no imaginário de nossa sociedade contemporânea ocidental.

Apesar das mudanças ocorridas no âmbito das famílias e do casamento, a ideia que prevalece está fortemente vinculada às figuras de um homem e uma mulher, unidos pelo matrimônio, com seus filhos biologicamente concebidos. Como se assim fosse desde sempre, da mesma forma que será eternamente. Se a contextualização histórica e social não é feita, a tendência é a de se enxergar o referido modelo como único. Este modelo prega que uma criança deva ter um pai e uma mãe e faz-se necessário que, nas figuras parentais, estejam unificados os quatro elementos em que se desdobram os vínculos familiares: de parentesco, que agrega as pessoas numa linhagem, fazendo com que elas pertençam a um grupo; de filiação, que estabelece um reconhecimento jurídico segundo as leis sociais do grupo; de parentalidade, que se caracteriza pela prática das funções parentais como atenção com a educação, saúde, entre outras; e o biológico (Zambrano, 2006).

Nossa entrevistada Flávia concorda que a relação de sua família com seus filhos não é uma relação de total reconhecimento dos meninos, exceto por parte de sua irmã. Diferentemente de seu pai e seu irmão. Flávia crê que pelo fato de seus filhos não serem filhos biológicos, seu pai não os considera como consideraria se fossem. O pai de Flávia provavelmente não vê a posição de sua filha como mãe, o

que segundo ela, seria diferente se ela fosse mãe biológica. O lugar de co-mãe parece não encontrar espaço numa ideia tradicional de família.

Algumas pesquisas sugerem que os pais de mães não-biológicas são menos propensos a se envolver na vida de seus netos do que os das mães biológicas (Patterson, Hurt & Mason, 1998). Dentre as interpretações para tais achados, uma delas diz respeito à própria diferença de padrões de contato entre mães biológicas e não biológicas e seus respectivos familiares. Isso se daria antes mesmo do nascimento das crianças, podendo até influenciar na escolha de qual das mulheres engravidaria, uma vez que, dessa forma, poderiam contar com o suporte dos pais. Outra possibilidade seria a de que os padrões diferenciais de contato entre as crianças e os parentes de sua mãe biológica e não biológica emergem de ideias dos próprios parentes relativas aos conceitos culturais de parentesco que devem ser aplicados às mães lésbicas e suas crianças. Alguns avós, por exemplo, podem experimentar uma maior hesitação em assumir qualquer tipo de relacionamento indicativo de parentesco. Mesmo se ambos os membros de um casal de lésbicas tivessem igualmente estreita relação com seus familiares antes da chegada de um filho, o nascimento deste pode pôr em marcha processos que resultem num maior contato da criança com familiares da mãe biológica.

Será que o reconhecimento legal das co-mães poderia incentivar suas famílias a se envolverem mais?

A entrevistada Flávia considera que se existisse um vínculo legal entre ela e seus filhos, em nada modificaria a relação de seu pai com os meninos. Contudo, os achados de Hequembourg e Farrel (1999), por exemplo, demonstram que a ausência de laços biológicos e legais entre a co-mãe e a criança seriam os responsáveis pela maior resistência de suas famílias de origem em reconhecê-la como mãe, diferentemente da família de origem da mãe biológica em relação à mãe biológica. A denominação, o lugar, o título de co-mãe seria construído socialmente e dependeria do significado fornecido pelo outro, inclusive a parceira, as crianças, os parentes e as autoridades legais.

Segundo Hequembourg (2004), pais que apoiavam o relacionamento homossexual de suas filhas, apesar de ficaram muito felizes com a possibilidade de serem avôs, passaram a expressar preocupação e dúvida após elas decidirem ser mães através de inseminação artificial com sêmen de doador anônimo.

Algumas das maiores inquietações referia-se: à incerteza quanto a posição de avós na vida da criança, a como explicar para amigos tal situação e à falta de regulamentação social das relações de parentesco.

De acordo com relatos de nossas participantes, houve indicação de superação da estranheza inicial por parte de suas famílias, havendo convívio e aceitação tanto da co-mãe quanto dos “novos” lugares na rede de parentesco. Tais relatos foram justamente daquelas entrevistadas que legalizaram sua situação familiar, em que a co-mãe adquiriu direitos iguais aos da mãe.

Os achados de Hequembourg (2004) parecem corroborar o que foi verificado no presente trabalho, uma vez que os parentes das participantes que hoje se apropriaram de seus lugares na rede de parentesco são aqueles cujas filhas adotaram os filhos biológicos de suas companheiras. Parece que a legalização de um vínculo pode ter cumprido o papel de auxiliar na apropriação dos lugares de parentes da co-mãe.

Como ilustração, vejamos o que nosso Código Civil estabelece em relação ao adotado e aos parentes do adotante em seu artigo 1.628:

Os efeitos da adoção começam a partir do trânsito em julgado da sentença [...]. As relações de parentesco se estabelecem não só entre o adotante e o adotado, como também entre aquele e os descendentes deste e entre o adotado e todos os parentes do adotante.

Tal artigo demonstra como, a partir da adoção, as relações de parentesco são constituídas entre o adotado e os parentes do adotante.

Sabe-se que, embora a legalização não traga reconhecimento, ele pode auxiliar no processo de ser reconhecido pelo outro. Assim, a regulamentação legal talvez possa ter ajudado no caso da apropriação do lugar das avós, o que demonstra ser um lugar a ser apossado.

Em contrapartida, encontramos também a situação onde não parece ter havido problemas quanto à assunção do lugar de avó pela mãe da “madrinha”:

“A família da Paula, a mãe dela [...] João chama de avó, se perguntam quantos netos ela tem, ela diz ‘quatro’, inclui ele, adora ele.” (Joana)

Neste exemplo, em que a mãe de Paula (“madrinha” de João) apropria-se do lugar de avó de João, mesmo diante da inexistência de vinculação entre sua filha e a criança, percebe-se que a ausência de regulamentação legal não significa a impossibilidade da apropriação de um “novo” papel, qual seja, o de avó do filho biológico da companheira da filha. A regulamentação legal, apesar de trazer uma série de benefícios e auxiliar na apropriação dos lugares de avós/avôs na rede de parentesco, conforme mencionado acima, não significa, necessariamente, aceitação nem apropriação de “novos” papéis.

- **Família da mãe**

“Mas existe uma resistência em relação a me aceitar como mãe do Jose’” (Patrícia/co-mãe)

Alguns membros da família de origem da mãe demonstram resistência em aceitar o lugar da co-mãe:

“Ela [mãe de Olívia] teve que engolir mais rápido, ela queria ficar perto do neto. É a pedra do sapato atual, isso acaba gerando outros conflitos. O impasse em relação a me aceitar como mãe do José⁸⁶ inviabiliza uma série de outras micro relações.” (Patrícia/co-mãe)

“Ela [mãe de Olívia] fala ‘vai com a sua mãe’, que sou eu, ela fala. No meu aniversário ela me desejou um monte de coisa boa, ‘que você possa cuidar dos seus filhos’, ela fala, e ela fala de forma sincera, mas quando eu falei que ela oscila, quando a Olívia falou do programa⁸⁷, ela falou ‘mas a Patrícia vai aparecer por que, ela não é mãe do José!’”(Patrícia/co-mãe)

“A gente chega num ponto de maturidade, de vivência, que não dá pra aceitar mais certas coisas, e aí a coisa vai ter que mudar, de verdade e definitivamente. Essa oscilação vai ter um prazo de validade, senão vai inviabilizar, é desagradável, como é que o José vai ficar nessa história toda? E se ele percebe alguma coisa? Ele nos tem como mãe!” (Patrícia/co-mãe)

A avó biológica de José e de Sofia, mãe de Olívia, tem dificuldade em aceitar que a co-mãe (Patrícia) divida a maternidade com a mãe, gerando uma ambiguidade na relação dela como avó com a co-mãe. Ora ela encara Patrícia como co-mãe, ora questiona sua posição.

⁸⁶ Na data da entrevista, Sofia, a segunda filha do casal Olívia e Patrícia, ainda não tinha nascido.

⁸⁷ Um programa de televisão sobre famílias não hegemônicas no qual as duas mães fizeram parte.

Percebe-se uma indefinição do lugar que a companheira da mãe ocuparia na parentalidade. Até mesmo na literatura existem diversas formas de se denominar a companheira da mãe biológica, inclusive “*invisible (m)other*” (Muzio, 1993), que seria a mãe invisível ou a outra invisível. A legalização da relação entre a co-mãe e a criança é apontada como auxiliar no reconhecimento do lugar desta, conforme já descrito, contudo, parece não ser determinante.

Interessante pontuar que, nos relatos de Patrícia e Olívia, mencionados acima, mesmo havendo legalização do vínculo legal entre a co-mãe e as crianças, não houve um pleno reconhecimento da co-maternidade por parte da avó biológica. Tal vínculo legal não deixa Patrícia, como co-mãe, em situação de vulnerabilidade legal, mas não proporciona reconhecimento, tanto que, eventualmente, a avó biológica contesta a posição da co-mãe.

Os elementos que compõem os vínculos familiares (parentesco, filiação, parentalidade e biológico), já mencionados, podem combinar-se entre si de formas distintas, dependendo do peso de um em relação aos outros, que são estabelecidos por uma determinada cultura em determinada época (Zambrano, 2006). Dessa forma, é importante apontar que, no caso mencionado acima, a parentalidade está sendo exercida entre a co-mãe e as crianças sem a existência do vínculo de consanguinidade, mas sim com a presença dos laços de filiação, parentesco e parentalidade. Como descrito anteriormente, em nossa sociedade, existe grande valorização da parentalidade biológica e espera-se que, “naturalmente”, os pais que geraram e registraram uma criança, aqueles que estão inseridos na rede de parentesco, sejam os mesmos que dela cuidam. Quando não há essa correspondência, quando os papéis sociais variam, percebe-se uma oposição por grande parte da sociedade.

Vejamos então como repercute nos familiares de tais mulheres a notícia de que suas filhas homossexuais seriam mães:

“Eu me lembro que eu contei pra minha mãe [...] nessa época ainda eram gêmeos, falei ‘mãe, você vai ser avó de gêmeos’, ela não entendeu, eu falei ‘mãe, tô grávida de gêmeos. Ela caiu no chão, juro por Deus, ela caiu no chão, de tanta felicidade, ficou louca, porque o problema da minha mãe com a nossa história [relação de Gabriela e Valentina] morreu ali. A questão dela não era eu casar com um homem ou com mulher [...] a questão da minha mãe era ela saber que eu queria ser mãe e saber que talvez casada com uma mulher aquilo talvez fosse um empecilho, entendeu?” (Gabriela/mãe)

“Ajudou muito” [referindo-se ao auxílio que um neto proporcionou no processo de aceitação, ainda em andamento, da relação homossexual de Olívia e Patrícia, por parte da mãe de Olívia]. (Olívia/mãe)

“Ela [mãe de Olívia] teve que engolir mais rápido, ela queria ficar perto do neto [...] mas existe uma resistência em relação a me aceitar como mãe [...]” (Patrícia/co-mãe)

De acordo com o psicólogo americano Jean Malpas⁸⁸, baseado em sua experiência clínica com casais e famílias LGBT⁸⁹, os pais e mães de filhas homossexuais sentiriam-se felizes com a notícia de que seriam avôs ou avós independentemente de suas filhas serem mães ou co-mães, terem vínculos legais ou não.

Conforme verificamos, o reconhecimento ou não da co-mãe por seus parentes ou pelos parentes da mãe, e a ocupação, por esses, de um lugar na rede de parentesco parece ser encontrada tanto em situações em que há legalização, quanto em situações em que não há legalização da co-mãe com a criança, ou seja, quando existe ou não vínculo legal com a criança. Tal lugar na rede de parentesco é um lugar a ser apropriado.

5.2.8

Divisões de tarefas relacionadas aos cuidados com as crianças

*“Acaba que cada uma tem um papel,
mas as duas podem fazer os dois papéis,
sabem como fazer os dois.” (Joana)*

De acordo com os relatos, foram encontradas formas distintas de divisão das tarefas relacionadas aos cuidados com as crianças: quando ambas as mulheres do casal dedicam-se a suas profissões; quando a mãe possui um trabalho fora de casa; ou quando é a “madrinha” quem sai diariamente para trabalhar:

- Ambas dedicam-se a profissão

⁸⁸ Em encontro realizado na Uerj, dia 12 de maio de 2011, intitulado “Diálogos com Jean Malpas e convidados.”

⁸⁹ Lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros.

“Trabalhamos bastante [fora de casa]. Valentina faz toda essa parte de brincadeira, ensinar a andar de bicicleta sem rodinha, dez vezes mais disposta do que eu nesse sentido. Isso pra mim é um horror, levar pro mar, eu tenho horror. Tenho sorte dela ser um pouco mais atirada. Joga vídeo game, faz toda essa parte. Eu fico mais com essa parte: amamentação, troco fralda, compro roupa, todas as compras, me preocupo com a alimentação. Levo no médico, escola é dividido, depende, escola a gente não está em casa pra levar, né. Quem leva na verdade é a babá e a gente pega quando dá, ou minha mãe, ou minha sogra.” (Gabriela/mãe)

“A gente faz as mesmas coisas, a gente sempre dividiu bem.” (Patrícia/co-mãe)

“Não tem nada preestabelecido [...] porque as duas querem fazer as mesmas coisas o tempo todo, pode ser qualquer coisa, até sujou todo de cocô, a gente quer limpar, a gente não quer ficar empurrando, por mais que seja uma coisa assim desagradável.” (Olívia/mãe)

“A [ex-companheira] era extremamente egoísta, ela cuidava das coisas dela e só. Ela não faz e ponto, nem isso nem aquilo. Quando o Bruno nasceu, todo mundo achou muito natural que eu assumisse mais porque eu era a mãe. ‘Mas a Bianca que pariu, é normal’. Quando a Maria nasceu continuava sendo eu a cuidar, a fazer.” (Bianca/mãe e co-mãe)

- A mãe fica em casa e a “madrinha” sai para trabalhar

“Agora que vou começar a retomar minhas coisas, [voltar a trabalhar], a Paula é que trabalha [fora], ela fica muito com a parte da brincadeira, do jogar, ela é muito ligada a esporte, então ela brinca muito com esporte com ele, com bola, com tênis.” (Joana/mãe)

“Eu consigo ter um horário bem flexível, muitas manhãs eu tô aqui. Consigo chegar mais cedo [do trabalho], ele vai dormir 20.30 h, consigo chegar 18.30/19.00 h, ainda fico algum tempo com ele [João]. De manhã também não saio muito cedo.” (Paula/“madrinha”)

“Ela tem muito mais paciência pra brincar, eu não tenho muito saco pra sentar e brincar, ela tem muito mais, ela leva ele pra quadra, leva ele pro parquinho. Eu não tenho o menor saco, ontem foi bem característico, cheguei da escola com ele seis da tarde, dei o jantar e ele começou a querer brincar, joguei tênis, etc., eu não tenho a menor paciência pra essa idade e ele é muito ativo. Aí quando a Paula chegou, ‘toma, é teu, dá teu jeito nele, tá de banho tomado, de pijama, agora é seu, dá teu jeito’, tudo pode ser substituído, eu posso brincar, ela pode dar comida.” (Joana/mãe)

- A co-mãe fica em casa e a mãe sai para trabalhar

“Eu sou aquela mãe que vou pra cama pra dormir junto, mas sou eu que saio para trabalhar todos os dias, e trabalho longe. Quem dá banho, quem dá comida, quem escova os dentes, quase diariamente é a Flávia, fica direto com eles.” (Cláudia/mãe)

“Até 10 e meia da manhã eu estou com eles, ajudo a trocar de roupa, escovar os dentes, isso tudo eu participo. Quando eu chego, eles já estão dormindo. Passo a manhã com eles. Aí depois que eu saio, eles vão almoçar para ir para escola.” (Cláudia/mãe)

“É boa [a divisão das tarefas relacionadas as crianças], bem normal também o dia-a-dia da gente. A Claudia ficou de licença até eles fazerem 7 meses, até aí a gente ficava junto com eles, depois que ela começou a trabalhar, com 1 ano eles foram pra escola, então assim, ela fica um pouco com eles na parte da manhã, vai trabalhar e eu assumo. Normal. Ficam brincando um pouco depois já é hora de ir para escola. Almoçam, essas coisas e vão pra escola. Depois eu busco na escola. Uma rotina normal.” (Flávia/co-mãe)

As entrevistadas Gabriela/Valentina e Patrícia/Olívia, que formam dois casais, dedicam-se tanto às suas profissões quanto dividem as tarefas relacionadas aos cuidados com as crianças. Quanto às entrevistadas Claudia/Flávia e Joana/Paula, que formam outros dois casais, apenas uma das mulheres do par trabalha fora de casa, enquanto a outra dedica a maior parte do tempo aos cuidados com a criança. No caso da entrevistada Bianca, enquanto esteve casada com sua ex-companheira, ambas também trabalhavam fora, embora os cuidados com as crianças recaíssem sobre Bianca.

Apesar da diversidade apontada acima, as tarefas foram divididas e realizadas por cada uma das mulheres do casal de acordo com suas aptidões, não havendo uma divisão predeterminada. Mesmo aquelas que trabalhavam fora de casa, e, conseqüentemente, passavam a maior parte do dia dedicando-se à sua profissão, arcaram com tarefas que diziam respeito aos cuidados com as crianças.

Os achados relacionados ao primeiro grupo de relatos (o grupo das mulheres que trabalham fora bem como suas companheiras) estão em consonância com vários estudos (Dunne, 2000; Patterson et al., 2004; Fulcher et al., 2008) que demonstram de forma repetida a existência de um igualitarismo entre as mulheres do casal lésbico, no que diz respeito à divisão dos cuidados maternos.

Contudo, estudos de Goldberg e Perry-Jenkins (2007); Gabb (2004); Dundas e Kaufman (2000), entre outros, apontaram uma maior dedicação da mãe biológica nos cuidados com a criança. Tal diferença foi encontrada nos relatos de Joana e Paula, que formam um casal. Joana, que é a mãe biológica, dedica-se integralmente aos cuidados com João, enquanto Paula, que é a “madrinha”, apesar de participar das tarefas relacionadas à criança, passa a maior parte do dia trabalhando fora.

Segundo Goldberg e Perry-Jenkins (2007), apesar das mães biológicas tenderem a contribuir mais com o cuidado com a criança, a maioria dos casais não percebeu a mãe biológica como a mãe principal. Já nos relatos de Joana e Paula, além de Joana ter maior participação, desde o nascimento até hoje, nos cuidados relacionados à criança, ela ocupa de fato o lugar principal na relação com João, sendo a única mãe.

Nas falas de Flávia e Cláudia, encontra-se a seguinte divisão das tarefas relacionadas às crianças: a co-mãe é quem principalmente dedica-se aos cuidados com as crianças, enquanto a mãe sai diariamente para trabalhar. Nos primeiros meses de vida de Guilherme e Daniel, filhos de Claudia e de Flávia, ambas dedicaram-se integralmente às crianças, devido à licença-maternidade obtida por Cláudia, a mãe biológica dos gêmeos. Com o término de tal licença, Flávia assumiu os afazeres relacionados aos meninos.

Em relação a possíveis distinções encontradas entre mães e co-mães, no que diz respeito à divisão de tarefas relacionadas aos filhos, estudo de Hequembourg e Farrell (1999), já citado no quarto capítulo, indicou que os casais de mulheres procuram realizar tais divisões de maneira que cuidados, como alimentação, banho, passeio e outros relacionados à criança, sejam administrados pela co-mãe, para que esta se aproxime da criança, e que tais vivências sirvam de ajuda na construção de sua identidade de mãe. Tal estudo refere-se ainda à possibilidade da co-mãe distanciar-se da criança devido ao vínculo que a amamentação estabelece entre mãe e filho. Assim, as mães biológicas desempenhariam um importante papel na construção dos laços entre a co-mãe e a criança, através de determinada forma de partilha das referidas tarefas.

Souza (2005) demonstrou que até mesmo co-mães que adotaram os filhos biológicos de suas companheiras, ainda que com vínculo legal estabelecido com as crianças, abdicaram de suas profissões para dedicar-se em tempo integral às crianças. Demonstrando, segundo a autora, a busca por igualdade com a mãe biológica através da dedicação aos afazeres relacionados às crianças.

Dentre as nove mulheres entrevistadas para o presente estudo, três são co-mães, entretanto, somente uma (Flávia), dentre elas, dedica-se integralmente às crianças. Interessante pontuar que Flávia é uma co-mãe que não possui vínculos legais com os filhos, diferentemente das co-mães Valentina e Patrícia. Poderíamos

cogitar aqui a hipótese desta falta de vínculo legal entre co-mãe e seus filhos repercutir como desigualdade entre mães e co-mães, de modo que a co-mãe sinta a necessidade de reduzir tal distância, tornando-se mais presente no dia a dia das crianças, conforme dados demonstrados por Souza (2005), o que auxiliaria na apropriação de seu lugar.

Na grande maioria dos casos analisados neste estudo, a participação de ambas as mulheres do casal esteve presente nos cuidados com a criança. Isso ocorreu independentemente da forma como a divisão foi feita, igualitária ou não, ou de ambas dedicarem mais tempo a suas profissões ou às crianças. Percebeu-se também haver satisfação no modo como a partilha foi feita, tanto da parte daquelas que ficam mais tempo com as crianças quanto daquelas que dedicam mais tempo à profissão.

De acordo com nossos achados, a divisão não se baseou em critérios predeterminados ou procurou-se corresponder a papéis de gênero, mas estiveram presentes as habilidades e os talentos individuais no fundamento da divisão.

Apesar de dividirem as tarefas segundo suas aptidões e demonstrarem estar satisfeitas com a forma escolhida, algumas entrevistadas se referem a esta partilha ou ao lugar que ocupam na família, baseando-se na família tradicional composta por pai e mãe e designaram tarefas como masculinas e femininas:

“É claro que tem uma configuração do masculino e do feminino, pensando no masculino e no feminino comportamental vamos dizer assim, foi à toa que foi a Gabriela que engravidou? Como vou explicar isso? Por exemplo, quem dirige quando a gente viaja? Eu. Quem carrega no colo? Eu. Eu sou fisicamente maior que ela, mais forte. Ela grávida. Logicamente eu fui assumindo essas funções, vamos dizer assim mais paternas. Quem ensinou o Ricardo a andar de bicicleta? Eu. Quem pensa mais na comida deles? Ela. Acho que é do temperamento. No dia-a-dia a gente acaba dividindo um pouco dessa forma.” (Valentina/co-mãe)

“Na praia, quem vai pro mar, aquela lenga, lenga toda? Sou eu. É porque eu gosto. É um pouco assim, se a gente for pensar pela perspectiva de pai/mãe [...] quando ela estava amamentando, não tinha como, eu trabalhava, eu dormia no outro quarto, não tinha como, eu tinha que trabalhar no dia seguinte.” (Valentina/co-mãe)

“[...] porque estão menos com ela mesmo [referindo-se ao tempo que as crianças permanecem com a Claudia, mãe biológica], eu vejo que nas famílias tradicionais isso acontece o tempo inteiro com o, normalmente com o pai que fica menos, né, pelo menos na maioria das pessoas que a gente convive, o pai que tá mais fora do que a mãe, isso acontece o tempo inteiro também, quem tá mais fora é solicitado.” (Flávia/co-mãe)

“Se você olhar uma família, o que que é uma família tradicional, o pai sai pra trabalhar, a mãe fica cuidando da comida, troca de roupa, toma cuidado com a criança, e a hora que ele chega é ele que brinca, vai jogar bola, faz a parte lúdica, parte, não sei, não sei se é assim mesmo.” (Joana/mãe)

De acordo com Zambrano (2006), o exercício das funções parentais, segundo participantes de estudos desenvolvidos por ela, ocorre tal qual a predileção de cada um, não encontrando entre casais homossexuais uma divisão rígida de atribuições correspondentes aos papéis de gênero. Tais dados estão de acordo com o que analisamos na categoria anterior. Ainda assim, os relatos acima demonstram que as entrevistadas buscam correlacionar suas famílias com as famílias ditas tradicionais.

A noção de que deva existir num casal homossexual um homem e uma mulher, com tarefas específicas desempenhadas por cada um deles, de acordo com o gênero (masculino/feminino), corresponde a uma ideia de linearidade entre sexo biológico e gênero culturalmente produzido (e ainda desejos e práticas sexuais). Tal linearidade, segundo Butler (2003b, p.39), refere-se a uma matriz cultural que heterossexualiza o desejo e “institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre ‘feminino’ e ‘masculino’, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de ‘macho’ e de ‘fêmea’”. O casal homossexual de antemão já não corresponde a essa linearidade, uma vez que o desejo e as práticas sexuais não correspondem ao sexo e/ou ao gênero. Demonstram, assim, uma incoerência segundo tal visão linear. Ainda assim, encontra-se presente a ideia de que num casal homossexual deva existir um pai e uma mãe, embutindo a concepção de que uma das mulheres do casal deva ser o pai ou ocupar seu lugar.

Algumas das mulheres entrevistadas buscaram associações e comparações com a família heterossexual. Tal procura na matriz cultural de referência parece sinalizar uma busca por aproximar-se da heteronormatividade, mesmo que por membros da família homoparental. Talvez possam sentir-se mais perto de uma “normalidade”, por aproximarem-se de uma configuração reconhecida e aceita socialmente.

5.2.9

Divisão de tarefas relacionadas à casa e divisão financeira dos gastos

*“A gente vai fazendo, não tem muita divisão, não.”
(Olívia)*

- **Casa**

Em relação à divisão das tarefas domésticas, percebeu-se, através dos relatos, que ela não aconteceu de forma predeterminada, ocorreu de acordo com as habilidades de cada uma ou com o tempo disponível para tal:

“A administração da casa sou eu, compras, hortifruti. Banco é tudo com ela. Carro quebra não é comigo, não gosto de carro. Foi natural. Eu adoro a minha casa, adoro comprar roupa pras crianças, roupa pra ela eu compro, roupa pra mim eu compro. O que eu gosto ela não gosta, o que eu não gosto ela gosta, então graças a Deus. Não tem estresse em relação a isso, foi natural.” (Gabriela/mãe)

“Ela tem umas habilidades diferentes que eu. Eletrodoméstico, instalação é comigo, eu faço tudo.” (Patrícia/co-mãe)

“A casa a gente divide muito. Se tiver que lavar uma louça de manhã [...], eu coloco o café da manhã pra gente, se tiver que passar uma vassoura na casa, de manhã eu faço tudo um pouco.” (Claudia/mãe)

“Quando as crianças estão na escola eu tenho um tempo maior livre que eu podia tá dando um suporte maior [nas tarefas da casa], mas eu acho muito chato também, eu não quero. Mas eu também acho que eu não posso só não querer. Não que eu tenha que ter esse modelo de você trabalha e eu cuido da casa, mas também porque ela tá fora tanto tempo que alguém tem que fazer e esse alguém sou eu que estou livre, então eu também me cobro por isso.” (Flávia/co-mãe)

“A casa sou eu que mais ou menos administro, ela também, mas menos porque ela sai pra trabalhar.” (Joana/mãe)

“Tem duas maneiras de eu responder a esta pergunta [sobre a divisão das tarefas com a casa], não existia papéis femininos e masculinos, faziam as coisas quem tinha mais aptidão para uma coisa ou outra da casa. A outra maneira de responder é [a ex-companheira] não fazia nada, nada, casa, criança, cachorro.” (Bianca/mãe e co-mãe)

Num casal dito tradicional, ou seja, heterossexual, as divisões de tarefas da casa costumam corresponder aos papéis de gênero, apesar de progressivas modificações dos costumes, ou poderia se dizer maior intenção do casal do que

modificação propriamente dita. Dessa forma, mulheres e homens teriam de antemão algumas tarefas a cumprir relacionadas aos afazeres domésticos e administração da casa (Heilborn, 2004; Soares & Saboia, 2007; Jablonski, 2010).

Diversos estudos (Patterson et al., 2004; Goldberg & Perry-Jenkins, 2007; Kurdek, 2007; Fulcher et al., 2008), demonstram que, entre casais homossexuais, a divisão das tarefas relacionadas aos afazeres da casa é realizada de maneira uniforme.

Quanto à divisão das tarefas entre os casais de mulheres que são mães, pesquisas têm repetidamente demonstrado a existência de um alto índice de compartilhamento do trabalho doméstico e dos cuidados parentais, demonstrando uma ideologia igualitária (Dunne, 2000; Patterson et al., 2004; Fulcher et al., 2008). Kurdek (2007), por exemplo, encontrou em estudo com casais de lésbicas e de gays com crianças, que os casais de mulheres dividem trabalhos domésticos mais igualitariamente entre os seus membros do que o grupo de gays com o qual foram comparados.

No caso de Gabriela, Valentina, Patrícia e Olívia, nossas entrevistadas, todas com dedicação de grande parte do tempo às suas profissões, pode-se apontar que as tarefas da casa eram realizadas por ambas as mulheres do casal de forma igualitária: a dedicação aos afazeres domésticos e o tempo destinado ao trabalho remunerado eram divididos de forma equilibrada, pelas entrevistadas citadas acima.

Divisões não tão igualitárias surgem quando apenas uma das mulheres do par trabalha fora de casa. A maior responsabilidade pelos afazeres relacionados com a casa recai sobre aquela que não trabalha fora de casa, que é a situação de Joana (Paula é quem trabalha fora) e Flávia (Cláudia é quem trabalha fora).

No caso de Flávia e Cláudia, a primeira é quem arca com a maior parte dos afazeres domésticos, enquanto Cláudia sai diariamente para trabalhar. Apesar de recusar a assunção do papel da responsável pela casa, considerando-o muito chato, Flávia sabe que alguém tem que fazê-lo e vive certo conflito porque tem consciência de que é ela quem tem mais tempo para tal. Cláudia, por sua vez, mesmo passando a maior parte do dia trabalhando, dedica-se também aos afazeres da casa antes de sair. Percebe-se que a divisão das tarefas de forma tradicional não se estabelece, mesmo quando uma das mulheres trabalha fora.

Bianca, por sua vez, queixou-se de sua ex-companheira diversas vezes, durante a entrevista, dizendo que esta só realizava tarefas que diziam respeito a ela própria e não as que diziam respeito ao casal, aos filhos ou a casa, considerando-a muito egoísta. Relatou ainda que a separação das tarefas entre o casal não era equilibrada, devido a características de personalidade da ex-companheira, mas quando dividiam era de acordo com aptidões de cada uma.

De acordo com Heilborn (2004, p.175), vigora entre pares de mulheres a concepção paritária do casal, inexistindo papéis conjugais distintos, e “operam também as preferências idiossincráticas, talentos individuais (ou a ausência deles) para a culinária ou decoração [...]”.

Assim, as divisões ocorreram conforme preferências e habilidades de cada uma. As tarefas ditas masculinas ou femininas foram exercidas pelas duas mulheres do casal e podem oscilar entre elas. A divisão dos afazeres não corresponderia aos papéis de gênero nos casos referidos.

- **Divisão financeira dos gastos**

Em relação à divisão financeira dos gastos do casal, observou-se que ambas têm participação tanto na receita quanto nas despesas com a casa e com os filhos:

“A gente sempre teve uma vida muito tranquila em relação a isso, o dinheiro é nosso, não tem essa coisa de dividir meio a meio. Tem uma questão da data, mas se no dia de eu pagar tal coisa não tiver dinheiro, ela paga, o contrário também. Eu nem entendo essa divisão, acho loucura.” (Valentina)

“Ela ganha melhor, bem melhor do que eu, assume uma parte maior. Se eu ganhasse mais e ela menos ia ser a mesma coisa. Cada um contribui com o equivalente ao que ganha. Mas a gente equilibra, normalmente contas da casa eu assumo: telefone, água, condomínio, IPTU, e as nossas contas do dia a dia, ela assume: supermercado, a empregada [...] mas eu acabei pagando o plano das crianças. Eu boto todo o meu dinheiro, ela assume o resto, a escola das crianças é ela.” (Flávia)

“Tudo é nosso, conversamos para saber o que é melhor fazer, o que não é. É tudo junto mesmo, tudo conversado, isso é pra tudo, até na contratação de empregada.” (Patrícia)

“Meu dinheiro era nosso e o dela era dela. No início eu achava natural porque eu ganhava seis vezes o que ela ganhava, ‘fica com o teu pra você’. Com o passar do tempo, primeiro com a chegada do Bruno, passou-se a ter muito mais despesas,

segundo que tudo que era bom tinha que ser dividido, tudo que era ruim era meu. A escola ela dividia, mas todas as outras despesas dele, ela não dividia, tipo natação [...] e quando eu passei a ganhar menos e ela passou a ganhar mais, teve uma hora que a gente tava ganhando quase a mesma coisa, [ainda assim Bianca arcava com uma parte maior].” (Bianca)

Todas as entrevistadas possuíam fonte de renda, proveniente de suas profissões ou decorrente de pensão deixada pelos pais. Assim, todas relataram participação financeira nas despesas com a casa e com as crianças. Na maioria dos casos, aquelas que ganhavam aproximadamente o mesmo que suas companheiras dividiam de forma igualitária tais despesas. Nos casos em que a receita era diferente entre as duas, ambas investiam financeiramente aquilo que ganhavam, também caracterizando uma divisão igualitária dos gastos.

De acordo com Rocha-Coutinho (2005; 2007), no contexto da família heterossexual, ainda que questionamentos e mudanças da concepção rígida dos papéis masculinos e femininos já estejam em curso, a ideia de que a mulher é responsável pelos filhos e que ao homem cabe o provimento financeiro continua em vigor. Mesmo nos casos de mulheres que são executivas e remuneradas de forma equivalente ou maior que seus companheiros por seu trabalho, encaram sua participação financeira em casa como complementar, como um auxiliar no orçamento doméstico.

Nos pares homossexuais aqui estudados, não foram relatadas divisões financeiras relacionadas a papéis de gênero, em que uma arca com as despesas da criança e da casa e a outra apenas ajuda no orçamento doméstico. Na sua grande maioria as entrevistadas relataram que independentemente de quanto ganhem, participam de forma igualitária. Não foram relatados conflitos em relação à divisão das despesas, e geralmente o dinheiro das duas é destinado às duas, exceto nos casos de Bianca e sua ex-companheira, em que tal divisão era do tipo “o meu é meu, o seu é nosso”, sendo interpretado por Bianca como egoísmo da parte de sua ex-companheira, o que gerava embates no casal.

Considerações finais

Família com duas mães e filhos, dupla maternidade regulamentada judicialmente, avôs, e avôs de netos gerados pelas companheiras de suas filhas, crianças concebidas através da reprodução assistida, com sêmen de doador anônimo, são algumas das situações vividas, na contemporaneidade, por famílias homoparentais femininas e também relatadas pelas participantes do presente estudo.

Muito se caminhou desde os tempos em que Guy Hocquenghem⁹⁰ (1980) precisou dividir sua vida em duas: a do militante comunista e a do homossexual, temendo que a descoberta da homossexualidade pudesse interferir em sua vida política. Apesar das mudanças desde então, a orientação homossexual de uma pessoa ainda a define, e negativamente. Contudo, os dias de hoje cada vez mais evidenciam outras formas de se lidar com a homossexualidade.

No entanto, essas mulheres mostraram que a trajetória para a construção de uma família homoparental com filhos biológicos, reconhecida pelo Estado, apesar de possível na contemporaneidade requer um percurso nada fácil para sua realização. As barreiras ainda são grandes: inúmeras tentativas de engravidar; perdas; desgaste emocional e físico; necessidade de considerável disponibilidade financeira; a vulnerabilidade da posição da companheira da mãe biológica; a busca por legitimação através do ajuizamento de ação de adoção, o que envolve mais gastos; expectativa do julgamento; o convívio, por vezes ambíguo, com as famílias de origem. E, no caso de não legalização dos vínculos afetivos entre a companheira da mãe biológica e as crianças, o convívio com incertezas devido à falta de legitimação desses laços.

Contudo, estas famílias vêm se constituindo, como testemunham as entrevistadas. Dentre as características do percurso de formação de suas famílias, destacaram-se a presença de forte desejo por filhos concebidos biologicamente e a escolha pelo planejamento conjunto da maternidade.

⁹⁰ Escritor, professor de filosofia e militante em diferentes movimentos esquerdistas, participou de todo movimento social e político que precedeu maio de 1968. Foi membro fundador da Frente Homossexual de Ação Revolucionária (FHAR). Nascido em 1944 e falecido em 1988.

Na concretização deste desejo estiveram presentes alguns aspectos: a utilização das novas tecnologias reprodutivas; a procura por doadores de sêmen anônimos com características físicas que se assemelhassem às da mãe e/ou às da co-mãe; tentativa de que os filhos fossem irmãos biológicos por parte de pai; e que a criação deles fosse realizada pelo casal de mulheres, sem a interferência de terceiros. Tais dados indicam forte busca por assemelhação com o modelo de família considerado verdadeiro e legítimo, qual seja, o da família tradicional composta por um casal e por filhos com laços consanguíneos.

O discurso médico, ao se referir à reprodução assistida como um processo de certo modo simples, parece reforçar a procriação biológica, reiterando o modelo tradicional de constituição familiar. Desta forma, a disponibilidade e popularização das novas tecnologias reprodutivas estariam contribuindo para manter o status social da parentalidade biológica. Assim, o desejo das famílias homoparentais pelo reconhecimento social poderia estar embutido na motivação em se constituírem conforme um modelo já preestabelecido e aceito.

Se, por um lado, pode-se perceber uma espécie de imitação da família modelo, por outro, peculiaridades também foram encontradas nas famílias homoparentais estudadas, como veremos a seguir.

Os filhos de nossas participantes não demonstraram predileções por uma ou outra mãe, nos casos em que foram criados, desde o nascimento, por ambas no lugar de mãe, parecendo desconstruir a crença de que “mãe é uma só”.

As divisões de tarefas realizadas pelo casal, tanto as relacionadas às crianças quanto as domésticas, basearam-se, na grande maioria dos relatos, nas aptidões de cada uma. Assim, a forma com que cada casal encontrou para dividir as referidas tarefas não seguiu uma determinação preestabelecida que correspondesse aos papéis de gênero.

Quanto à divisão financeira, ocorreu de forma igualitária. Tais dados diferem daqueles apontados por estudos, já mencionados ao longo deste trabalho, referentes a casais heterossexuais que, mesmo tendo a intenção de dividir igualitariamente tarefas e gastos, na prática reproduzem antigos padrões de divisão conforme o gênero.

Em relação à falta de leis que regulem a parentalidade homossexual, algumas das entrevistadas buscaram, e conseguiram, encontrar saídas para lidar

com tal lacuna, recorrendo a Justiça. Através do ajuizamento de ação de adoção unilateral e de sua concessão pelo Judiciário, essas mulheres legitimaram o vínculo afetivo existente entre a co-mãe e as crianças. Os julgamentos de tais ações foram realizados na comarca do Rio de Janeiro e as autoridades do Poder Judiciário concederam pareceres favoráveis outorgando a dupla maternidade.

Deste modo, as co-mães puderam adotar os filhos que desejaram e planejaram juntamente com suas companheiras, as mães biológicas, adquirindo os mesmos direitos e deveres que elas em relação às crianças. E essas, por sua vez, alcançando dupla filiação e garantias. Assim, esta realidade fática foi contemplada pelo Judiciário, fazendo com que estas famílias passassem a existir, também, legalmente.

As entrevistadas que não recorreram ao Judiciário, apesar de expressarem essa vontade, não o fizeram por receio a exposição e por acreditarem numa negativa da Justiça, uma vez que tal decisão ainda encontra-se, na dependência da interpretação de uma autoridade do Direito⁹¹. Apesar da preocupação com a vulnerabilidade de suas famílias, permanecem na inexistência legal.

No que diz respeito às famílias de origem das mães, das co-mães ou da “madrinha”, encontrou-se um convívio diversificado entre avôs, avós e netos. O processo de apropriação do lugar de avô/avó não biológicos, em alguns casos, ocorreu gradativamente e, em outros, permaneceu uma certa ambivalência. Não foi possível relacionar, no entanto, a apropriação de tal lugar com a legalização dos vínculos afetivos, pois, em alguns casos, a apropriação pelos avôs/avós ocorreu independentemente da legitimação de laços.

Como foi possível observar, através de estudos mencionados no presente trabalho, as famílias homoparentais femininas constituem-se de maneiras diversas. Sua pluralidade não comporta generalizações. Por serem múltiplas, não se resumem às configurações aqui pesquisadas, que analisou um determinado arranjo familiar homoparental: duas mães/filhos e mãe/“madrinha”/filho. Tal arranjo não pode ser considerado representativo da totalidade de configurações relativas à homoparentalidade feminina.

⁹¹ Vale lembrar que a resolução da Suprema Corte de nosso país, em maio de 2011, já mencionada ao longo dos capítulos, a respeito da equiparação dos direitos de casais homossexuais em união estável aos dos casais heterossexuais, ocorreu cerca de um ano após a realização das entrevistas.

Plurais e controversas, as famílias homoparentais existem de fato. Entretanto, mesmo com a aquisição de grande visibilidade através das constantes notícias nos meios de comunicação, tais famílias ainda carecem da proteção do Estado, não havendo leis que as legitimem. A falta de uma legislação que regule o tema vem sendo nos últimos anos preenchida pelo Judiciário. Observa-se tal atuação nas concessões de pareceres relacionados à divisão de bens entre o casal, herança, pensão e adoção. Desta forma, há reconhecimento de alguns dos direitos civis, ainda que somente para os casais e mães/pais homossexuais com pleitos contemplados pelas concessões do Judiciário.

Muito se caminhou, não há dúvidas. Hoje em nosso país, alguns direitos antes exclusivos dos heterossexuais, foram estendidos aos homossexuais. A recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a união entre pessoas do mesmo sexo, é uma conquista histórica.

Entretanto, tal extensão de direitos parece ocorrer na medida em que alguns preceitos da família modelo são cumpridos. Conforme observado neste estudo, as sentenças concedendo a dupla maternidade às mulheres que pleitearam a adoção unilateral basearam-se na condição de suas famílias corresponderem aos moldes da família tradicional. Ainda assim, trata-se de uma conquista. Por outro lado, mesmo havendo em algum nível uma repetição do modelo tradicional, é uma repetição diferencial. Se, de certo modo, as famílias homoparentais aqui pesquisadas repetem este modelo, concomitantemente o subvertem, através das formas não convencionais de composição.

Espera-se que o reconhecimento de alguns direitos às famílias homoparentais, mesmo que nas condições descritas acima, abra caminhos para que outras formas não hegemônicas de arranjos familiares possam, futuramente, ser contemplados pela Justiça e amparados pelo Estado. Do contrário, não havendo a extensão dos direitos, talvez ocorra tão somente um alargamento de fronteiras, com algumas formas de famílias homoparentais sendo contempladas, mas diversos outros tipos de arranjos familiares possíveis permanecendo deslegitimados e desamparados, criando-se, assim, novas categorias e hierarquias sociais.

Diante da emergência na contemporaneidade de uma multiplicidade de formas de vinculação, há urgência na criação de um ordenamento jurídico

constitucional aberto, que possibilite amparo legal aos entes da família homoparental em sua pluralidade, no âmbito do direito de família com garantia da plena cidadania aos indivíduos que a compõem (Rios, 2007). Todavia, ressaltamos que tal amparo deve estender-se à pluralidade de configurações familiares para além da homoparentalidade.

Espera-se que tenhamos contribuído, com os questionamentos expostos, para a reflexão não só sobre o tema da homoparentalidade, mas também sobre as implicações negativas da insistência no enquadramento dos indivíduos, pois todo enquadramento reduz; ainda mais quando subtrai o direito à cidadania e à existência com dignidade.

Referências bibliográficas

ABRAPIA. **Abuso Sexual Infantil**: definição, sintomas, prevenção. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <[http:// www.abrapia.org.br/](http://www.abrapia.org.br/)>. Acesso em 4 fevereiro de 2010.

ABREU FILHO, O. Parentesco e identidade social. **Anuário Antropológico/80**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 95-118, 1982.

ALFANO, B. **Reprodução e biopolítica**: infertilidades e práticas de saúde em um serviço público no Rio de Janeiro. 2009. 108f. Dissertação (mestrado em saúde coletiva) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social, Rio de Janeiro.

ALMACK, K. What's in a Name? The Significance of the Choice of Surnames Given to Children Born within Lesbian-parent Families. **Sexualities**, v. 8, n. 2, p. 239-254, 2005.

ALMEIDA, M.I.M. **Maternidade**: um destino inevitável? Rio de Janeiro: Campus, 1987.

ALMEIDA, M.V. **O esperma sagrado**. Algumas ambiguidades da homoparentalidade em contextos euro-americanos contemporâneos. 2008. Disponível em: <<http://site.miguelvaledalmeida.net/wp-content/uploads/esperma-sagrado.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2010.

AMARAL, S. **Consultor Jurídico**. Leis benéficas a homossexuais ainda são barradas. 16 de abril de 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-abr-16/leis-beneficas-homossexuais-ainda-sao-barradas-preconceito>>. Acesso em: 22 jun. 2011.

ANDERSON, G. et al. The demographics of same-sex marriages in Norway and Sweden. **Demography**, v. 43, n. 1, p. 79-98, 2006.

ARÁN, M. **Sexualidade e política na cultura contemporânea**: as uniões homossexuais. In: Loyola, Maria Andréa (org.). Bioética: reprodução e gênero na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro/Brasília: Editora Letras Livres, p. 213-229, 2005.

_____. A Psicanálise e o Dispositivo Diferença Sexual. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n.3, p. 653-673, 2009.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTD editora, 1981.

BADINTER, E. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAILEY, J. et al. Sexual orientation of adult sons of gay fathers. **Developmental Psychology**, v.31, n.1. 1995. p. 124-129. Disponível em: <<http://www.france.qrd.org/assocs/apgl/>>. Acesso em: 27 nov. 2010.

BERKOWITZ, D. Theorizing lesbian and gay parenting: past, present and future scholarship. **Journal of Family Theory & Review**, v. 1, n. 3, p. 117-132, 2009.

BIBLARZ, T.; SAVCI, E. Lesbian, gay, bisexual and transgender families. **Journal of marriage and family**, v. 72, n. 3, p. 480-497, 2010.

BORRILLO, D. **O indivíduo homossexual, o casal de mesmo sexo e as famílias homoparentais**: análise da realidade jurídica francesa no contexto internacional. In: LOYOLA, M. (org.). **Bioética: reprodução e gênero na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro/Brasília: Editora Letras Livres, p. 173-211, 2005.

BOS, H.; VAN BALEN, F.; VAN DEN BOOM, D. Planned lesbian families: their desire and motivation to have a child. **Human Reproduction**, n. 18, 2216-2224, 2003.

_____. Experience of parenthood, couple relationship, social support, and child-rearing goals in planned lesbian mother families. **Journal of Child Psychology and Psychiatry**, v. 45, n. 4, p. 755-764, 2004.

_____. Child adjustment and parenting in planned lesbian-parent families. **American Journal of Orthopsychiatry**, v. 77, n. 1, 38-48, 2007.

BRASIL. Decreto Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. **Diário Oficial da União**. Brasília DF, 9 de setembro de 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm. Acesso em: 20 de janeiro de 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 380** de 03 de abril de 1964. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=380.NUME.NAO.S.FLSV.&base=baseSumulas>>.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília DF, 16 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 jun. 2011.

_____. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1358/92 de 11 de novembro de 1992. Adota normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. **Diário Oficial da União**, Brasília DF, 19 de novembro de 1992. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1992/1358_1992.htm>. Acesso em: 20 maio 2011.

_____. Lei nº 8971/94 de 29 de dezembro de 1994. Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. **Diário Oficial da União**. Brasília DF, 30 de dezembro de 1994. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8971.htm>. Acesso em: 2 maio 2011.

_____. Projeto de Lei nº 1.151/95 de 26 de outubro de 1995. In: DIAS, M. **União homoafetiva: o preconceito & a justiça**. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

_____. Lei nº 9278/96 de 10 de maio de 1996. Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**. Brasília DF, 13 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9278.htm>. Acesso em: 2 de maio 2011.

_____. **Código civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental **ADPF 132** de 27 de fevereiro de 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=433816&tipo=TP&descricao=ADPF%2F132ADPF 132>>. Acesso em: 29 maio 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade. **ADI 4277** de 2 de julho de 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400547&tipo=TP&descricao=ADI%2F4277>>. Acesso em: 29 maio 2011.

_____. Lei nº 12.010/09 de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção. **Diário Oficial da União**. Brasília DF, 2 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 27 maio 2011.

_____. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1957/10 de 15 de dezembro de 2010. Adota normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. **Diário Oficial da União**, Brasília DF, 6 de janeiro de 2011. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1957_2010.htm>. Acesso em: 24 maio 2011.

BRASILEIRO, R.; JABLONSKI, B.; FÉRES-CARNEIRO, T. **Psico**, v.33, n.2, p. 289-310, julho/dezembro de 2002.

BRITO, L.; DIUANA, S. Adoção por cônjuge: reais vantagens, quando? **Revista Brasileira de Direito de Família**, n. 13, p. 42-52, 2002.

BRITO, L. **Negatória de paternidade e anulação de registro civil: certezas e instabilidades**. 24 set. 2006. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=236>. Acesso em: 6 abr. 2010.

BUTLER, J. **Cuerpos que importan**: sobre los limites materiales y discursivos del “sexo”. Buenos Aires: Paidós, 2002.

_____. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, Campinas, Unicamp, n. 21, p. 219-260, 2003a.

_____. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003b.

CARVALHO, J.; DEMÉTRIO, W.; MALTCHIK, R. **O Globo**. Câmara aceita união de gays, mas se divide sobre adoção de crianças. Brasília, 15 mai. 2011. O País, p. 12.

CONNOLLY, C. The voice of the petitioner: the experiences of gay and lesbian parents in successful second parent adoption proceedings. **Law and society review**, n. 36, p. 325-346, 2002.

CONSULTOR JURÍDICO. Casal homossexual registra filhos com duas mães. 14 de maio de 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-mai-14/casal-homossexual-porto-alegre-registrar-filhos-duas-maes>>. Acesso em: 1 dez. 2009.

_____. Casal homossexual não consegue registrar bebês. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-mai-11/casal-homossexual-nao-direito-registrar-bebes-duas-maes>>. Acesso em: 2 dez. 2009.

CONSUMIDOR BRASIL. Noções de Direito. Disponível em: <<http://www.consumidorbrasil.com.br/consumidorbrasil/textos/paratodos/nocoedireito.htm>>. Acesso em 2 mai. 2011.

COOPER, S. Historical analysis of the family. In: SUSSMAN, M.B.; STEINMETZ, S.K.; PETERSON, G.W. **Handbook of marriage and the family**. 2 ed. Nova York: Plenum Press, 1999.

CORRÊA, M. As novas tecnologias reprodutivas: uma revolução a ser assimilada. **Physis**, v. 7, n. 1, p. 69-98, 1997.

_____. **Novas Tecnologias Reprodutivas**: limites da biologia ou biologia sem limites? Rio de Janeiro: Eduerj, 2001.

_____. **Medicina reprodutiva e desejo de filhos**. In: GROSSI, M., PORTO, R., TAMANINI, M. (org.). Novas tecnologias reprodutivas conceptivas: questões e desafios. Brasília: Letras Livres, p. 31-38, 2003.

_____. **Bioética, reprodução assistida**. Infertilidade, produção e uso de embriões humanos. In: LOYOLA, M. (org.). Bioética: reprodução e gênero na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Editora Letras Livres, p. 49-80, 2005.

COSTA, J. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **A questão psicanalítica da identidade sexual**. In: GRAÑA, R. B. (org.). Homossexualidade: formulações psicanalíticas atuais. Porto Alegre: Artmed, p. 15-27, 1998.

COSTA, R. **Concepções sobre maternidade entre mulheres que buscam tratamento para esterilidade**. 1995. 115f. Dissertação (mestrado em sociologia) – IFCH, Unicamp, Campinas.

_____. **Tecnologias reprodutivas e atribuições de paternidade e maternidade**. In: GROSSI, M., PORTO, R., TAMANINI, M. (org.). Novas tecnologias reprodutivas conceptivas: questões e desafios. Brasília: Letras Livres, p. 69-77, 2003.

COSTA, T. **Infertilidade e reprodução humana**: um estudo sobre a percepção social dos riscos. 2008. 205f. Tese (doutorado em ensino de biociência e saúde) -

Instituto Oswaldo Cruz, Fiocruz, Rio de Janeiro. Disponível em: www.bdtc.cict.fiocruz.br/.../TONIA%20COSTA%20EBS%202008%20IOC%20085.pdf. Acesso em: 22 Mai. 2011

COSTANZE, Bueno Advogados. **Tutela**. Bueno e Costanze Advogados, Guarulhos, 13.06.2007. Disponível em: <<http://buenoecostanze.adv.br/>>. Acesso em : 18 mai. 2011

CRAWFORD, S. **Lesbian families**: Psychosocial stress and the family-building process. In: Boston Lesbian Psychologies Collective (Eds.), *Lesbian psychologies*. Urbana, IL: University of Illinois Press, pp. 195-214, 1987.

DALLARI, D. Ainda à espera do Congresso: decisão do Supremo de reconhecer união homossexual reabre debate de projetos. **O Globo**, Brasília e São Paulo, 7 mai. 2011. O País, p. 3.

DAVIS, E.; FRIEL, L. Adolescent sexuality: disentangling the effects os family structure and family context. **Journal of marriage and family**, n. 63, p. 669-681, 2001.

DELBAERE, A. **Lésbicas francesas procuram a Bélgica para ter filhos**. Paris, 28 out. 2005. Disponível em: http://www.athosgls.com.br/noticias_visualiza.php?contcod=16378. Acesso em 15 nov. 2010.

DELEUZE, G. **Diferença e repetição**. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

DIAS, M. **União homoafetiva**: o preconceito & a justiça. 4. Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

DIREITO HOMOAFETIVO. STF dá ganho de causa à adoção por casal gay. 25 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/NoticiaView.php?idNoticia=98>. Acesso em: 31 mai. 2011.

DOMINGOS, R. Direito homoafetivo. Mães de Carapicuíba garantiram na Justiça direito de registrar filhos. 7 de janeiro de 2011. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/EntrevistaPrint.php?idEntrevista=7>. Acesso em: 31 mai 2011.

DUNDAS, S; KAUFMAN, M. The Toronto lesbian family study. **Journal of homosexuality**, v. 40, n. 2, p. 65-79, 2000.

DUNNE, G. Opting into motherhood: Lesbians Blurring the Boundaries and Transforming the Meaning of Parenthood and Kinship. **Gender & Society**, v. 14, n. 1, p. 11-35, 2000.

FARIAS, M.; MAIA, A. **Adoção por homossexuais**: a família homoparental sob o olhar da psicologia jurídica. Curitiba: Juruá, 2009.

FÉRES-CARNEIRO, T. **Conjugalidade**: um estudo sobre as diferentes dimensões da relação amorosa heterossexual e homossexual. In: FÉRES-CARNEIRO, T. (org.). *Casal e família: entre a tradição e a transformação*. Rio de Janeiro: NAU Editora, p. 96-117, 1999.

FIGUEIRA, S. O “moderno” e o “arcaico” na nova família brasileira. In: FIGUEIRA, S. (org.). Uma nova família? O moderno e o arcaico na família de classe média brasileira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p. 11-30, 1986.

FLAKS, D. et al. Lesbians Choosing Motherhood: A Comparative Study of Lesbian and Heterosexual Parents and Their Children. **Developmental Psychology**, v. 31, n. 1, p.105-114, 1995.

FOLHA ON LINE. Justiça nega a casal gay direito de registrar filhos em São Paulo. 11 mai. 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u563810.shtml>>. Acesso em: 25 novembro 2009.

FONSECA, C. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. **Rev. Estudos Feministas**, v. 12, n. 2, Florianópolis, 2004.

_____. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. **Cadernos Pagú**, n. 26, p. 11-43, janeiro-junho de 2006.

_____. Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 16, n. 3, dez. 2008.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **História da sexualidade II**. O uso dos prazeres. 11 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

_____. **História da sexualidade I**. A vontade de saber. 19 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. **Vigiar e punir**. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

FREITAS, Lucia. Adoção. Quem em nós quer um filho? **Revista Brasileira de Direito de Família**, Belo Horizonte, n. 10, p. 146-155, 2001.

FRY, P.; MACRAE, F. **O que é homossexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

FULCHER, M.; SUTFIN, E.; PATTERSON, C. Individual Differences in Gender Development: Associations with Parental Sexual Orientation, Attitudes, and Division of Labor. **Sex Roles**, n. 58, p. 330-341, 2008.

GABB, J. Critical Differentials: Querying the Incongruities within Research on Lesbian Parent Families. **Sexualities**, v. 7, n. 2, p. 167-182, 2004.

_____. Lesbian M/Otherhood: Strategies of Familial-linguistic Management in Lesbian Parent Families. **Sociology**, v. 39, n. 4, p. 585-603, 2005.

GARTRELL, N. et al. The national lesbian family study: 2. Interviews with mothers of toddlers. **American Journal of orthopsychiatry**, v. 69, n. 3, p. 362-369, 1999.

GARTRELL, N. et al. The USA national lesbian family study? interview with mothers of ten years old. **Feminism and psychology**, n.16, p. 175-192, 2006.

GOLDBERG, A. (How) Does It Make a Difference? Perspectives of Adults With Lesbian, Gay, and Bisexual Parents. **American Journal of Orthopsychiatry**, v. 77, n. 4, p. 550-562, 2007.

GOLDBERG, A.; DOWNING, J. & SAUCK, C. Perceptions of Children's Parental Preferences in Lesbian Two-Mother Households. **Journal of Marriage and Family**, n. 70, p. 419-434, 2008.

GOLDBERG, A. et al. Lesbian, gay, and heterosexual couples in open adoption arrangements: a qualitative study. **Journal of marriage and family**, n. 73, p. 502-518, 2011.

GOLDBERG, A.; PERRY-JENKINS, M. The division of labor and perceptions of parental roles: Lesbian couples across the transition to parenthood. **Journal of Social and Personal Relationships**, v. 24, n. 2, p. 297-318, 2007.

GOLDBERG, A.; SAYERS, A. Lesbian Couples' Relationship Quality Across the Transition to Parenthood. **Journal of Marriage and Family**, n. 68, p. 87-100, 2006.

GOLOMBOCK, S. et al. Children with Lesbian Parents: A Community Study. **Developmental Psychology**, v. 39, n. 1, p. 20-33, 2003.

GOLOMBOCK, S.; SPENCER, A.; RUTTER, M. Children in lesbian and single-parent households: psychosexual and psychiatry appraisal. **J. Child Psychology Psychiatry**, v. 24, n. 4, p. 551-572, 1983.

GROSSI, M. Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil. **Cadernos Pagú**, n. 21, p. 261-280, 2003

GROTEVANT, H. et al. Adoptive Family System Dynamics: Variations by Level of Openness in the Adoption. **Family Process**, n. 33, p. 125-146, 1994.

HARDY, D. **Avaliação de dois protocolos de desenvolvimento folicular para fertilização assistida**. 1993. 54p. Dissertação (mestrado em medicina) - Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

HARE, J. Concerns and issues faced by families headed by a lesbian couple. **Families in society: the journal of contemporary human services**, p. 27-35, 1994.

HEILBORN, M. **Dois é par: gênero e identidade sexual em contexto igualitário**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

HÉRITIER, F. A coxa de júpiter: reflexões sobre os novos modos de procriação. **Estudos feministas**, n. 8, p. 98-114, 2000.

HEQUEMBOURG, A. Unscripted motherhood: lesbian mothers negotiating incompletely institutionalized family relationship. **Journal of Social and Personal Relationship**, n. 21, p. 739-762, 2004.

HEQUEMBOURG, A.; FARRELL, M. Lesbian motherhood. negotiating marginal-mainstream identities. **Gender & Society**, v. 13, n. 4, p. 540-557, 1999.

HOCQUENGHEM, G. **A contestação homossexual**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

HUMAN RIGHT CAMPAIGN. Second-parent adoption. Disponível em: <http://www.hrc.org/issues/2385.htm>. Acesso em: 18 dez. 2010.

IMAZ, E.; GROSSI, M. **Explorando Contornos de Maternidades e Paternidades não hegemônicas**. 2010. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/simposio/view?ID_SIMPOSIO=211. Acesso em: 25 de abril de 2011.

JABLONSKI, B. A Divisão de Tarefas Domésticas entre Homens e Mulheres no Cotidiano do Casamento. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 30, n. 2, p. 262-275, 2010.

JONES, C. Looking Like a Family: Negotiating Bio-Genetic Continuity in British Lesbian Families Using Licensed Donor Insemination. **Sexualities**, v. 8, n. 2, p. 221-237, 2005.

KITZINGER, S. **Mães: um estudo antropológico da maternidade**. 2ª ed. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

KURDEK, L. The Allocation of Household Labor by Partners in Gay and Lesbian Couples. **Journal of Family Issues**, n. 28, p. 132-148, 2007.

LEITE, E. **Procriações artificiais e o direito: aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

LOBO, A. **Famílias espalhadas: circulação e movimento na configuração de maternidades e paternidades em Cabo Verde**. 2010. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278255437_ARQUIVO_TextocompletoLoboST23FazendoGenero.pdf. Acesso em: 30 mai. 2011.

LÔBO, P. Princípio jurídico da afetividade na filiação. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 41, 1 maio 2000. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/527>>. Acesso em: 28 maio 2011.

LOREA, R. Acesso ao casamento no Brasil: uma questão de cidadania sexual. In: UZIEL, A.; MELLO, L.; GROSSI, M. Dossiê: Conjugalidades e parentalidades de gays, Lésbicas e transgêneros no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 488-496, 2006.

LUNA, N. Natureza humana criada em laboratório: biologização e genetização do parentesco nas novas tecnologias reprodutivas. **História, Ciências, Saúde, Manguinhos**, v. 12, n. 2, p. 395-417, maio-ago., 2005.

MACCALLUM, F.; GOLOMBOCK, S. Children raised in fatherless families from infancy: a follow-up of children of lesbian and single heterosexual mothers at early adolescence. **Journal of psychology and psychiatry**, n. 45, p. 1407-1419, 2004.

MALDONADO, M. **Os caminhos do coração: pais e filhos adotivos**. 4. ed, São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

MALINOWSKI, B. A família no direito paterno e no direito materno (1969). In CANEVACCI, M. (org.). **Dialética da Família: gênese, estrutura e dinâmica de uma instituição repressiva**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1976.

MATOS, A. **União entre pessoas do mesmo sexo: aspectos jurídicos e sociais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MEDEIROS, C. **Sobre Deveres e Prazeres: estudo acerca de mulheres que se assumiram lésbicas depois de terem sido mães**. 2004. 90f. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Sociais (bacharel). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Santa Catarina.

_____. Uma família de mulheres: ensaio etnográfico sobre homoparentalidade na periferia de São Paulo. **Estudos Feministas**, v. 14, n. 2, p. 535-547, 2006.

MELLO, L. Familismo (anti)homossexual e regulação da cidadania no Brasil. In: UZIEL, A.; MELLO, L.; GROSSI, M. Dossiê: Conjugalidades e parentalidades de gays, Lésbicas e transgêneros no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.14, n. 2, p. 497-508, 2006.

MISKOLCI, R. Do desvio às diferenças. **Teoria e Pesquisa**, 47, p. 9-41, 2005.

_____. A teoria Queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. **Sociologias**, Porto Alegre, v.11, n. 21, p. 150-182, 2009.

MODELL, J. Last chance babies: interpretations of parenthood in an in vitro fertilization program. **Medical Anthropology Quarterly**, v. 3, n. 2, p. 124-38, 1989.

MORALES, A. **Os predicados da parentalidade**. In: SOLIS-PONTON, Letícia (org.). Ser pai, ser mãe - parentalidade: um desafio para o terceiro milênio. São Paulo: Casa do Psicólogo, p. 195-201, 2004.

MUZIO, C. Lesbian co-parenting: On being/being with the invisible (m)other. **Smith College Studies in Social Work**, n. 63, p. 215-29, 1993.

NICOLACI-DA-COSTA, A. O campo da pesquisa qualitativa e o método de explicitação do discurso subjacente (MEDS). **Psicologia Reflexão e Crítica**, v. 20, n. 1, p. 65-73, 2007.

OLIVEIRA, R. **Isto é contra a natureza?** Decisões e discursos sobre conjugalidades homoeróticas em tribunais brasileiros. 2009. 250f. Tese (doutorado em ciências humanas). Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE / WORLD HEALTH ORGANIZATION. 2010. Bulletin of the World Health Organization. Mother or nothing: the agony of infertility. Disponível em: <http://www.who.int/bulletin/volumes/88/12/10-011210/en/>. Acesso em: 18 jun. 2011.

_____. 2011. Infertility. Disponível em: <http://www.who.int/topics/infertility/en/>. Acesso em: 18 jun. 2011.

PATTERSON, C.; HURT, S.; MASON, C. Families of the lesbian baby boom: children's contact with grandparents and other adults. **American Journal of Orthopsychiatry**, v. 68, n. 3, 1998.

PATERSON, C.; SUTFIN, E.; FULCHER, M. Division of Labor Among Lesbian and Heterosexual Parenting Couples: Correlates of Specialized Versus Shared Patterns. **Journal of Adult Development**, v. 11, n. 3, 2004.

PELÚCIO, L.; MISKOLCI, R. A prevenção do desvio: o dispositivo da AIDS e a repatologização das sexualidades dissidentes. **Sexualidad, salud y sociedad**, n. 1, p. 125-157, 2009.

PELUSO, C. Contra a discriminação, a lei: Supremo reconhece, por unanimidade, união civil entre pessoas do mesmo sexo. **O Globo**, Brasília, 6 mai. 2011. O País, p. 3.

PEREIRA, R. **Direito de Família**: uma abordagem psicanalítica. Belo Horizonte: Del Rey, 3 ed., 2003.

RANGEL, E. Uma nova concepção de linguagem a partir do percurso performativo de Austin. **Revista Letra Magna**, n. 1, 2004.

RIOS, R. **Unões homossexuais**: adaptar-se ao direito de família ou transformá-lo? Por uma nova modalidade de comunidade familiar. In: GROSSI, M.; UZIEL, A.; MELLO, L. Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis. Rio de Janeiro: Garamond, p. 109-129, 2007.

ROCHA-COUTINHO, M. **Variações sobre um antigo tema**: a maternidade para mulheres com uma carreira profissional bem-sucedida. In: FÉRES-CARNEIRO, T. (org.). Casal e família: efeitos da contemporaneidade. Rio de Janeiro: PUC, p. 122-137, 2005.

_____. **Família e emprego**: conflitos e expectativas de mulheres executivas e de mulheres com um trabalho. In: FÉRES-CARNEIRO, T. (org.). Casal e família; saúde, trabalho e modos de vinculação. Rio de Janeiro: Casa do Psicólogo, p. 157-180, 2007.

RODRIGUES, F. Eficácia do congelamento de óvulos. 16 de abril de 2010. Disponível em: <http://www.medicinareprodutiva.com.br/eficacia-do-congelamento-de-ovulos/>. Acesso em: 22-09-10.

ROMANINI, C.; MELO, C. Belezinhas em cascatas. **Revista Veja**, ano 44, n. 13, p. 106-113, 30 mar. 2011. Edição 2210. Editora abril.

RUBIN, G. **Reflexionando sobre el sexo**: notas para uma teoria radical de la sexualidade. In: VANCE, C. (org.). Placer y peligro: explorando la sexualidad femenina. Madrid: Editorial Revolución, p. 113-190, 1989.

SALEM, T. **O velho e o novo**. Rio de Janeiro: Vozes, 1980.

_____. O princípio do anonimato na inseminação artificial com doador (IAD): das tensões entre natureza e cultura. **Physis**, v. 5, n. 1, p. 33-68, 1995.

SANTOS, C. **A parentalidade em famílias homossexuais com filhos**: um estudo fenomenológico da vivência de gays e lésbicas. 2004. 446 p. Dissertação (mestrado em psicologia) - Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, São Paulo.

SHAPIRO D.; PETERSON, C.; STEWART, A. Legal and Social Contexts and Mental Health Among Lesbian and Heterosexual Mothers. **Journal of Family Psychology**, v. 23, n. 2, p. 255-262, 2009.

SOARES, C; SABOIA, A. **Tempo, trabalho e afazeres domésticos**: um estudo com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2001 e 2005. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/tempo_trabalho_afdom_pnad2001_2005.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2011.

SOUSA, A. **Tutela antecipada**. 28 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 18 jun. 2011.

SOUZA, E. **Necessidade de filhos**: maternidade, família e (homo)sexualidade. 2005. 250f. Tese (doutorado em ciências sociais). Unicamp, UFCH, Campinas.

STRATHERN, M. Necessidade de pais, necessidade de mães. **Estudos Feministas**, n. 2, p. 303-329, 1995.

SUPREMO TRIBUNAL FEREDERAL. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioAtualProcesso.asp?numDj=131&dataPublicacaoDj=19/07/2010&incidente=3890303&codCapitulo=1&numMateria=139&codMateria=8>. Acesso em 4/05/11.

_____. ADPF 178, Brasília. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=398650&tipo=TP&descricao=ADPF%2F178>. Acesso em: 01.05.11

_____. PGR pede que STF equipare união homossexual estável à relação estável entre homem e mulher, Brasília, 4.07.2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 1.07.10

SUTFIN, E. et al. How Lesbian and Heterosexual Parents Convey Attitudes about Gender to their Children: The Role of Gendered Environments. **Sex Roles**, n. 58, p. 501-513, 2008.

TARNOVSKI, F. **"Pais assumidos"**: adoção e paternidade homossexual no Brasil contemporâneo. 2002. 114 f. Dissertação (mestrado em antropologia social) – Universidade Federal de Santa Catarina.

_____. **Novas famílias, velhas tensões**: definições de paternidade e maternidade no contexto das famílias homoparentais francesas. 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278180044_ARQUIVO_Novasfamilias.pdf>. Acesso em: 8 mai.2011.

TOPPING, A. **The Guardian**. What can France's gays do to their children when only one parent has legal status? 25. Mar. 2011. Disponível em: <http://www.queerty.com/what-can-frances-gays-do-to-protect-their-children-when-only-one-parent-has-legal-status-20110326/>. Acesso em: 28 jun. 2011.

TORRES, A. Fertilização in vitro convencional. Disponível em: <http://www.bebedeproveta.com.br/fertilizacao.htm>. Acesso em: nov de 2010.

UZIEL, A. **Homossexualidade e adoção**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

_____. Outras formas de ser família. **Revista Mente e Cérebro**, São Paulo. n. 185, p. 56-63, 2008.

UZIEL, A.; MELLO, L.; GROSSI, M. **Dossiê: Conjugalidades e parentalidades de gays, Lésbicas e transgêneros no Brasil. Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, p. 2, p. 481-487, 2006.

VICTOR, S; FISH, M. Lesbian mother and their children: A review for school psychologists. **School Psychology Review**, v. 24, n. 3, 1995. Não paginado.

WAINRIGHT, J.L.; RUSSEL, S; PATTERSON, C. Psychosocial Adjustment, School Outcomes, and Romantic Relationships of Adolescents With Same-Sex Parents. **Child Development**, v. 75, n. 6, p. 1886-1898, 2004.

WAINRIGHT, J.; PATTERSON, C. Delinquency, Victimization, and Substance Use Among Adolescents With Female Same-Sex Parents. **Journal of Family Psychology**, v. 20, n. 3, p. 526-530, 2006.

WESTON, K. **Families We Choose: Lesbians, Gays, Kinship**. New York: Columbia University Press. 1991. Disponível em: <http://www.questia.com/PM.qst?a=o&d=25455472>. Acesso em 19 jun. 2011.

ZAMBRANO, E. Parentalidades “impensáveis”: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 123-147, jul./dez. 2006.

8

Apêndice

Construção da entrevista (ficha biográfica e roteiro oculto)

Ficha bibliográfica:

- Idade;
- Escolaridade;
- Profissão;
- Idade da(s) criança(s);
- Forma como a maternidade foi concretizada;
- Tempo de relacionamento (namoro e casamento);
- Casamentos anteriores.

Roteiro oculto

As entrevistas iniciaram através de uma pergunta abrangente, que possibilitasse a entrevistada começar a discorrer sobre o tema. Esta pergunta foi: Como é para você, a maternidade exercida por duas mulheres conjuntamente?

Abaixo, os principais temas investigados nas entrevistas através do roteiro oculto:

- DESEJO DE MATERNIDADE;
- CONCRETIZAÇÃO DA MATERNIDADE;
- PROCESSO DE MATERNIDADE;
- RELAÇÃO COM A(S) CRIANÇA(S);
- MATERNIDADE, HOMOSSEXUALIDADE E SOCIEDADE;
- DIVISÃO DE TAREFAS E CUSTOS (casa e crianças);
- ASPECTOS JURÍDICOS: AMPARO E DESAMPARO LEGAL.

DESEJO DE MATERNIDADE E FORMA DE CONCRETIZAÇÃO

Quando surgiu o desejo de maternidade?

Como seria a concretização deste desejo?

Caso de utilização das novas tecnologias reprodutivas:

- 1) O que motivou a escolha pelo uso das novas tecnologias reprodutivas?
- 2) Como foi a decisão de quem engravidaria?
- 3) O doador do sêmen é conhecido?
- 4) Existe relação com o pai biológico? Que tipo? (caso o doador seja conhecido)

Caso de adoção:

- 1) O que motivou a escolha pela adoção?
- 2) Como foi o processo de adoção?

RELAÇÃO COM O(S) FILHO(S):

- 1) Como o(s) filho(s) se refere(m) a você?
- 2) Como você lida com a assunção, ou não, da homossexualidade na relação com o(s) filho(s)?
- 3) Como é sua relação com(s) a(s) criança(s)?

SOCIEDADE:

- 1) Como se sente socialmente em relação à homossexualidade? Trabalho, vizinhos, escola dos filhos e família de origem.
- 2) Como foi para a sua família de origem a notícia de que seria mãe?
- 3) Como foi para amigas e amigos gays a notícia de que seria mãe?

DIVISÃO DE TAREFAS:

- 1) Como é feita a divisão de tarefas entre o casal?
 - a) roupa, louça, mercado, consertos, banco, empregada...
 - b) filho(s): banho, escola, dever, lazer, médico....
- 2) Divisão de gastos entre o casal: condomínio, luz, tel.....
É equitativo ou igualitário?

ASPECTOS JURÍDICOS E CONSEQUÊNCIAS:

- 1) O registro de maternidade foi duplo ou foi feito em nome de apenas uma?
- 2) Como foi o processo para registro da dupla maternidade?
- 3) Caso registro tenha sido no nome de apenas uma:
 - a) Houve tentativa judicial de registro de dupla maternidade?
 - b) Como foi vivenciada a negativa do registro de dupla maternidade?
 - c) Quais implicações na relação com a(s) criança(s)?

GOSTARIA DE FALAR ALGO SOBRE O TEMA?

Posteriormente incluídas nas entrevistas:

NTR

- 1) Quantas tentativas de inseminação e/ou de fertilização?
- 2) Como foram e são vistos os possíveis riscos do uso das novas tecnologias reprodutivas?
- 3) Como foi a escolha dos caracteres do doador (caso anônimo)?

ADOÇÃO

- 1) Por que não tentar a adoção dos filhos biológicos da companheira?